19 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 10 de setembro de 2026. ----------

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de sete de setembro de dois mil e vinte e seis. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. JOÃO AUGUSTO DIAS ALVES. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, começando por cumprimentar todos os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariar a respetiva reunião. ----------

De seguida, deu conhecimento que o Vereador do Partido Socialista, Dr. João Augusto Dias Alves, se encontrava ausente da reunião ordinária do executivo municipal, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ----------

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

a) Nota de Congratulação - Universidade de Bragança e do Norte Interior - O Município de Chaves congratulou-se com a decisão do Conselho de Ministros, de 9 de setembro de 2026, de dar início ao processo conducente à criação da Universidade de Bragança e do Norte Interior, através da transformação da atual Universidade Politécnica de Bragança. ----------

Este importante passo constitui o reconhecimento do percurso de afirmação e crescimento da Universidade Politécnica de Bragança, da qualidade do trabalho desenvolvido nas áreas do ensino, da investigação e da inovação e do seu contributo para o desenvolvimento do Norte Interior. ----------

O Município de Chaves felicitou, por isso, a Universidade Politécnica de Bragança e toda a sua comunidade académica por este marco, que abre novas perspetivas para o reforço e valorização do ensino superior na região. ----------

Para Chaves, esta evolução assume particular importância pela presença no concelho da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar, reforçando as oportunidades de consolidação e desenvolvimento do ensino superior no território, bem como a sua capacidade para atrair estudantes, qualificar recursos humanos e promover a ligação entre o conhecimento, as instituições e o tecido económico e social. ----------

A futura Universidade de Bragança e do Norte Interior representa, assim, uma oportunidade para reforçar a coesão e a competitividade de toda a região, através da valorização do conhecimento, da investigação e da inovação, contribuindo para a atração e fixação de jovens e de talento qualificado no Norte Interior. ----------

O Município de Chaves associou-se a este momento de particular significado para a instituição e para a região, manifestando a sua disponibilidade para continuar a colaborar na valorização e no reforço da presença do ensino superior no concelho. ----------

b) Nota de Congratulação - O Município de Chaves felicitou o aluno Gustavo Coutinho por ter concluído o Ensino Secundário com a classificação máxima de 20 valores, num percurso académico marcado pelo mérito, pelo empenho e pela dedicação, tendo-lhe desejado a os maiores sucessos na continuidade do seu percurso académico e na concretização dos seus projetos futuros. ----------

Este resultado constitui o reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo do seu percurso enquanto aluno da Escola Secundária Dr. António Granjo, distinguindo um desempenho académico de excelência.----------

c) Nota de Congratulação - O Município de Chaves felicitou a aluna Bárbara Santos pela conclusão do Ensino Secundário com uma média final de 20 valores, resultado que traduz um percurso escolar de elevado mérito e dedicação, tendo-lhe desejado os maiores sucessos na nova etapa do seu percurso académico e pessoal. ----------

Aluna da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, Bárbara Santos distinguiu-se pelos excelentes resultados alcançados ao longo do seu percurso académico, culminando na obtenção da classificação máxima no final do Ensino Secundário. ----------

d) Orçamento Participativo 2026 - No dia 1 de setembro de 2026, teve início o período de apresentação de propostas ao Orçamento Participativo (OP) de Chaves 2026, que decorrerá durante o mesmo mês de setembro. ----------

Os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos e recenseados no concelho podem apresentar projetos a concretizar no território, participando diretamente na definição de investimentos municipais. ----------

As ideias de projetos podem integrar duas componentes: “Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos”, no valor de 250 mil euros, e “Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo”, no valor de 30 mil euros, sendo para o efeito disponibilizados 280 mil euros na sua totalidade. ----------

e) III Jornadas da Educação - No dia 3 de setembro de 2026, decorreram as III Jornadas da Educação de Chaves, tendo reunido cerca de 500 participantes, registando um crescimento da participação face às edições anteriores e envolvendo professores, educadores, investigadores e outros profissionais ligados à educação, promovendo a aproximação entre o conhecimento científico e a experiência pedagógica e o debate sobre os atuais desafios da educação. ----------

Promovida pelo Município de Chaves, em parceria com a Escola Superior de Educação e a Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar da Universidade Politécnica de Bragança, a iniciativa decorreu sob o tema “Educação em (Trans)formação: Neurociência, Inteligência e Inovação”, centrando a reflexão nos desafios que se colocam à educação num contexto de acelerada transformação tecnológica. ----------

Ao longo do dia, especialistas e profissionais de diferentes áreas abordaram questões relacionadas com a neurociência, a atenção e o impacto dos ecrãs, o stress e as emoções, a criatividade e o pensamento crítico, bem como a crescente presença da Inteligência Artificial no contexto educativo. ----------

A reflexão em torno da Inteligência Artificial assumiu particular relevância, nomeadamente quanto à necessidade de assegurar uma utilização consciente e crítica destas ferramentas, preservando o papel da educação no desenvolvimento da capacidade de pensar, criar e refletir. ----------

f) 3.º Colóquio Inclusão e Diversidade - desafios da inclusão - Decorreu nos dias 4 e 5 de setembro de 2026, no Auditório do Centro Cultural de Chaves, o 3.º Colóquio Inclusão e Diversidade – Caminhos para a Qualidade de Vida e Bem-Estar, tendo reunido investigadores, docentes universitários, profissionais de saúde, especialistas e representantes de diferentes entidades ligadas à inclusão, tendo contado, ainda, com a participação da Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, Clara Marques Mendes, a qual abordou a importância da diversificação das respostas sociais e da sua adequação às diferentes necessidades das pessoas com deficiência . ----------

Promovida pela CERCICHAVES, com o apoio da Câmara Municipal, a iniciativa proporcionou dois dias de reflexão e partilha de conhecimento sobre os desafios da inclusão, abordando temas como a educação inclusiva e a transição para a vida adulta, a saúde mental e o bem-estar, a inteligência artificial, as políticas públicas e os direitos das pessoas com deficiência, bem como a autonomia, a autodeterminação e a cidadania.----------
A iniciativa permitiu cruzar diferentes perspetivas e experiências, reforçando a importância da articulação entre entidades, profissionais, famílias e comunidade na promoção da inclusão, da autonomia e da participação das pessoas com deficiência. ----------
g) Termas Romanas de Aquae Flaviae na final das Novas 7 Maravilhas de Portugal - As Termas Romanas de Aquae Flaviae garantiram a presença na Finalíssima Nacional das Novas 7 Maravilhas® de Portugal, depois de superarem a Meia-Final Nacional, integrando o grupo dos 21 patrimónios finalistas, na categoria História. ----------
A final decorre no sábado, dia 12 de setembro 2026, no Palácio da Vila, em Sintra, a partir das 21h00, com transmissão em direto pela TVI, ocasião em que serão conhecidas as Novas 7 Maravilhas de Portugal®. ----------
A presença na fase final é o culminar de um percurso que permitiu dar projeção nacional às Termas Romanas de Aquae Flaviae e ao património histórico de Chaves. ----------

De seguida o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, na precedência de pedidos de esclarecimentos formulados pelos Senhores Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), procedeu à leitura e apresentou os seguintes documentos: ----------
"Assunto: Pedido de informação sobre o uso de cartões de estacionamento afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação ----------
Ex.mos Senhores Vereadores ----------
Dr. Marcelo Delgado ----------
Dr. Joaquim Tomaz, ----------
Em resposta ao requerimento apresentado por V. Exas em 27 de agosto de 2026, relativo à alegada utilização indevida de cartões de estacionamento afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, importa prestar os seguintes esclarecimentos. ----------
A situação em apreço foi-me comunicada pelo cidadão Júlio Eliseu Alves no dia 16 de janeiro de 2026, tendo, nessa mesma data, determinado à Chefe de Gabinete a realização das diligências internas necessárias ao esclarecimento dos factos reportados. ----------
No cumprimento dessa determinação, foram recolhidos esclarecimentos junto do Adjunto do GAPV, Dr. Rogério Moura, da Secretária do GAPV e da Divisão de Projetos e Mobilidade, enquanto unidade orgânica competente pela emissão dos títulos de autorização de estacionamento. ----------
Concluídas as diligências, em 21 de janeiro de 2026, foram-me apresentadas pela Chefe de Gabinete as respetivas conclusões, acompanhadas dos esclarecimentos prestados pelos intervenientes e pelos serviços municipais competentes. ----------
Dos elementos recolhidos resultou que o cartão de estacionamento associado à viatura Volvo V50, matrícula 16-PL-26, havia sido solicitado, por correio eletrónico, pela Secretária do GAPV, em 9 de novembro de 2021, aquando do início de funções do Dr. Rogério Moura como Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, tendo sido emitido pelos serviços municipais competentes. ----------
No âmbito dos esclarecimentos prestados, o Dr. Rogério Moura reconheceu que, no episódio objeto da comunicação, o referido cartão permaneceu indevidamente exposto na viatura, situação que atribuiu a um lapso. Esclareceu que, naquele momento, a viatura se encontrava a ser utilizada pela sua esposa, a qual teria igualmente retirado o respetivo título de estacionamento pago. ----------
Da análise dos elementos recolhidos não foi possível confirmar a alegada utilização indevida simultânea de dois cartões de estacionamento, nem foi apurada a existência de duplicação ativa de títulos atribuídos ao mesmo utilizador ou de prejuízo patrimonial efetivo para o Município. ----------
Na sequência da análise efetuada, em 22 de janeiro de 2026, concordei com as conclusões alcançadas, tendo determinado que delas fosse dado conhecimento ao Dr. Rogério Moura e,

bem assim, que os contributos de melhoria identificados fossem levados ao conhecimento do Senhor Vice-Presidente, com vista à sua ponderação e eventual acolhimento no âmbito da revisão do respetivo normativo. ----------
Com efeito, as diligências realizadas permitiram igualmente identificar aspetos suscetíveis de melhoria no sistema de emissão, registo e controlo dos títulos de estacionamento. De acordo com a informação prestada pelos serviços competentes, os cartões emitidos em período anterior à última alteração do Regulamento não possuem data de validade associada, sendo que os títulos emitidos ao abrigo do regime atualmente em vigor passaram a contemplar um prazo de validade de um ano. ----------
Neste contexto, e atendendo à revisão do Regulamento de Estacionamento prevista para o corrente ano, foi proposta a ponderação da recolha dos cartões anteriormente emitidos e a subsequente emissão de novos títulos sujeitos a prazo de validade, já enquadrados na nova imagem institucional do Município. Foi igualmente considerada pertinente a implementação de um modelo de registo mais robusto e permanentemente atualizado, que permita aferir, a qualquer momento, o número de cartões válidos, bem como as respetivas modalidades e titulares. ----------
Face ao exposto, não se confirmou, através dos elementos recolhidos, a alegada utilização indevida simultânea de dois cartões de estacionamento, nem a existência de duplicação ativa de títulos atribuídos ao mesmo utilizador, tendo sido identificado um episódio pontual de utilização indevida do cartão acima referido, nas circunstâncias descritas pelo respetivo titular. Não foi igualmente apurado prejuízo patrimonial efetivo para o Município. ----------
Importa ainda esclarecer que o dever de pronúncia consagrado no artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo foi assegurado, tendo a situação reportada sido objeto de apreciação, das diligências consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos e de decisão. Acresce que, considerando o disposto nos artigos 65.º, 68.º e 114.º do mesmo Código, não resulta, no caso concreto, um dever legal específico de comunicação ao participante das conclusões da indagação interna realizada. ----------
Sem prejuízo das conclusões alcançadas quanto à situação concreta, foram identificadas oportunidades de melhoria dos procedimentos de emissão, registo, validade e controlo destes títulos, as quais serão ponderadas no âmbito da revisão do respetivo normativo. ----------
Chaves, 10 de setembro de 2026. ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------
Presidente da Câmara Municipal de Chaves” ----------

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À ALTERAÇÃO AO USO DO ESTABELECIMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1862/SCOU/2026 ----------

1. INTRODUÇÃO ----------

Na reunião ordinária do Executivo Municipal realizada em 02 de julho de 2026 foi solicitado à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística que se pronunciasse sobre as questões de natureza procedimental, jurídica e urbanística suscitadas relativamente à Informação n.º 717/SCOU/2026, respeitante ao pedido de alteração da utilização do edifício sito na Alameda Teixeira de Sousa n.º 2, em Vidago. ----------
As questões colocadas incidem, essencialmente, sobre: ----------

- o procedimento adotado para a alteração da utilização; ----------
- a eventual ilegalidade decorrente da emissão de uma autorização de alteração de utilização em vez da aplicação do regime da comunicação prévia com prazo previsto no RJUE;
- a necessidade de realização de vistoria; ----------
- a apreciação da compatibilidade urbanística da utilização pretendida; ----------
- a eventual incidência das servidões administrativas existentes sobre o prédio. ---------

2 – APRECIAÇÃO TÉCNICA ----------

2.1. Do enquadramento procedimental ----------

À data da apreciação do pedido encontrava-se em vigor o regime constante dos artigos 62.º-B a 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). ----------
Nos termos daquele regime, a alteração da utilização de edifícios ou frações autónomas que não envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio passou a ficar sujeita ao procedimento de comunicação prévia com prazo. ----------

Nessa medida, reconhece-se que a referência constante da Informação n.º 717/SCOU/2026 à emissão de uma "autorização de alteração da utilização" não corresponde à terminologia procedimental introduzida pela atual redação do RJUE. ----------
Todavia, essa desconformidade respeita à qualificação procedimental do ato, não traduzindo, por si só, qualquer juízo de desconformidade quanto à admissibilidade urbanística da utilização pretendida. ----------
2.2. Da apreciação urbanística do uso ----------
O pedido incidiu sobre a alteração da utilização de um estabelecimento hoteleiro para estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sem realização de quaisquer obras. --------
O processo encontrava-se instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 71-A/2024, incluindo termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, declarando:

- a conformidade da utilização com as normas legais e regulamentares aplicáveis; ------
- a idoneidade do edifício para o uso pretendido; ----------
- a inexistência de obras sujeitas a controlo prévio. ----------

Da análise efetuada verificou-se igualmente que o prédio se encontra inserido em Espaço Urbano e Urbanizável – Categoria 1.2 – Vila de Vidago, não tendo sido identificada qualquer disposição do Plano Diretor Municipal então em vigor que impedisse, em abstrato, a instalação de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde. ----------
Por outro lado, as condições técnicas de funcionamento do estabelecimento, bem como o cumprimento da legislação específica aplicável às unidades prestadoras de cuidados de saúde, constituem matéria da competência das entidades reguladoras setoriais, designadamente da Entidade Reguladora da Saúde, não integrando a apreciação urbanística municipal. ----------
2.3. Da natureza concreta da atividade ----------
Nas questões formuladas pelo Executivo é feita referência à eventual instalação de uma clínica destinada ao tratamento de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. -
Todavia, tal caracterização não integrava o objeto do pedido submetido ao Município. ---------
O requerimento apresentado identificava apenas a utilização pretendida como "Estabelecimento Prestador de Cuidados de Saúde", não especificando qualquer especialidade clínica ou modalidade concreta de prestação de cuidados. ----------
Nestas circunstâncias, a apreciação municipal incidiu sobre a categoria urbanística do uso requerido, não podendo o Município substituir-se às entidades competentes na apreciação das condições de funcionamento da futura atividade clínica. ----------
2.4. Da realização de vistoria ----------
Foi igualmente questionada a não realização da vistoria prevista no artigo 64.º do RJUE. -----
Importa esclarecer que aquela disposição legal não estabelece uma vistoria obrigatória. ------
O legislador atribuiu ao Presidente da Câmara um poder discricionário para determinar a sua realização quando existam indícios sérios de que o edifício ou fração autónoma não é idóneo para o uso pretendido. ----------
No presente procedimento não foram identificados elementos objetivos que permitissem concluir pela existência desses indícios, encontrando-se junto ao processo termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado que atestava a idoneidade do edifício para a utilização requerida. ----------
Assim, não existia fundamento legal que impusesse obrigatoriamente a realização de vistoria.
2.5. Das servidões administrativas ----------
No âmbito da apreciação do procedimento foi igualmente ponderada a incidência das servidões administrativas que oneram o prédio, designadamente as decorrentes da área da Cultura e da Direção-Geral de Energia e Geologia. ----------
A existência destas servidões administrativas não determina, por si só, a obrigatoriedade de consulta ou emissão de parecer pelas respetivas entidades competentes no âmbito de um procedimento de alteração de utilização sem realização de obras, devendo tal exigência resultar expressamente da legislação especial aplicável. ----------
Relativamente à servidão da Direção-Geral de Energia e Geologia, os respetivos condicionamentos destinam-se, essencialmente, à proteção dos recursos geológicos e hidrominerais, incidindo sobre intervenções suscetíveis de afetar esses recursos, nomeadamente escavações, perfurações, fundações, movimentos de terras e demais

operações que impliquem alteração das condições naturais do subsolo. Não estando prevista qualquer intervenção dessa natureza, não se identificou fundamento legal que determinasse a obtenção de parecer daquela entidade. ----------
Quanto à servidão da área da Cultura, verificou-se que o procedimento incidiu exclusivamente sobre uma alteração de utilização, sem execução de obras ou qualquer intervenção física no edifício. Da análise da legislação aplicável não resulta que, nestas circunstâncias, exista obrigação legal de solicitar parecer da entidade competente em matéria de património cultural, inexistindo igualmente qualquer disposição do Plano Diretor Municipal em vigor à data que condicionasse a admissibilidade da utilização pretendida à obtenção desse parecer. ----------
Assim, não se verificaram pressupostos legais que impusessem a promoção de consultas externas às entidades competentes no âmbito das servidões administrativas identificadas, mantendo-se, naturalmente, a obrigatoriedade de cumprimento de todos os regimes jurídicos especiais aplicáveis ao exercício da atividade e à eventual realização de futuras intervenções sujeitas aos respetivos regimes de controlo. ----------
3 – CONCLUSÕES ----------
Da análise efetuada conclui-se que: ----------
1. O procedimento foi apreciado no âmbito do regime da comunicação prévia com prazo, previsto nos artigos 62.º-B a 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), sendo que a referência constante da informação à "emissão de autorização de alteração da utilização" corresponde apenas à terminologia utilizada na redação da proposta, não traduzindo a adoção de um procedimento distinto do legalmente previsto. ----------
2. A utilização dessa terminologia não afeta a natureza jurídica do procedimento nem determina, por si só, qualquer invalidade da apreciação urbanística efetuada ou da admissibilidade da utilização pretendida, uma vez que a análise incidiu sobre os pressupostos legalmente exigidos para a comunicação prévia com prazo, bem como refere o modelo a utilizar. ----------
3. O processo encontrava-se devidamente instruído com os elementos exigidos pelo n.º 29 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e pelo artigo 63.º do RJUE, reunindo os requisitos legalmente necessários para a apreciação da comunicação prévia com prazo. -----
4. Não existiam elementos técnicos que impusessem a realização obrigatória da vistoria prevista no artigo 64.º do RJUE. ----------
5. A apreciação municipal incidiu sobre a admissibilidade urbanística da categoria de uso requerida, não abrangendo a autorização de funcionamento do futuro estabelecimento de saúde, matéria da competência das entidades reguladoras setoriais. ----------
6. À data da apreciação do procedimento não existia delimitação cartográfica eficaz que permitisse fundamentar a incidência da servidão patrimonial sobre o prédio em causa, tendo a correspondente representação territorial sido introduzida apenas com a revisão do Plano Diretor Municipal. ----------
7. Não foi identificado qualquer preceito legal que impusesse, no presente procedimento de alteração de utilização sem realização de obras, a emissão obrigatória de parecer pela entidade da Cultura ou pela Direção-Geral de Energia e Geologia. ----------
À consideração superior ----------
Chaves, 7 de setembro de 2026 **----------**
A Chefe de Divisão ----------
SOFIA TENREIRO ATAIDE COSTA GOMES – ARQ” ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. ----------
Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. ----------
Associou-se, em seu nome e em nome da Coligação Chaves Mais, às congratulações apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. ----------

Relativamente à criação da Universidade de Bragança e do Norte Interior, acrescentou tratar-se de um exemplo de que não basta fazer ou alterar leis, sendo igualmente necessário praticar atos concretos. Considerou que a criação da Universidade de Bragança e do Norte Interior representa um reforço da solidariedade territorial e constitui uma medida concreta de valorização do território, que passa a contar com duas universidades: a Universidade de Bragança e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real, promovendo a fixação de massa crítica no Interior e concretizando uma efetiva descentralização. Sublinhou tratar-se, ainda, de uma mais-valia para o território flaviense, atendendo a que o Instituto Politécnico de Bragança é um parceiro ativo do Município de Chaves. ----------
Seguidamente, agradeceu as informações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara e referiu que, relativamente ao último esclarecimento prestado sobre a alteração do uso do estabelecimento hoteleiro «Pensão Primavera», em Vidago, se confirmaram as suas preocupações e que as dúvidas anteriormente suscitadas eram fundamentadas. ----------
Considerou que a resposta dada pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística às dúvidas apresentadas é equívoca, por entender que não se trata de uma questão de nomenclatura, mas antes de uma confusão de procedimentos, em particular no que respeita à intervenção de entidades externas. Referiu que, por cautela, a jurisprudência aconselha à consulta dessas entidades, para que emitam parecer ou se pronunciem no sentido da sua não emissão, considerando que teria sido prudente encaminhar o pedido para consultas externas. ----------
Acrescentou que, existindo, na comunicação prévia com prazo, um poder discricionário do Presidente da Câmara para determinar ou não a realização de vistoria, o respetivo exercício tem de ser fundamentado, o que, no seu entendimento, não se verificou, confirmando a sua preocupação. Considerou, ainda, que as respostas apresentadas, do ponto de vista urbanístico, eram bizarras e acrescentou que muitas das suas apreciações são de natureza técnica e substantiva. ----------
Referiu ter existido negligência no tratamento do pedido, por considerar que, havendo dúvidas quanto à finalidade do edifício, teria sido prudente proceder à respetiva averiguação. Acrescentou que a questão de mérito substantivo não obteve resposta, designadamente quanto à necessidade de evitar determinadas atividades. ----------
Concluiu esta parte da sua intervenção afirmando que, enquanto munícipe e Vereador, fez o que entendia dever fazer, na sede que considerou adequada para o efeito, agradecendo a informação prestada, que considerou tardia. ----------
Prosseguiu a sua intervenção solicitando ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre a execução das seguintes obras públicas: ----------
- Rua D. Gualdim Pais: referiu que os trabalhos aparentam estar a decorrer de forma muito lenta, com reduzida capacidade de execução e com a presença de poucos trabalhadores, tendo questionado para quando se prevê a respetiva conclusão; ----------
- Rua Joaquim José Delgado: na sequência de informação anteriormente prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, referiu ter sido colocado um revestimento na via, mantendo-se, contudo, as faixas laterais sem qualquer intervenção. ----------
Prosseguiu agradecendo ao Senhor Presidente da Câmara os esclarecimentos prestados relativamente ao pedido relacionado com a comunicação enviada pelo Dr. Júlio Alves. --------
Apresentou, ainda, uma interpelação sobre a forma como são agendadas as propostas apresentadas pelos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), referindo que se trata de uma prática que já vinha de trás:----------
INTERPELAÇÃO ----------
Exmo. Senhor ----------
Presidente da Câmara Municipal de Chaves ----------
Assunto: Exercício dos direitos dos Vereadores, agendamento de propostas e ausência de resposta a pedidos de informação ----------
I – Nota Prévia ----------
Na última reunião da Câmara Municipal, o Senhor Presidente entendeu censurar a atuação dos Vereadores da Coligação “Chaves Mais”, sustentando que a apresentação, no Período Antes da Ordem do Dia, de propostas destinadas a serem agendadas para reunião posterior violaria o Regimento da Câmara Municipal de Chaves. ----------

Importa, por isso, esclarecer definitivamente esta matéria. ----------
Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” não pretenderam que tais propostas fossem discutidas, votadas ou objeto de qualquer deliberação no Período Antes da Ordem do Dia. --
O procedimento seguido teve uma finalidade muito mais simples: apresentar a iniciativa e requerer que a mesma fosse incluída na Ordem do Dia de reunião posterior, para então ser apreciada, discutida e votada pelo órgão competente. ----------
Esta distinção não é meramente semântica. ----------
O artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que em cada reunião ordinária existe um Período Antes da Ordem do Dia destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. ----------
Por sua vez, o artigo 53.º estabelece que a Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o respetivo pedido seja apresentado por escrito com a antecedência legalmente fixada. ----------
O próprio Regimento da Câmara Municipal de Chaves disponível no site da autarquia estabelece que o Período Antes da Ordem do Dia se destina, designadamente, à apreciação de assuntos diversos de interesse local, ao mesmo tempo que determina expressamente que nesse período não são tomadas deliberações. ----------
O mesmo Regimento reconhece expressamente que as propostas para agendamento podem ser da iniciativa do Presidente ou dos Vereadores. ----------
Por conseguinte, uma coisa é pretender deliberar sobre uma proposta que não consta da Ordem do Dia — o que não foi solicitado. ----------
Outra, completamente diferente, é dar conhecimento de uma iniciativa e requerer formalmente o seu agendamento para uma reunião futura, observando os prazos legalmente estabelecidos. ----------
Aliás, nenhuma disposição de um Regimento municipal poderia restringir direitos que a lei atribua aos membros de um órgão autárquico, tanto mais que o próprio Regimento da Câmara Municipal declara ter sido elaborado no quadro das normas legais em vigor e para garantir a participação democrática dos membros do órgão. ----------
II – Da legalidade e da coerência institucional ----------
Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” respeitam as regras de funcionamento do órgão e naturalmente aceitam que lhes seja exigido o cumprimento da lei e do Regimento. ----------
O que não podem aceitar é que o princípio da legalidade seja aplicado de forma seletiva. ----
Se o Senhor Presidente entende exigir dos Vereadores um rigoroso cumprimento das regras procedimentais relativas à apresentação e agendamento das suas iniciativas, igual rigor deve necessariamente aplicar-se ao cumprimento dos direitos de informação e de fiscalização dos Vereadores. ----------
A legalidade não pode ser de geometria variável: rigorosa quando limita a iniciativa da oposição e flexível quando impõe ao executivo deveres de informação e transparência. -------
O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, reconhece expressamente aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, determinando que essa informação seja prestada diretamente em prazo não superior a dez dias úteis, nos termos gerais do CPA. ----------
Ora, ao longo dos últimos meses, os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” apresentaram diversos pedidos de informação e iniciativas relativamente aos quais continuam a aguardar resposta ou desenvolvimento, designadamente: ----------

- Sistema de Abastecimento Público de Água — pedido de informação apresentado pelos Vereadores; ----------
- Clínica de Recuperação em Vidago — pedido de esclarecimento sobre o respetivo regime de utilização; ----------
- Dia Internacional do Rio Tâmega — proposta apresentada pelos Vereadores, relativamente à qual continua por conhecer o seguimento efetivamente dado; ----------
- Conselho Municipal do Desporto — proposta apresentada pela Coligação “Chaves Mais”, cuja concretização continua sem desenvolvimento conhecido; ----------

- Contratos de tarefa e de avença celebrados pelo Município desde 2018 — pedido detalhado de informação sobre o respetivo estado da arte, relativamente ao qual não foi ainda fornecida a informação solicitada. ----------

Estamos perante matérias diretamente relacionadas com o exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controlo político que competem aos Vereadores da oposição. ----------

Não se compreende, por isso, que se invoque o Regimento para obstaculizar a forma como os Vereadores apresentam iniciativas destinadas a futuro agendamento, enquanto sucessivos pedidos de informação apresentados pelos mesmos Vereadores permanecem sem resposta.

III – Consideração Final ----------

Os Vereadores da Coligação "Chaves Mais" não pretendem qualquer tratamento privilegiado. Pretendem apenas que as mesmas regras de legalidade que lhes são exigidas sejam também escrupulosamente observadas pelo Presidente e pelo executivo municipal. ----------

O Regimento existe para organizar democraticamente o funcionamento da Câmara Municipal, não para limitar o exercício legítimo das funções dos Vereadores. ----------

E a oposição só pode exercer seriamente as suas funções quando lhe é permitido propor, fiscalizar, perguntar e obter resposta. ----------

Exigir o cumprimento rigoroso das formalidades aos Vereadores e, simultaneamente, deixar sem resposta sucessivos pedidos de informação não constitui uma aplicação coerente do princípio da legalidade. ----------

A legalidade não pode ser invocada apenas quando convém. Tem de valer para todos e em todas as circunstâncias. ----------

Solicita-se que a presente interpelação e a resposta do Senhor Presidente constem integralmente da ata da reunião. ----------

Chaves,10 de setembro de 2026 ----------

Os Vereadores da Coligação "Chaves Mais" ----------

Marcelo Delgado ----------

Joaquim Tomaz ----------

Seguidamente, e na sequência de mais uma comunicação, recebida, através de correio eletrónico, contendo a mesma, uma denúncia, de um munícipe procedeu à entrega de um requerimento, tendo por objeto um pedido de informação sobre o uso de SIGRE , tendo procedido à respetiva leitura e entrega, cujo teor se transcreve: ----------

"**Exmo. Senhor ----------**

Presidente da Câmara Municipal de Chaves ----------

INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO ----------

Assunto: Alegado acesso e utilização de credenciais do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) e eventual utilização de dados e meios municipais para fins eleitorais ----------

I – Nota Prévia ----------

Os Vereadores da Coligação "Chaves Mais", Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, não pretendem antecipar qualquer juízo de responsabilidade pessoal, disciplinar ou criminal. Todavia, os factos comunicados ao Senhor Presidente revestem gravidade suficiente para justificarem esclarecimento formal e célere. ----------

A comunicação em causa foi subscrita por alguém que, à data de parte dos factos, exercia funções de Adjunto do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, relatando factos que afirma ter presenciado em 2023 e outros de que posteriormente terá tomado conhecimento. ----------

Está em causa a alegada posse e utilização, por uma trabalhadora municipal, de credenciais de acesso ao Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) pertencentes a comissões recenseadoras de freguesias do concelho, bem como a eventual utilização desse acesso e de meios municipais para fins relacionados com as eleições autárquicas de 2025. ----------

O SIGRE gere informação constante da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, incluindo dados pessoais dos eleitores. O respetivo acesso está sujeito a regras de autorização, segurança, finalidade e sigilo. Acresce que os trabalhadores das entidades

públicas estão vinculados, em período eleitoral, a rigorosos deveres de neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas. ----------
É neste quadro, e no exercício das funções de fiscalização dos membros deste órgão, que se apresenta a presente interpelação. ----------
II – Dos Factos ----------
1. Segundo a comunicação recebida, entre fevereiro e março de 2023, a trabalhadora municipal Fátima Machado, então afeta ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, utilizaria credenciais de acesso ao SIGRE. ----------
2. Confrontada com a situação, terá afirmado que as credenciais não pertenciam ao Município de Chaves, mas a juntas de freguesia/comissões recenseadoras do concelho, sem esclarecer como as teria obtido. ----------
3. A situação terá sido comunicada ao então Chefe de Gabinete, Tiago Caldas, que, segundo o denunciante, afirmou que trataria do assunto. ----------
4. Em 2024, a referida trabalhadora passou a exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência. ----------
5. A comunicação refere ainda que, em agosto de 2025, terá sido transmitido ao denunciante que a trabalhadora estaria a obter ou emitir certidões de eleitor destinadas a uma candidatura às eleições autárquicas, alegadamente a partir do seu posto de trabalho e com utilização de meios municipais. ----------
6. É igualmente alegada a eventual consulta ou recolha, através do SIGRE, de números de telefone e endereços de correio eletrónico de eleitores para fins político-partidários. ----------
7. A confirmarem-se, estes factos poderão suscitar questões relevantes em matéria de proteção de dados pessoais, deveres funcionais, neutralidade e imparcialidade eleitoral e eventual acesso indevido a sistemas de informação. ----------
8. Atenta a natureza informática dos factos, o respetivo esclarecimento poderá depender da preservação dos registos de acesso, logs, identificação das credenciais utilizadas, datas, operações efetuadas e demais elementos técnicos disponíveis. ----------
III – Do Requerimento ----------
Nestes termos, vêm os Vereadores da Coligação “Chaves Mais”, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal resposta fundamentada e por escrito às seguintes questões, e dentro do prazo legalmente fixado: ----------
1. Tinha Vossa Excelência conhecimento de que a trabalhadora Fátima Machado possuía ou utilizava credenciais do SIGRE pertencentes a juntas de freguesia/comissões recenseadoras do concelho? ----------
2. A trabalhadora estava formalmente autorizada a aceder ao SIGRE? Em caso afirmativo, por quem, desde quando e para que funções concretas? ----------
3. Essa autorização abrangia apenas credenciais institucionais do Município ou também credenciais pertencentes às comissões recenseadoras das freguesias? Quantas freguesias terão disponibilizado credenciais à trabalhadora e por que motivo? ----------
4. Foi Vossa Excelência informado, em 2023, pelo então Chefe de Gabinete, Tiago Caldas, da situação comunicada pelo Adjunto do Gabinete? Em caso afirmativo, que diligências foram então adotadas? ----------
5. Tem conhecimento de que, em 2025, a trabalhadora tenha solicitado, obtido, emitido ou remetido certidões de eleitor destinadas a alguma candidatura às eleições autárquicas? Em caso afirmativo, a que candidatura ou candidaturas? ----------
6. Alguma dessas operações foi realizada durante o horário de trabalho ou mediante utilização de computador, rede ou correio eletrónico institucional do Município? Se sim, foram prestados serviços equivalentes às restantes candidaturas? ----------
7. Tem conhecimento de que, através do SIGRE, tenham sido consultados, recolhidos ou extraídos números de telefone, telemóveis ou endereços de correio eletrónico de eleitores para utilização político-partidária ou eleitoral? ----------
8. O Encarregado de Proteção de Dados do Município foi informado destes factos? Foi efetuada alguma comunicação à Administração Eleitoral da SGMAI, à CNPD, à CNE ou a outra autoridade competente? ----------

9. Foi instaurado algum procedimento de averiguação, inquérito ou procedimento disciplinar destinado a apurar estes factos? Em caso negativo, pretende Vossa Excelência determinar agora a sua realização? ----------
10. Foram ou serão preservados os registos informáticos relevantes, designadamente os logs disponíveis do SIGRE, dos equipamentos municipais e do correio eletrónico institucional, relativos aos períodos em causa? ----------
11. Foi ou será solicitado à Administração Eleitoral da SGMAI que preserve os registos de acesso suscetíveis de identificar as credenciais utilizadas, datas, horas e operações efetuadas? ----------
12. Caso da averiguação resultem indícios de ilícito criminal, compromete-se Vossa Excelência a proceder à respetiva comunicação às autoridades competentes e a informar este órgão dos resultados do apuramento, com respeito pelos limites legais aplicáveis?----------
IV – Do destino a dar à presente interpelação ----------
Solicita-se que a presente interpelação e a respetiva resposta sejam registadas em ata da reunião da Câmara Municipal e remetidas ao Presidente da Assembleia Municipal de Chaves, para conhecimento. ----------
Atenta a natureza informática dos factos e o risco de perda de registos, solicita-se ainda que sejam adotadas, com caráter imediato, as medidas necessárias à preservação dos elementos técnicos relevantes para o respetivo apuramento. ----------
Chaves, 10 de setembro de 2026 ----------
Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” ----------
Marcelo Delgado ----------
Joaquim Tomaz” ----------

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, prestou os seguintes esclarecimentos: ----------
- Empreitada na Rua D. Gualdim Pais – A conclusão da empreitada estava inicialmente prevista para o mês de maio, tendo sido concedida, por este executivo municipal, prorrogação do prazo de execução até ao mês de setembro em curso. Disse, ainda, que o normal desenvolvimento dos trabalhos incluídos nessa empreitada de obra pública municipal foram, durante o mês de agosto, condicionados pela necessidade de permitir a execução de obras de urbanização, na componente elétrica, de uma operação de loteamento aprovada para terreno confinante com essa via municipal, impostos pela E-Redes, circunstância que condicionou o andamento dos trabalhos. A empreitada deverá estar concluída nas próximas semanas, desejavelmente antes da entrada do inverno, pois as chuvas podem condicionar severamente a execução dos respetivos trabalhos. ----------
Acrescentou ter transmitido à Chefe da Divisão de Obras Públicas que é necessário um maior grau de exigência no acompanhamento e no cumprimento dos compromissos contratuais relativos à execução das obras. ----------
Referiu, ainda, que a empreitada de Beneficiação da Estrada Regional 314 já foi iniciada pelo cocontratante Anteros Empreitadas, S.A., não tendo, contudo, causado o mesmo nível de perturbação. ----------
Acrescentou que alguns procedimentos de contratação pública, quer por consulta prévia, quer por concurso público, têm ficado desertos, afirmando não estar convicto de que o mercado das obras públicas disponha atualmente de capacidade de resposta. ----------
- Rua Joaquim José Delgado – A pavimentação foi realizada com o objetivo de reduzir os constrangimentos à circulação, encontrando-se a rede de saneamento operacional e a rede de água, que também substituída, a aguardar a execução dos respetivos ramais domiciliários. Esclareceu que a empreitada foi suspensa para permitir que, durante os meses de verão, a mobilidade rodoviária não ficasse comprometida, pois, durante esse período, o número viaturas que utilizam a rede viária urbana cresce exponencialmente, em resultado dos emigrantes e dos turistas. A retoma dos trabalhos estava prevista para o dia 6 de setembro, contudo, para evitar maiores constrangimentos rodoviários resultantes da realização do Raly da Água, foi decido adiar uma semana o arranque dos trabalhos. ----------

Relativamente aos demais pedidos de informação, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, reiterou que todos serão, todos, objeto de resposta, em prazo adequado à extensão e complexidade de cada um deles. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de agosto de 2026**. ----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

3.1. GRATUITIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS PARA OS RESIDENTES DO CONCELHO DE CHAVES: PROPOSTA DE ESTUDO, ENQUADRAMENTO E DELIBERAÇÃO DE PRINCÍPIO, CONDICIONADA A PRÉVIA ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL.PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD-PSD/CDS-PP/IL (CHAVES MAIS). ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
ASSUNTO: Recomendação de abertura de um processo técnico, jurídico e financeiro conducente à eventual introdução de um regime de gratuitidade nos transportes públicos coletivos servindo o concelho de Chaves, com invocação expressa de condição suspensiva de prévia análise económico-financeira e orçamental e ponderação dos condicionalismos jurídico-institucionais decorrentes da delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT). ----------
Os Vereadores eleitos pela Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, no âmbito das suas competências e nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, vêm apresentar à consideração, deste Órgão Executivo Municipal, a presente proposta, a qual fundamentam nos seguintes termos: ----------
I – Nota Introdutória e Enquadramento Político-Institucional ----------
Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” reconhecem o mérito social, ambiental e de coesão territorial de políticas de mobilidade que reduzam o custo de acesso ao transporte público, em particular num concelho do interior transmontano marcado por perda demográfica, dispersão populacional e por um esforço adicional de fixação de população e de atração de residentes. Não pode, contudo, esta Coligação, no exercício responsável da sua função de oposição, propor a mera transposição mecânica e apressada de um modelo gizado para realidades orçamentais, institucionais e contratuais especificas, do Município de Chaves, sob pena de a proposta se revelar demagógica, financeiramente insustentável ou juridicamente inexequível. ----------
É por isso que a presente proposta não visa a aprovação imediata e incondicional da gratuitidade dos transportes públicos em Chaves, mas antes a criação de um mandato claro, tecnicamente informado e faseado, para que os serviços municipais competentes procedam ao estudo rigoroso da matéria, identifiquem os seus custos reais, as suas fontes de financiamento sustentáveis e os condicionalismos jurídico-institucionais aplicáveis —

designadamente os que decorrem da inserção do Município de Chaves na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT) enquanto Autoridade de Transportes —, apresentando à Câmara Municipal, em prazo determinado, uma proposta fundamentada, exequível e, financeiramente, responsável. ----------

II – Enquadramento ----------

2.1. Atribuições e Competências das Autarquias Locais ----------

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL), os municípios dispõem de atribuições próprias em matéria de transportes e comunicações. ----------

É, por seu turno, à Câmara Municipal que compete, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do mesmo diploma, gerir os serviços e as redes de transporte que sirvam o respetivo território, competência que, no entanto, deve ser exercida em compatibilidade com o regime especial de organização setorial estabelecido pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (ponto 2.2, infra). ---

Compete ainda à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do RJAL, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento municipal, bem como as suas revisões, sendo esta a sede própria e obrigatória para a validação de qualquer impacto financeiro plurianual resultante da medida ora em análise. ----------

2.2. Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) --------

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), definindo os municípios, nos termos do seu artigo 7.º, como autoridades de transportes competentes relativamente aos serviços públicos de transporte municipais, sem prejuízo da faculdade, prevista no artigo 6.º, n.º 2, e no artigo 10.º do RJSPTP, de delegação, total ou parcial, dessas competências nas comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, mediante contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado ao abrigo dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013. ----------

É de particular relevância para o Município de Chaves o facto de a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT) se ter constituído, precisamente ao abrigo deste regime, como Autoridade de Transportes competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros nos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, incluindo, de acordo com informação pública disponibilizada pela própria CIMAT, as linhas de âmbito não apenas intermunicipal e inter-regional, mas também municipal e urbano em Chaves, no âmbito de um contrato de concessão em plena execução. ----------

2.3. Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) — Regras de Equilíbrio Orçamental ----------

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI), impõe, no seu artigo 40.º, a regra do equilíbrio orçamental, segundo a qual os orçamentos municipais devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, devendo a receita corrente bruta cobrada ser, no mínimo, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Qualquer nova despesa corrente permanente e estrutural — como é, pela sua própria natureza, a gratuitidade tarifária de um serviço público — tem de ser compatibilizada com esta regra, sob pena de o Município incorrer em desequilíbrio orçamental corrente, com as consequências previstas nos mecanismos de saneamento e ajustamento financeiro municipal previstos no mesmo diploma. ----------

Mais se mostra curial que, previamente e antes de qualquer deliberação final e vinculativa, deve ser obtido parecer do Revisor Oficial de Contas ou do Fiscal Único do Município. --------

2.4. Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) ----------

Constituindo a gratuitidade dos transportes públicos, pela sua natureza, um encargo financeiro plurianual, aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — LCPA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em particular pelo seu artigo 12.º, nos termos dos quais a assunção de compromissos plurianuais — independentemente da sua forma jurídica, incluindo contratos de aquisição de serviços, acordos de cooperação técnica e financeira ou contratos interadministrativos — está sujeita a

autorização prévia da Assembleia Municipal, sem a qual o compromisso não pode validamente ser assumido nem gerar direitos a terceiros. ----------

2.5. Código dos Contratos Públicos e Equilíbrio Financeiro de Concessões ----------

Encontrando-se o serviço público de transporte urbano e municipal de Chaves coberto por um contrato de concessão gerido pela CIMAT, qualquer alteração substancial das condições tarifárias aplicáveis aos utentes residentes no concelho — mormente a sua gratuitidade total — constitui uma modificação objetiva das condições de exploração da concessão, com impacto direto no seu equilíbrio económico-financeiro. Tal modificação deve ser processada nos termos do regime de modificação de contratos previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), articulado com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo à compensação por obrigações de serviço público, sob pena de a compensação a atribuir ao operador poder ser qualificada como auxílio de Estado não notificado, com os riscos jurídicos e financeiros daí decorrentes. ----------

2.6. Fiscalização Prévia e Sucessiva do Tribunal de Contas ----------

Em função do valor global do contrato e do respetivo impacto plurianual, poderá ser aplicável o regime de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual, sendo esta uma condição de eficácia, antes da entrada em vigor das respetivas medidas. ----------

2.7 Timing institucional: articulação com o calendário do novo concurso de transportes

É prudente que o estudo agora mandatado pondere a oportunidade de associar a introdução da gratuitidade, ou de uma sua fase-piloto, ao momento de reformulação contratual, minimizando os custos de transição e maximizando o poder negocial do conjunto de municípios do Alto Tâmega e Barroso perante os operadores. ----------

2.8. Equidade territorial entre a área urbana e o meio rural do concelho ----------

O Concelho de Chaves integra um núcleo urbano relativamente concentrado e uma vasta área rural com cobertura de transporte público historicamente mais escassa. Uma medida de gratuitidade que beneficie sobretudo os utilizadores das linhas urbanas, sem correspondente reforço da oferta e da frequência nas freguesias rurais, arrisca-se a acentuar, em vez de corrigir, desigualdades territoriais internas ao concelho. ----------

O estudo a realizar deve incluir uma análise de equidade territorial e, se necessário, propor medidas complementares de reforço da oferta rural, faseadas de acordo com a disponibilidade orçamental. ----------

2.9. Compatibilidade com o regime nacional de gratuitidade e sobreposição de apoios

A medida deve ser articulada com o regime nacional de gratuitidade dos transportes públicos para jovens até aos 23 anos, aprovado por sucessivas portarias do Governo, evitando sobreposições, duplicações administrativas ou lacunas de cobertura nas transições etárias, e clarificando desde logo o critério de residência a exigir aos beneficiários (por exemplo, mediante comprovativo de morada fiscal e período mínimo de residência no Concelho). ------

III – PROPOSTA ----------

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c), no artigo 25.º, n.º 1, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 6.º, 7.º e 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, todos na sua redação atual, tomamos a liberdade de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de: ----------

a) Mandatar os serviços municipais competentes — designadamente as unidades orgânicas responsáveis pela mobilidade, pelas finanças municipais e pelos assuntos jurídicos — para a elaboração de um estudo técnico, jurídico, económico, financeiro e orçamental sobre a viabilidade da introdução de um regime de gratuitidade, total ou parcial e faseada, nos transportes públicos que servem o concelho de Chaves; ----------

b) O referido estudo deve contemplar, no mínimo e de forma expressa: ----------

i) A caracterização e quantificação da repartição de competências entre o Município de Chaves e a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT) enquanto

Autoridade de Transportes, incluindo a análise do contrato interadministrativo de delegação de competências e do contrato de concessão em execução; ----------
ii) Uma estimativa fundamentada do impacto financeiro anual e plurianual da medida, incluindo o eventual custo de reposição do equilíbrio financeiro da concessão; ----------
iii) A identificação expressa e sustentável das fontes de financiamento a afetar à medida, sem recurso a cativações de rubricas orçamentais destinadas a outras áreas de atuação municipal prioritárias; ----------
iv) A verificação da compatibilidade da medida com a regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º do RFALEI e com os demais indicadores de sustentabilidade financeira municipal; ----------
v) Uma análise de equidade territorial entre a área urbana e as freguesias rurais do Concelho; ----------
vi) Um cronograma de implementação faseada, ponderando a sua articulação com o calendário de revisão ou renovação do contrato de transportes geridos pela CIMAT; ----------
vii) A auscultação prévia da CIMAT, dos demais municípios integrantes do contrato de concessão e, sendo caso disso, do operador concessionário. ----------
c) Consignar expressamente que a execução de qualquer medida de gratuitidade dos transportes públicos no concelho de Chaves fica condicionada, como condição suspensiva e não meramente indicativa, à conclusão favorável do estudo económico, financeiro e orçamental acima referido e à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: ----------
(i) identificação de fonte de financiamento sustentável e compatível com o equilíbrio orçamental corrente do Município; ----------
(ii) confirmação da competência municipal, própria ou mediante acordo com a CIMAT, para a alteração do regime tarifário em causa; e ----------
(iii) obtenção, quando legalmente exigível, de intervenção favorável do Tribunal de Contas; --
d) Determinar que os resultados do estudo sejam apresentados à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação da presente proposta, e subsequentemente remetidos à Assembleia Municipal de Chaves para efeitos de autorização prévia da eventual assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------
Submete-se a presente proposta à apreciação e votação do Órgão Executivo Municipal. ------
Chaves, 27 de agosto de 2026 ----------
Os Vereadores da Coligação Chaves Mais ----------
Marcelo Delgado ----------
Joaquim Tomaz ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
Agende-se, para a próxima reunião de Câmara, as propostas infra identificadas. ----------

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tomou a palavra para fazer a apresentação do conteúdo da proposta apresentada pelos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), tendo, de seguida, procedido à leitura e apresentado, por escrito, a seguinte declaração**: ----------**
"Começar por dizer claramente que o Executivo acompanha os objetivos de fundo das propostas: melhorar a mobilidade, apoiar grupos com maiores dificuldades de deslocação e encontrar soluções para as freguesias com menor cobertura de transporte público. ----------
E há uma razão objetiva para o afirmar: estes objetivos já constavam dos compromissos estratégicos assumidos pelo atual Executivo. Entre eles encontram se o transporte terrestre de passageiros gratuito para residentes com mais de 65 anos e para pessoas com incapacidade superior a 60%, bem como a criação de um serviço móvel de apoio ao cidadão associado a transporte a pedido.----------
Não estamos, portanto, perante uma divergência quanto aos objetivos. São objetivos que partilhamos e que, em alguns casos, assumimos expressamente perante os flavienses antes mesmo da apresentação destas propostas. ----------
O Município de Chaves não se limitou a reconhecer a CIMAT como interlocutor institucional em matéria de transportes. Através de contrato interadministrativo celebrado em 18 de janeiro

de 2017, delegou expressamente naquela Comunidade Intermunicipal competências de planeamento, organização, exploração, financiamento e desenvolvimento do serviço público de transporte municipal. ----------
Essa delegação inclui matérias diretamente abrangidas pelas propostas agora apresentadas. Em particular, o contrato atribui à CIMAT a organização e planeamento das redes e linhas municipais, a exploração do serviço público de transporte e, de forma especialmente relevante para a proposta de gratuitidade, a determinação e aprovação dos regimes tarifários e a intervenção na criação dos títulos de transporte. ----------
Por isso, não basta prever nas propostas uma posterior "articulação" ou "auscultação" da CIMAT. A CIMAT não é, neste domínio, uma entidade externa que deva simplesmente ser consultada: exerce competências que lhe foram formalmente delegadas pelo próprio Município. ----------
Acresce que o contrato estabelece mecanismos de cooperação prévia para alterações aos serviços de transporte público. Não nos parece, por isso, coerente que a Câmara delibere primeiro sobre a criação de um novo serviço municipal e apenas depois procure compatibilizar essa decisão com a autoridade de transportes à qual delegou as respetivas competências. --
Se o Município pretender reassumir, total ou parcialmente, competências atualmente delegadas, terá de promover previamente a alteração ou revogação do contrato interadministrativo nos termos legal e contratualmente admissíveis. Se pretender manter a delegação, as soluções devem ser construídas no âmbito da CIMAT e posteriormente concretizadas pelo Município na parte que lhe competir. ----------
A primeira proposta determina que os serviços municipais elaborarem, em 90 dias, um estudo técnico, jurídico, económico, financeiro e orçamental sobre a gratuitidade, incluindo precisamente a repartição de competências entre Município e CIMAT, o contrato interadministrativo, o contrato de concessão, os custos, as fontes de financiamento e a articulação institucional. ----------
Mas existe já um parecer jurídico datado de 15 de julho de 2026, solicitado pela própria CIMAT, que analisa especificamente uma medida municipal de apoio à utilização do transporte público por residentes com 65 ou mais anos. O parecer aborda a possibilidade de gratuitidade ou comparticipação, a competência de cada entidade, o papel da CIMAT, a articulação com a concessionária, o impacto no contrato, o financiamento e os riscos jurídicos e financeiros. ----------
Não faria sentido que o Município criasse agora, paralelamente, um processo técnico e jurídico autónomo para estudar matérias que estão já a ser analisadas no âmbito da entidade à qual delegámos as competências e que é responsável pela gestão do sistema de transportes. ----
E até há uma conclusão muito relevante desse parecer: para uma medida universal dirigida a todos os maiores de 65 anos, a solução juridicamente adequada é a sua estruturação enquanto política de mobilidade decidida pela CIMAT, podendo naturalmente ser financiada pelo Município. ----------
A própria Coligação reconhece que a CIMAT é a autoridade de transportes e que as competências estão delegadas. A proposta chega a exigir que o estudo analise essa delegação e que a execução só avance depois da "confirmação da competência municipal, própria ou mediante acordo com a CIMAT". ----------
Ou seja, a própria proposta reconhece que não está previamente resolvido quem tem competência para decidir e operacionalizar a medida. Ora, entendemos que essa questão deve ser resolvida antes de se criar por deliberação municipal um novo procedimento paralelo, e não depois. ----------
Na segunda proposta, os vereadores propõem "aprovar, no plano principiológico, a criação de um serviço municipal de transporte flexível" e só depois mandatar os serviços municipais para realizar o estudo e promover a articulação com a CIMAT. ----------
Ou seja, por um lado a proposta reconhece, no próprio enquadramento, que a delegação de competências na CIMAT "impõe que a criação do serviço seja desenvolvida em articulação com aquela entidade intermunicipal, e não à margem dela". No entanto, na parte deliberativa pretende que a Câmara aprove primeiro a criação de um "serviço municipal" e só posteriormente seja feita a auscultação da CIMAT. ----------

Não parece institucionalmente adequado que o Município delibere, ainda que apenas no plano principiológico, criar um serviço municipal numa área cujas competências se encontram delegadas e só posteriormente ausculte a autoridade de transportes competente. A sequência deve ser precisamente a inversa: primeiro definir, com a CIMAT, o modelo jurídico, operacional e financeiro possível; depois, conhecidas essas condições, submeter ao órgão municipal a solução concreta que caiba ao Município aprovar. ----------
A referência, na proposta, à posterior articulação com a CIMAT não supera esta dificuldade, uma vez que a CIMAT não intervém apenas como entidade a auscultar, mas como entidade que exerce competências que lhe foram formalmente delegadas pelo Município. ----------
Uma política de mobilidade não deve ser construída através de decisões municipais isoladas que depois tenham de ser encaixadas num sistema intermunicipal já concessionado. Deve partir do sistema existente, das competências que estão delegadas e das obrigações contratuais assumidas ----------
Conclusão ----------
O nosso voto contra não é um voto contra a gratuitidade dos transportes, nem contra o transporte a pedido. Muito menos representa o abandono destes objetivos. São compromissos que assumimos perante os flavienses e cuja concretização integra a ação deste Executivo. O que não consideramos responsável é aprovar procedimentos autónomos ou soluções municipais antes de concluído o trabalho que está a ser desenvolvido com a CIMAT, entidade na qual o próprio Município delegou as competências de autoridade de transportes. ----------
Quando esse trabalho estiver concluído, conhecidas as soluções juridicamente admissíveis, o respetivo custo, as fontes de financiamento e a articulação com o contrato de concessão em vigor, estaremos em condições de apresentar uma solução tecnicamente sustentada e financeiramente responsável. ----------
Declaração de Voto ----------
Quero começar por deixar muito claro que não existe qualquer divergência deste Executivo relativamente aos objetivos subjacentes às duas propostas. Melhorar a mobilidade das populações, apoiar quem mais necessita e encontrar respostas para as freguesias que dispõem de menor oferta de transporte público são objetivos que partilhamos e que constam, aliás, dos compromissos que assumimos perante os flavienses, incluindo a gratuitidade do transporte para os residentes com mais de 65 anos e para pessoas com incapacidade superior a 60%, bem como soluções de transporte a pedido. ----------
A nossa divergência situa-se, portanto, no modo como estas propostas pretendem avançar e no enquadramento institucional em que o fazem. ----------
O Município de Chaves delegou, através de contrato interadministrativo celebrado em 18 de janeiro de 2017, na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso um conjunto muito relevante de competências enquanto autoridade de transportes. É a CIMAT que gere o sistema regional e é igualmente a entidade concedente do contrato de transporte atualmente em vigor. Não estamos, por isso, perante matérias que o Município possa tratar como se esse quadro institucional e contratual não existisse. ----------
Mais: estas questões não estão paradas. A CIMAT já desencadeou trabalho técnico e jurídico sobre esta matéria, designadamente quanto às soluções de apoio à utilização dos transportes pelas pessoas com mais de 65 anos. Esse trabalho demonstra precisamente que existem diferentes soluções possíveis, com enquadramentos jurídicos e financeiros distintos, e que algumas delas dependem necessariamente de decisão da própria CIMAT enquanto autoridade de transportes. ----------
Não nos parece, por isso, adequado desencadear agora, ao nível municipal, um novo estudo paralelo sobre matérias que já se encontram a ser analisadas na sede institucional própria. --
Também relativamente ao transporte a pedido, consideramos que a ordem proposta não é a mais adequada. A proposta pretende que a Câmara aprove, ainda que no plano principiológico, a criação de um serviço municipal e só posteriormente proceda à articulação com a CIMAT. Entendemos que deve acontecer exatamente o contrário: primeiro deve ser definido, com a autoridade de transportes competente, qual o modelo juridicamente possível, qual a sua articulação com a rede existente, qual o custo e quem o suporta; depois será submetida aos órgãos municipais a solução concreta que lhes compete deliberar. ----------

Não está, portanto, em causa o mérito dos objetivos. Está em causa assegurar que medidas desta natureza sejam construídas com rigor, no quadro das competências delegadas, articuladas com o contrato em vigor e sustentadas financeira e orçamentalmente. ----------
É por estas razões, de natureza essencialmente técnica, jurídica e institucional, e não por discordância quanto aos objetivos prosseguidos, que votamos contra as propostas apresentadas." **----------**

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo não colocar em causa a necessidade de revisão do contrato interadministrativo em vigor. ----------
Agradeceu a disponibilidade manifestada pelo Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para facultar o parecer, referindo que as propostas apresentadas à Câmara Municipal devem assumir um caráter agregador. Acrescentou que o que está em causa são princípios de natureza política, considerando meritórias as propostas apresentadas pela Coligação e entendendo que as mesmas não devem ser rejeitadas por questões de natureza operacional.

Interveio, também, o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, manifestando a sua congratulação pelo facto de a matéria objeto da proposta em discussão já se encontrar em concretização.----------

Na sequência das intervenções proferidas, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, reafirmou que o executivo em funções considera a proposta sem utilidade, por ser extemporânea, uma vez que o respetivo objeto já se encontra a ser desenvolvido. Acrescentou concordar com os propósitos da proposta, tanto mais que estes integram o compromisso autárquico da lista vencedora das últimas eleições autárquicas. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, não aprovar a referida proposta, a qual foi votada favoravelmente com dois votos dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, e votada desfavoravelmente com quatro votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Tiago José da Mata Morais Caldas, Paula Fernanda da Mota Chaves, Nuno André Monteiro Coelho Chaves e pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro. ----------

3.2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO DE TRANSPORTE FLEXÍVEL/ A PEDIDO, NO CONCELHO DE CHAVES, SEM OFERTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO.PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD-PSD/CDS-PP/IL (CHAVES MAIS). ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
ASSUNTO: Criação de um serviço municipal de transporte flexível de passageiro, em regime de complementaridade com a rede de transporte público regular, destinado a assegurar mobilidade às populações residentes em freguesias e localidades do concelho de Chaves, atualmente desprovidas de oferta regular de transporte coletivo, mediante parceria e articulação com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT). ----------
Os Vereadores eleitos pela Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, no âmbito das suas competências e nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, vêm colocar à consideração deste, Órgão Executivo Municipal, a presente proposta, a qual fundamentam nos seguintes termos: ----------
I – Nota Introdutória e Enquadramento ----------
O Concelho de Chaves carateriza-se por uma área geográfica extensa e por um povoamento profundamente disperso, com um número muito significativo de freguesias e lugares de baixa densidade populacional, muitos deles situados em zona de fronteira ou em áreas de relevo acentuado, a distâncias consideráveis da cidade de Chaves. ----------

Esta realidade territorial, agravada pelo envelhecimento demográfico e pela quebra continuada da procura de transporte público regular em diversos troços da rede, tem vindo a traduzir-se, em vastas áreas do concelho, na ausência prática de qualquer alternativa de mobilidade coletiva para quem não dispõe de veículo próprio ou de apoio familiar para se deslocar. ----------

Esta situação penaliza, particularmente, a população idosa, os utentes sem acesso a viatura própria e os agregados familiares de menores recursos, comprometendo o seu acesso regular a cuidados de saúde, a serviços públicos, ao comércio local e a outros equipamentos concentrados na cidade de Chaves e, secundariamente, na vila de Vidago. ----------

A resposta a esta carência não pode continuar a assentar exclusivamente no modelo de transporte regular por autocarro, estruturalmente inadequado a procuras dispersas, esporádicas e de baixo volume, sendo necessário equacionar soluções de transporte a pedido, tecnicamente mais adequadas e financeiramente mais sustentáveis para este tipo de território. ----------

É neste contexto que os Vereadores da Coligação "Chaves Mais", Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, propõem a criação de um serviço municipal de transporte flexível de passageiros (a pedido), a explorar em regime de complementaridade com a rede regular existente, através de parceria entre o Município de Chaves, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), com vista a garantir uma resposta de mobilidade mais próxima, acessível e ajustada às reais necessidades das populações residentes nas freguesias e lugares desprovidos de transporte regular. ----------

II - Diagnóstico Territorial de Referência ----------

Sem prejuízo do aprofundamento técnico a realizar, em sede de estudo prévio, identificam-se, a título preliminar e exemplificativo, algumas das áreas do concelho onde a ausência ou insuficiência de oferta de transporte regular é mais evidente, e que devem ser objeto de análise prioritária: ----------

a) Freguesias de fronteira a norte do concelho ----------

Localidades como Vilarelho da Raia, São Vicente da Raia e as integrantes da União de Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, situadas junto à fronteira com Espanha, apresentam uma cobertura de transporte regular residual, obrigando os seus residentes a deslocações de recurso, frequentemente dependentes de terceiros, para aceder à cidade de Chaves. ----------

b) Freguesias do Planalto de Monforte e limite com o concelho de Vinhais ----------

O Planalto de Monforte, Sanfins e Cimo de Vila da Castanheira, em virtude da sua localização e orografia, encontram-se entre as áreas do concelho mais isoladas em termos de mobilidade coletiva, com impacto direto no acesso dos seus residentes, sobretudo idosos, a consultas médicas e a serviços administrativos. ----------

c) Freguesias da raia nascente, Tâmega ----------

Mairos, Lama de Arcos, constituem um conjunto de localidades do interior do concelho, distantes da sede de concelho, cuja cobertura por transporte público regular é escassa e, nalguns casos, praticamente inexistente fora do período letivo. ----------

d) Área de Vidago e freguesias serranas envolventes ----------

Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, constituem um segundo polo relevante de mobilidade no concelho, associado à presença de serviços de saúde e comércio em Vidago, justificando a ponderação de um circuito que sirva simultaneamente a vila de Vidago e a cidade de Chaves. ----------

e) Freguesias a sul da cidade de Chaves ----------

Toda a região da Montanha, desde Nogueira, São Pedro de Agostém e Santa Leocádia, apesar da relativa proximidade à cidade, apresentam também lacunas de cobertura em determinados períodos do dia e da semana, justificando a sua inclusão no âmbito do estudo.

A presente identificação tem carácter meramente indicativo e preliminar, cabendo aos serviços técnicos municipais, em articulação com a CIMAT, confirmar, ajustar ou alargar estas áreas prioritárias com base em dados objetivos de cobertura da rede regular, de envelhecimento demográfico e de procura expectável. ----------

III – Enquadramento ----------

3.1. Atribuições e Competências das Autarquias Locais ----------

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL), os municípios dispõem de atribuições próprias em matéria de transportes e comunicações, cabendo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do mesmo diploma, gerir os serviços e as redes de transporte que sirvam o respetivo território. ----------

3.2. Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Transporte Flexível ----------

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), sendo os municípios, nos termos do artigo 7.**º**, as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços de âmbito municipal, sem prejuízo da delegação, parcial ou total, dessas competências na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes constituída ao abrigo dos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP, circunstância que impõe que a criação do serviço seja desenvolvida em articulação com aquela entidade intermunicipal, e não à margem dela. ----------

A modalidade de transporte a pedido, ora, proposta enquadra-se no conceito de transporte flexível de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que permite às autoridades de transportes — municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas — instituir serviços de transporte adaptados às necessidades dos utilizadores em pelo menos uma das suas dimensões operacionais (itinerário, horário, paragens ou modalidade de agendamento), destinados especificamente a territórios de baixa densidade populacional ou a situações de procura dispersa e insuficiente para justificar transporte regular, sendo esta a base legal própria e adequada ao serviço agora proposto. ----------

3.3. Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e Regime Financeiro Aplicável ----------

Constituindo o serviço público de transporte com eventual necessidade de compensação financeira aos operadores contratados, a sua contratualização deve observar o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo às obrigações de serviço público no transporte de passageiros, bem como a regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, e, sendo o encargo de natureza plurianual, a exigência de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

IV – Modelo Proposto para o Serviço ----------

4.1. Objetivos ----------

O serviço de transporte flexível, tem por objetivos: ----------

(i) assegurar uma resposta de mobilidade regular e previsível às populações mais desfavorecidas, residentes em freguesias e lugares sem cobertura adequada de transporte público; ----------

(ii) garantir o acesso dessas populações a cuidados de saúde, a serviços públicos, ao comércio local e a outros equipamentos concentrados na cidade de Chaves e na vila de Vidago; ----------

(iii) valorizar e complementar a atividade dos operadores de táxi licenciados no concelho, através de um modelo de contratualização transparente; ----------

(iv) contribuir para a coesão territorial e para a fixação de população nas freguesias rurais e de fronteira do concelho. ----------

4.2. Beneficiários e Âmbito Territorial ----------

O serviço destina-se, em geral, à generalidade dos residentes das localidades abrangidas por cada circuito, sem prejuízo de poder ser dada prioridade de acesso, em caso de limitação de capacidade, a pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade social, a definir em Regulamento próprio. ----------

Sem prejuízo da confirmação e do ajustamento técnico a efetuar pelos serviços municipais competentes, em articulação com a CIMAT, propõe-se que o serviço seja desenhado, numa primeira fase, em torno de cinco circuitos indicativos, distribuídos pelas áreas do Concelho identificadas no diagnóstico constante do ponto II: ----------

Circuito	Localidades a servir (indicativo)	Ligação principal
Circuito Raia Norte	Vilarelho da Raia, Ervededo, Vilela Seca, localidades da União de Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia e Soutelo e Seara Velha.	Cidade de Chaves
Circuito Monforte e limite com Vinhais	Planalto de Monforte, Paradela de Monforte, Aguas Frias, São Vicente da Raia, Travancas e Roriz, Sanfins, Cimo de Vila da Castanheira e Tronco	Cidade de Chaves
Circuito Tâmega	Mairos, Santo António de Monforte, Vila Verde, Lama de Arcos Curalha e Redondelo.	Cidade de Chaves
Circuito Vidago–Serra	Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras , Anelhe e Loivos.	Vila de Vidago e Cidade de Chaves
Circuito Sul	São Pedro de Agostém, Moreiras, Eiras e S. Julião e Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.	Cidade de Chaves

4.3. Modo de Funcionamento ----------

Propõe-se que o serviço funcione em dias úteis, previamente, definidos para cada circuito, mediante marcação obrigatória com uma antecedência mínima a fixar (sugerindo-se, como ponto de partida para o estudo técnico, até às 15h00 do dia útil anterior à viagem pretendida), através de uma linha telefónica gratuita ou de custo local, a divulgar amplamente junto das juntas de freguesia, dos centros de saúde, das farmácias e do comércio local abrangidos. ---

As viagens seriam asseguradas por táxis integrados no serviço, mediante protocolo de colaboração com o Município, que procederiam à recolha dos utentes em paragens fixas, identificadas com sinalética própria, e ao seu transporte até ao destino previsto em cada circuito, admitindo-se a partilha da viagem entre utentes do mesmo circuito e do mesmo horário, de modo a otimizar a eficiência e o custo do serviço. ----------

Recomenda-se que o tarifário aplicável seja eminentemente social, podendo mesmo contemplar regime de isenção parcial ou total, para os cidadãos comprovadamente mais carenciados. ----------

4.4. Parcerias e Financiamento ----------

O modelo proposto assenta numa parceria tripartida entre o Município de Chaves, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes territorialmente competente, e os operadores de táxi licenciados no concelho, a formalizar mediante protocolos de colaboração. ----------

Recomenda-se que os serviços municipais explorem, previamente ao lançamento do serviço, a eventual elegibilidade do projeto a mecanismos de financiamento europeu ou nacional de apoio à mobilidade em territórios de baixa densidade, sem prejuízo da necessidade de identificação de uma dotação orçamental municipal própria e sustentável para a comparticipação do serviço, em cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º do RFALEI. ----------

V – PROPOSTA ----------

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea c), no artigo 25.º, n.º 1, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 6.º, 7.º e 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, e com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua redação atual, tomamos a liberdade de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de: ----------

a) Aprovar, no plano principiológico, a criação de um serviço municipal de transporte flexível de passageiros (a pedido), destinado a assegurar mobilidade às populações residentes em freguesias e lugares do concelho sem oferta adequada de transporte público regular, nos termos e com os objetivos constantes da presente proposta; ----------

b) Mandatar os serviços municipais competentes para, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, elaborar um estudo técnico que: ----------

i) confirme, ajuste ou complemente as áreas e circuitos identificados no ponto II e no ponto IV.4.2 da presente proposta, com base em dados objetivos de cobertura da rede regular e de caracterização demográfica das freguesias abrangidas; ----------

ii) defina os horários, a periodicidade semanal e as condições de marcação e de acesso ao serviço; ----------
iii) apresente uma estimativa fundamentada do custo do serviço e identifique a respetiva fonte de financiamento, incluindo a eventual elegibilidade a mecanismos de apoio europeu ou nacional à mobilidade em territórios de baixa densidade; ----------
iv) verifique a compatibilidade da medida com a regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 e, sendo caso disso, promova a submissão do processo à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012. ----------
c) Que os serviços municipais promovam, com caráter prévio ao lançamento do serviço, a articulação e auscultação formal da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes territorialmente competente, com vista a assegurar a compatibilidade da medida, com o quadro contratual de transportes públicos em vigor no território intermunicipal; ----------
d) Determinar que os resultados do estudo referido na anterior alínea b) sejam apresentados à Câmara Municipal no prazo aí fixado, para efeitos de deliberação final sobre o lançamento do serviço em causa. ----------
Os Vereadores da Coligação "Chaves Mais", Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, entendem que a criação do serviço de transporte flexível, constitui uma resposta concreta, proporcionada e financeiramente responsável às carências de mobilidade sentidas por um número muito significativo de freguesias do Concelho, valorizando, simultaneamente, os recursos e os operadores de transporte já existentes no território, em lugar de exigir investimentos avultados em novas infraestruturas ou em frotas próprias. ----------
Trata-se de uma medida que serve, em particular, as populações mais isoladas e mais envelhecidas do Concelho, e que a presente Coligação entende dever ser desenvolvida com o rigor técnico e a articulação institucional que a sua correta execução exige. ----------
Submete-se a presente proposta à apreciação e votação do Órgão Executivo Municipal. ------
Chaves, 27 de agosto de 2026 ----------
Os Vereadores da Coligação Chaves Mais ----------
Marcelo Delgado ----------
Joaquim Tomaz ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
Agende-se, para a próxima reunião de Câmara, as propostas infra identificadas. ----------

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tomou a palavra para fazer a apresentação do conteúdo da proposta apresentada pelos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais). ----------

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, relativamente à matéria dos transportes, foram apresentadas duas propostas autónomas, por serem complementares entre si. ----------
Acrescentou que a proposta em discussão visa contrariar o isolamento territorial, num concelho caracterizado pela dispersão geográfica e pelo isolamento de algumas localidades, permitindo que os cidadãos possam, mediante solicitação, dispor de transporte para satisfazer necessidades relacionadas, designadamente, com deslocações a consultas médicas, aquisição de medicamentos, realização de compras e outras situações. ----------
Considerou tratar-se de uma proposta dinâmica e assente numa lógica de solidariedade territorial, não entendendo que a mesma seja financeiramente insustentável. Referiu, ainda, que a proposta concretiza um dos objetivos eleitorais da Coligação Chaves Mais, pelo que, no seu entendimento, deverá merecer aprovação. ----------

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tomou a palavra tendo procedido à leitura e apresentado, por escrito, a seguinte declaração**: ----------**

Começar por dizer claramente que o Executivo acompanha os objetivos de fundo das propostas: melhorar a mobilidade, apoiar grupos com maiores dificuldades de deslocação e encontrar soluções para as freguesias com menor cobertura de transporte público. ----------
E há uma razão objetiva para o afirmar: estes objetivos já constavam dos compromissos estratégicos assumidos pelo atual Executivo. Entre eles encontram se o transporte terrestre de passageiros gratuito para residentes com mais de 65 anos e para pessoas com incapacidade superior a 60%, bem como a criação de um serviço móvel de apoio ao cidadão associado a transporte a pedido.----------
Não estamos, portanto, perante uma divergência quanto aos objetivos. São objetivos que partilhamos e que, em alguns casos, assumimos expressamente perante os flavienses antes mesmo da apresentação destas propostas. ----------
O Município de Chaves não se limitou a reconhecer a CIMAT como interlocutor institucional em matéria de transportes. Através de contrato interadministrativo celebrado em 18 de janeiro de 2017, delegou expressamente naquela Comunidade Intermunicipal competências de planeamento, organização, exploração, financiamento e desenvolvimento do serviço público de transporte municipal. ----------
Essa delegação inclui matérias diretamente abrangidas pelas propostas agora apresentadas. Em particular, o contrato atribui à CIMAT a organização e planeamento das redes e linhas municipais, a exploração do serviço público de transporte e, de forma especialmente relevante para a proposta de gratuitidade, a determinação e aprovação dos regimes tarifários e a intervenção na criação dos títulos de transporte. ----------
Por isso, não basta prever nas propostas uma posterior “articulação” ou “auscultação” da CIMAT. A CIMAT não é, neste domínio, uma entidade externa que deva simplesmente ser consultada: exerce competências que lhe foram formalmente delegadas pelo próprio Município. ----------
Acresce que o contrato estabelece mecanismos de cooperação prévia para alterações aos serviços de transporte público. Não nos parece, por isso, coerente que a Câmara delibere primeiro sobre a criação de um novo serviço municipal e apenas depois procure compatibilizar essa decisão com a autoridade de transportes à qual delegou as respetivas competências. --
Se o Município pretender reassumir, total ou parcialmente, competências atualmente delegadas, terá de promover previamente a alteração ou revogação do contrato interadministrativo nos termos legal e contratualmente admissíveis. Se pretender manter a delegação, as soluções devem ser construídas no âmbito da CIMAT e posteriormente concretizadas pelo Município na parte que lhe competir. ----------
A primeira proposta determina que os serviços municipais elaborarem, em 90 dias, um estudo técnico, jurídico, económico, financeiro e orçamental sobre a gratuitidade, incluindo precisamente a repartição de competências entre Município e CIMAT, o contrato interadministrativo, o contrato de concessão, os custos, as fontes de financiamento e a articulação institucional. ----------
Mas existe já um parecer jurídico datado de 15 de julho de 2026, solicitado pela própria CIMAT, que analisa especificamente uma medida municipal de apoio à utilização do transporte público por residentes com 65 ou mais anos. O parecer aborda a possibilidade de gratuitidade ou comparticipação, a competência de cada entidade, o papel da CIMAT, a articulação com a concessionária, o impacto no contrato, o financiamento e os riscos jurídicos e financeiros. ----------
Não faria sentido que o Município criasse agora, paralelamente, um processo técnico e jurídico autónomo para estudar matérias que estão já a ser analisadas no âmbito da entidade à qual delegámos as competências e que é responsável pela gestão do sistema de transportes. ----
E até há uma conclusão muito relevante desse parecer: para uma medida universal dirigida a todos os maiores de 65 anos, a solução juridicamente adequada é a sua estruturação enquanto política de mobilidade decidida pela CIMAT, podendo naturalmente ser financiada pelo Município. ----------
A própria Coligação reconhece que a CIMAT é a autoridade de transportes e que as competências estão delegadas. A proposta chega a exigir que o estudo analise essa delegação e que a execução só avance depois da “confirmação da competência municipal, própria ou mediante acordo com a CIMAT”. ----------

Ou seja, a própria proposta reconhece que não está previamente resolvido quem tem competência para decidir e operacionalizar a medida. Ora, entendemos que essa questão deve ser resolvida antes de se criar por deliberação municipal um novo procedimento paralelo, e não depois. ----------
Na segunda proposta, os vereadores propõem "aprovar, no plano principiológico, a criação de um serviço municipal de transporte flexível" e só depois mandatar os serviços municipais para realizar o estudo e promover a articulação com a CIMAT. ----------
Ou seja, por um lado a proposta reconhece, no próprio enquadramento, que a delegação de competências na CIMAT "impõe que a criação do serviço seja desenvolvida em articulação com aquela entidade intermunicipal, e não à margem dela". No entanto, na parte deliberativa pretende que a Câmara aprove primeiro a criação de um "serviço municipal" e só posteriormente seja feita a auscultação da CIMAT. ----------
Não parece institucionalmente adequado que o Município delibere, ainda que apenas no plano principiológico, criar um serviço municipal numa área cujas competências se encontram delegadas e só posteriormente ausculte a autoridade de transportes competente. A sequência deve ser precisamente a inversa: primeiro definir, com a CIMAT, o modelo jurídico, operacional e financeiro possível; depois, conhecidas essas condições, submeter ao órgão municipal a solução concreta que caiba ao Município aprovar. ----------
A referência, na proposta, à posterior articulação com a CIMAT não supera esta dificuldade, uma vez que a CIMAT não intervém apenas como entidade a auscultar, mas como entidade que exerce competências que lhe foram formalmente delegadas pelo Município. ----------
Uma política de mobilidade não deve ser construída através de decisões municipais isoladas que depois tenham de ser encaixadas num sistema intermunicipal já concessionado. Deve partir do sistema existente, das competências que estão delegadas e das obrigações contratuais assumidas ----------
Conclusão ----------
O nosso voto contra não é um voto contra a gratuitidade dos transportes, nem contra o transporte a pedido. Muito menos representa o abandono destes objetivos. São compromissos que assumimos perante os flavienses e cuja concretização integra a ação deste Executivo. O que não consideramos responsável é aprovar procedimentos autónomos ou soluções municipais antes de concluído o trabalho que está a ser desenvolvido com a CIMAT, entidade na qual o próprio Município delegou as competências de autoridade de transportes. ----------
Quando esse trabalho estiver concluído, conhecidas as soluções juridicamente admissíveis, o respetivo custo, as fontes de financiamento e a articulação com o contrato de concessão em vigor, estaremos em condições de apresentar uma solução tecnicamente sustentada e financeiramente responsável. ----------
Declaração de Voto ----------
Quero começar por deixar muito claro que não existe qualquer divergência deste Executivo relativamente aos objetivos subjacentes às duas propostas. Melhorar a mobilidade das populações, apoiar quem mais necessita e encontrar respostas para as freguesias que dispõem de menor oferta de transporte público são objetivos que partilhamos e que constam, aliás, dos compromissos que assumimos perante os flavienses, incluindo a gratuitidade do transporte para os residentes com mais de 65 anos e para pessoas com incapacidade superior a 60%, bem como soluções de transporte a pedido. ----------
A nossa divergência situa-se, portanto, no modo como estas propostas pretendem avançar e no enquadramento institucional em que o fazem. ----------
O Município de Chaves delegou, através de contrato interadministrativo celebrado em 18 de janeiro de 2017, na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso um conjunto muito relevante de competências enquanto autoridade de transportes. É a CIMAT que gere o sistema regional e é igualmente a entidade concedente do contrato de transporte atualmente em vigor. Não estamos, por isso, perante matérias que o Município possa tratar como se esse quadro institucional e contratual não existisse. ----------
Mais: estas questões não estão paradas. A CIMAT já desencadeou trabalho técnico e jurídico sobre esta matéria, designadamente quanto às soluções de apoio à utilização dos transportes pelas pessoas com mais de 65 anos. Esse trabalho demonstra precisamente que existem

diferentes soluções possíveis, com enquadramentos jurídicos e financeiros distintos, e que algumas delas dependem necessariamente de decisão da própria CIMAT enquanto autoridade de transportes. ----------
Não nos parece, por isso, adequado desencadear agora, ao nível municipal, um novo estudo paralelo sobre matérias que já se encontram a ser analisadas na sede institucional própria. --
Também relativamente ao transporte a pedido, consideramos que a ordem proposta não é a mais adequada. A proposta pretende que a Câmara aprove, ainda que no plano principiológico, a criação de um serviço municipal e só posteriormente proceda à articulação com a CIMAT. Entendemos que deve acontecer exatamente o contrário: primeiro deve ser definido, com a autoridade de transportes competente, qual o modelo juridicamente possível, qual a sua articulação com a rede existente, qual o custo e quem o suporta; depois será submetida aos órgãos municipais a solução concreta que lhes compete deliberar. ----------
Não está, portanto, em causa o mérito dos objetivos. Está em causa assegurar que medidas desta natureza sejam construídas com rigor, no quadro das competências delegadas, articuladas com o contrato em vigor e sustentadas financeira e orçamentalmente. ----------
É por estas razões, de natureza essencialmente técnica, jurídica e institucional, e não por discordância quanto aos objetivos prosseguidos, que votamos contra as propostas apresentadas." **----------**
Finalizou reiterando que a proposta apresentada, no plano dos princípios e dos propósitos, não merece censura por parte do executivo do Partido Socialista, encontrando-se, contudo, uma iniciativa com idêntico objetivo já em desenvolvimento na CIMAT. ----------
Acrescentou que, no próximo ano, será iniciado um projeto-piloto, com vista a avaliar o grau de adesão a uma medida desta natureza. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, não aprovar a referida proposta, a qual foi votada favoravelmente com dois votos dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, e votada desfavoravelmente com quatro votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Tiago José da Mata Morais Caldas, Paula Fernanda da Mota Chaves, Nuno André Monteiro Coelho Chaves e pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro. ----------

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PARTICIPAÇÃO DE DANOS EM VIATURA COM MATRÍCULA BJ-19-VT. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 208/DAG/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
1) Na sequência da Informação/Proposta n.º 424/DA/2026, produzida pela Divisão de Ambiente - Unidade de Limpeza Urbana e Espaços Verdes, datada a 19 de maio de 2026, sobreveio ao conhecimento deste Gabinete de Apoio da DAG o seguinte:----------
"*Serve a presente informação para participar a quebra do vidro do lado do passageiro da viatura: Marca: Citroen Modelo: Jumper Matrícula: BJ-19-VT, o proprietário CHAVESIDIS SOCIEDADE DE DESTRIBUIÇÃO S.A., sito na Rotunda d Raio X, 5400-011 Chaves, nº de identificação de pessoa coletiva 503513695, nº segurança social 20008761964. Condutor em questão, Abílio Veiga Gonçalves, residente em Boticas, contribuinte n.º 211214400, Cartão de Cidadão n.º 11077532, Filho de Albano Gonçalves e de Maria Fernandes Rabiço Veiga, causado pela intervenção da Equipa do Sector de limpeza de urbana;*----------
Considerando a estratégia procedimental definida pelos serviços municipais na Circular Interna nº 15/2023, e com o objetivo de contribuir tecnicamente para a elaboração da proposta de decisão pelo órgão competente, seguem-se, de caráter obrigatório, as respostas às questões formuladas na mencionada circular.----------
a) Foram adotadas diligências no local?----------

Sim.----------
b) Quais foram as diligências adotadas no local?----------
Ligar a informar os superiores.----------
c) Qual o Nome do funcionário que adotou as diligências?----------
Quem adotou as diligências foi o funcionário nº 2784, Carlos Manuel Dias Rodrigues Assistente Operacional da Unidade Orgânica de Limpeza Urbana e Espaços Verdes (ULUEVE).----------
d) Qual a data da adoção de diligências?----------
As diligências foram adotadas aos 13 dias do mês de maio de 2026.----------
e) Foi omitida alguma ação/intervenção que evitaria o sucesso do evento?----------
Não foi omitida qualquer ação/ intervenção.----------
f) Qual a causa que determinou o sucesso do evento?----------
O trabalhador relata que estava a trabalhar dentro dos padrões de segurança exigidas pela tarefa em execução, quando ocorreu a projeção de uma pedra não detetada pelo trabalhador, sendo esta a única causa do incidente.----------
g) Havia outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento?----------
Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de qualquer outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento.----------
h) Havia outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento?----------
Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de qualquer outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento.----------
i) Qual outra causa determinou o sucesso do evento?----------
Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento.----------
j) Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita, isto é, adequado relacionar os danos invocados com a ação ou omissão do município?----------
Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita.----------
k) Os danos invocados terão, inequivocamente, sido provocados pela ação/omissão do Município?----------
Pela análise dos dados recolhidos e descritos na presente informação, considera-se que os danos invocados, terão sido inequivocamente provocados pela ação do município.----------
l) Na presente data a respetiva anomalia encontra-se regularizada?----------
Na presente data, a viatura com danos invocados compatíveis, inequivocamente, com a situação descrita, quebra do vidro do lado do passageiro da viatura, Marca: Citroen, Modelo: Jumper: BJ-19-VT, sendo o condutor Abílio Veiga Gonçalves, residente em, Boticas, contribuinte n.º 211214400, Cartão de Cidadão n.º 11077532, Filho de Albano Gonçalves e de Maria Fernandes Rabiço Veiga, encontra-se a ser reparada. O orçamento apresentado pela Firma Carglass, o qual se anexa, a reparação do vidro tem um custo total de 258,49 euros, acrescido da taxa do Iva em vigor.----------
m) O local encontrava-se com sinalização adequada?----------
Não se aplica à situação descrita.----------
n) Quais as caraterísticas do local? A anomalia era visível ou, ao invés, encontrava-se em zona de difícil perceção?----------
Não se aplica à situação descrita.----------
o) circulando a uma velocidade normal, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia em causa era suscetível de causar danos?----------
Não se aplica à situação descrita.----------
II – Da Proposta em Sentido estrito----------
a) Que a presente informação seja despachada para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para o desenvolvimento das diligências seguintes com vista a reparar os danos causados pela equipa da Unidade de Limpeza Urbana e Espaços Verdes da Divisão de Ambiente do Município de Chaves.----------
Anexo:----------
1. Cartão de Cidadão;----------
2. Carta de Condução;----------
3. Certificado de matrícula;----------

4. Certificado Internacional de Seguro Automóvel;----------
5. Orçamento apresentada pelo lesado de reparação dos danos;----------
6. Fotografias da viatura;----------
7. Número de Identificação Bancaria. (…)".----------
2) Neste contexto, veio a ser solicitado pela Diretora de Departamento de Administração Geral, a Dra. Carla Negreiro, a elaboração da competente informação contendo proposta de estratégia de atuação.----------
3) Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte.----------
II – Do Direito----------
1) Nos termos do disposto no artigo 56.º do Código de Procedimento Administrativo (adiante, CPA), o responsável pela direção do procedimento, salvo a existência de normas jurídicas injuntivas, goza de discricionariedade na estruturação do mesmo, em especial, quanto à fase de instrução, embora tal discricionariedade se encontre balizada pelos interesses elencados na parte final da mesma norma legal.----------
2) Tanto mais que o artigo 58.º do CPA, norma legal que densifica o princípio do inquisitório, determina que o responsável pela direção possa, mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, proceder a quaisquer diligências que se revelem adequadas e necessárias à preparação de uma decisão legal e justa, ainda que respeitantes a matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados.----------
3) Não obstante o que acima foi dito, o artigo 115.º do CPA impõe ao responsável pela direção do procedimento, o dever de procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito.----------
4) E este regime ganha um especial relevo nos casos de pedido de indemnização civil por responsabilidade extracontratual.----------
5) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo administrativo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Chaves a responsabilidade de proceder à reparação dos danos causados e invocados pela técnica na Informação n.º 424/DA/2026 produzida pela Divisão do Ambiente - Unidade de Limpeza Urbana e Espaços Verdes.----------
6) É do conhecimento geral, que sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.----------
7) Sendo certo que, para que exista tal responsabilidade é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos (artigos 7.º a 10.º, da referida Lei 67/2007, de 31/12, na sua atual redação, e artigo 483.º do Código Civil).----------
8) Ora, integram os referidos pressupostos: o facto, a ilicitude do facto, a culpa (dolo/negligência), o dano e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano.----------
9) Em matéria de responsabilidade civil, é necessária a existência de um nexo de causalidade entre uma conduta ilícita da Autarquia Local, ainda que omissiva, e os danos sofridos, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.----------
10) Para os devidos efeitos e no âmbito da competente diligência instrutória, procedeu-se à notificação pessoal do trabalhador em funções públicas neste Município, Sr. Carlos Manuel Dias Rodrigues, afeto à Unidade de Limpeza Urbana e Espaços Verdes da Divisão do Ambiente. A referida notificação visa a respetiva comparência para prestação de declarações, com o propósito de se apurarem os factos e as circunstâncias suscetíveis de fundamentar a eventual verificação de responsabilidade civil conexa com o exercício das suas funções públicas.----------
11) Na verdade, as declarações do Sr. Carlos Rodrigues, as quais se encontram junto aos autos e aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos, resultou a

convicção de os factos e os danos descritos na Informação n.º 424/DA/2026 sucederam de acordo com o exposto na mesma.----------
12) Mais foi requerida a junção do documento comprovativo da ordem de serviço ou do mapa de planeamento semanal reportado ao dia 13 de maio de 2026, com expressa referência às operações de corte e limpeza de vegetação efetuadas com recurso a meios mecânicos (roçadeiras), no segmento viário compreendido entre a Rotunda do Raio X e a Rotunda da Agros (Avenida Dom João), a cargo dos serviços do município.----------
13) Em cumprimento do solicitado, foi remetido pelos serviços, o extrato do sistema informático de registo de atividades, os quais espelham as tarefas executadas, respetivas datas e locais de realização.----------
14) Aqui chegados, e recolhido os contributos necessários para a análise do pedido de indemnizatório apresentado, cumpre, agora, referir o que se segue.----------
15) A situação o em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização.----------
16) A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na ulterior redação, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.----------
17) *In casu,* estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de "*função administrativa*" vertida no n.º 2, do artigo 1.º: "... *as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*".----------
18) O Capítulo II - artigos 7.º a 10.°– da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito".----------
19) De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.----------
20) Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício*.".----------
21) Sobre a culpa, determina expressamente o n.º 3, do artigo 10.° que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.--
22) Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: ----------
- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; ----------
- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.----------
23) E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.----------
24) Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso

de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.----------
25) Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria razoavelmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.° do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.
26) Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.° , do referido regime.----------
27) Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.°, considera como ilícitas "...*as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos*.", bem como o funcionamento anormal do serviço. -------
28) Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (artigo 483.°, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.----------
29) Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "*é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493°, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua*".----------
30) Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas,* ***é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano***[1]" - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar".----------
31) Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:----------
- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração; ---
- A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); ----------
- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;----------
- O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (artigo 563.º do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão do STA de 06/03/2002 (Processo n.º 045314 ou 0045314); ----------
32) Ora, quanto ao caso em crise, vejamos, de acordo com a Informação n.º 424/DA/2026 a causa que determinou o sucedido foi "*a projeção de uma pedra não detetada pelo trabalhador, sendo esta a única causa do incidente* ", encontrando-se o trabalhador a exercer

[1] Negrito nosso. ----------

as suas funções *"dentro dos padrões de segurança exigidas pela tarefa em execução*", sendo que " *que os danos invocados, terão sido inequivocamente provados pela ação do município*". Com efeito, a quebra do vidro lateral do passageiro apresenta total consonância e compatibilidade factual com a dinâmica do evento supra descrita.----------

33) Ora, quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta na omissão do dever de vigilância que impende sobre o Município (funcionário).----------

34) Na verdade, também a presunção de culpa leve não pode ser afastada.----------

35) Os danos foram demonstrados e devidamente comprovados. ----------

36) O nexo de causalidade encontra-se preenchido, porque ficou demonstrado que os danos foram causados pela projeção de uma pedra não detetada pelo trabalhador, que acabou por ser projetada e quebrou o vidro da viatura com matrícula BJ-19-VJ, aquando do corte de ervas, realizado no exercício das suas funções.----------

37) Termos em que, face ao exposto até então, se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento.

III – Proposta----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação, consubstanciada no reconhecimento de que no caso individual e concreto, decorre responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos;----------

b) O orçamento ora junto aos autos, relativo à situação em apreço, fixa-se no montante global de € 317,94 (trezentos e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos);----------

c) Sendo certo que, para efeitos de apuramento do quantitativo e pagamento do valor a determinar associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura de matrícula BJ-19-VT, da propriedade CHAVESIDIS SOCIEDADE DE DISTRUBUIÇÂO S.A., deverá este assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora;----------

d) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------

e) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.----------

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--

Chaves, 27 de agosto de 2026. ----------

A Técnica Superior----------

(Cláudia Silva)----------

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/08/2026. ----------

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27/08/2026. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIA | MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA CASTRO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 212/DAG/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento ----------

1. Através de requerimento com o registo de entrada, nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 6305/26, com data de 20/03/2026, vem Maria Fernanda do Nascimento Lima Castro solicitar a reparação dos danos causados no muro e grade da sua habitação, porquanto os mesmos surgiram imediatamente após a intervenção realizada pela Câmara Municipal no dia 17 de outubro de 2024, nomeadamente trabalhos de manutenção/reparação de ramal de água. ----------

2. Refere, ademais, a requerente que "(…) *a propriedade não apresentava quaisquer problemas desta natureza* (…)". ----------

3. Com vista à quantificação dos danos, para efeitos de fixação de indemnização, foram juntos ao processo os seguintes elementos: ----------

- Registo fotográfico do local dos danos; ----------
- Registo fotográfico dos danos sofridos; ----------
- Orçamentos para reparação dos danos. ----------

4. Sobre o assunto em causa, a Divisão de Ambiente (doravante, DA) produziu a informação n.º 281/DA/2026, datada de 31/03/2026, com despachos superiores a 18/08/2026 e 24/08/2026, a qual se encontra junto aos autos e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos. ----------

5. Com efeito, e recolhidos todos os elementos e contributos para análise do pedido indemnizatório apresentado, cumpre, agora, referir o seguinte: ----------

II – Do Direito ----------

6. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando, consequentemente, pagamento da correspondente indemnização. ----------

7. A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. ----------

8. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de *"função administrativa*" vertida no n.º 2, do artigo 1. º: "… *as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*". ----------

9. O Capítulo II – artigos 7. º a 11. º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito". ----------

10. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. ----------

11. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*" ----------

12. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. ----------

13. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: ----------

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; ----------
- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. ----------

14. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas

com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. ----------

15. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. ----------

16. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

17. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. ----------

18. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9. º, considera como ilícitas "…*as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço.* (…)". -----

19. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. ----------

20. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "*é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar,* (…), *responde pelos danos,* (…), *salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua*". ----------

21. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano*" – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077*. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar*". ----------

22. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: ----------

− O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

− A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); ----------

− A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; ----------

− O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito

civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); ----------
23. Ora, quanto ao caso em crise, é de referir que, conforme refere a Divisão de Ambiente na aludida informação n.º 281/DA/2026, "(…) *Já no local, verificou-se que devido ao tipo de intervenção executada no âmbito dos trabalhos de reparação do ramal de água executados no dia 17/10/2024, poderá ter sido danificado o muro e grade sem os funcionários destacados pela Divisão de Ambiente terem se apercebido.* (…)". ----------
24. Ademais, nos termos da mesma informação: "(…) *existe a probabilidade temporal de ter acontecido dado a existência da rotura o manuseamento da maquinaria e a queixa da requerente* (…)". ----------
25. Ademais, "(…) *Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de qualquer outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento.* (…)". ----------
26. Concluindo tal unidade orgânica que: (…) *"Poderá concluir-se que devido ao tipo de trabalhos executados pela equipa da Divisão de Ambiente, a sua proximidade da intervenção, poderá haver grande probabilidade que tenha ocorrido sem que os mesmos se tenham apercebido do ocorrido.* (…)". ----------
27. Neste encadeamento, a presunção de culpa, a que *supra* se fez alusão, também não pode ser ilidida no caso em apreço, tanto mais que se desconhece a ocorrência de qualquer facto imprevisível ou evento de força maior. ----------
28. Os danos foram igualmente demonstrados e devidamente comprovados pela peticionária.
29. Termos em que, salvo melhor opinião, se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. ----------
III – Proposta ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; ----------
b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, o qual foi orçamentado em € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros), deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro; ----------
c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 2 de setembro de 2026. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Pedro Carvalho Chaves) ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 02/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à situação em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra, atento, ainda, o teor e concordância e conformidade legal nele exarado pela Diretora do DAG. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS –ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES – "3ª EDIÇÃO DO AQUAE BRUNHEIRO TRAIL RUNNING". INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. º242/DAG/STL/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, com o NIPC 515851205, com sede no bairro da Sobreira, Vilar de Nantes, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 12420/26, 12422/26 e 12421/26, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para o Ruído, Uso Privato e para a realização de prova desportiva "3ª Edição do Aquae Brunheiro Trail Running", a realizar nos dias 19 e 20 de setembro do corrente ano. ----------

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------

II – Análise ----------

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 464,70 (quatrocentos e sessenta e quatro euros e setenta euros). ----------

III – Proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 04 de setembro de 2026 ----------
A Técnica Superior ----------
(em regime de mobilidade intercarreiras) ----------
Sónia Carvalho ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 04/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e o Quadro regulamentar subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE PARDELHAS "FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE ". **INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º245/DAG/STL/2026 ----------**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Pardelhas, com sede no Largo da Igreja, Carvela, freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 19405/26, solicitar a este Município a respetiva Licença de Ruído para a realização da "Festa em Honra de Nossa Senhora da Natividade", a realizar nos dias 07 e 08 de setembro de 2026, em Carvela. -------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Pardelhas" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
a. A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
b. Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatuárias." ----------
c. Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n. º8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.
d. Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: ----------
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------

- Documento comprovativo da finalidade estatuária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 121.70 (cento e vinte e um euros e setenta cêntimos). ----------
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Em virtude da data da concretização do evento ter lugar entre os dias 07 e 08 de setembro de 2026, e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se, por motivo de urgência e tendo em conta o enunciado prazo de realização do evento, a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de € 121.70 (cento e vinte e um euros e setenta cêntimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais em vigor, sendo posteriormente sujeita a ratificação junto do órgão executivo municipal à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. --
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 03 de setembro de 2026 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 03/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal e regulamentar subjacente à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
Defiro o pedido de emissão de licença especial de ruido a que se alude na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na aludida informação técnica. --------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, de 04.09.2026. ----------

5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS COMISSÃO DE FESTAS DE OUTEIRO SECO – "FESTA EM HONRA DE SÃO MIGUEL". INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. º246/DAG/STL/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que a Comissão de Festas de Outeiro Seco, com sede no Largo Maria Eugénia Ferreira Dias, Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 19425/26, de 31 de agosto, solicitar a este Município a respetiva autorização/licença de ruído para a realização da "Festa em Honra de São Miguel", a realizar nos dias 29 e 30 de setembro de 2026. --------

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Comissão de Festas de Outeiro Seco" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ------

II – Análise ----------

2. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------

a. A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

b. Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatuárias." ----------

c. Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n. º8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.

d. Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: ----------

- Documento comprovativo da natureza de Comissão de Festas; ----------
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social. ----------

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Comissão em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------

1.7 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 121.70 (cento e vinte e um euros e setenta cêntimos). ----------

III – Proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. --

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------

À consideração superior. ----------
Chaves, 03 de setembro de 2026 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 03/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal e regulamentar subjacente à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
Defiro o pedido de emissão de licença especial de ruido a que se alude na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na aludida informação técnica. --------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS –C.A.MI – CLUBE AVENTURA DO MINHO – RALI DA ÁGUA TRANSIBÉRICO CHAVES -VERIN. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. º249/DAG/STL/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a C.A.MI. – Clube Aventura do Minho, sem fins lucrativos, com o NIPC 513112790, com sede na rua Gonçalves Zarco, n.º 1129- Lj 2, Leça da Palmeira, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10583, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de prova desportiva “Rali da água Transibérico Chaves -Verin”, a realizar nos dias 10,11 e 12 de setembro do corrente ano. ----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a C.A.MI. – Clube Aventura do Minho, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.3 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
1.4 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” ----------
1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.
1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----
1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 2 725.72 (Dois mil setecentos e vinte e cinco euros e setenta e dois cêntimos). ----------
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 07 de setembro de 2026 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 07/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

7. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – "FESTIVAL TERRA MEIGA 2026" – ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. º250/DAG/STL/2026
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação dos Escoteiros de Portugal, com sede na Travessa das Galeotas, n.º 1, Lisboa, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10764/26, de 14 de agosto de 2026, solicitar a este Município a respetiva Licença de Ruído para a realização do "Festival Terra Meiga 2026", a realizar nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Lazer do Açude do Rio Tâmega. ----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação dos Escoteiros de Portugal, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------

a. A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; --
b. Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatuárias." ----------
c. Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n. º8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.
d. Neste contexto, a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatuária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;
1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 158.20 (cento e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos). ----------
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. --
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 07 de setembro de 2026 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 07/09/2026. ----------
Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07/09/2026. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. TERCEIRA ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA A "REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE CHAVES". INFORMAÇÃO N.º 109/ DEASS-UE/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – ENQUADRAMENTO ----------

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, tomada em 23 de maio de 2024, foi aprovada a celebração de um Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-científico para a "Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves"; ----------

Considerando que o referido contrato prevê a execução dos trabalhos em três fases distintas, designadamente: i) levantamento e análise da informação necessária à elaboração do diagnóstico da situação educativa do concelho; ii) dinamização dos processos de consulta pública, elaboração das projeções de desenvolvimento e definição da proposta de intervenção; e iii) conclusão da versão final da Carta Educativa; ----------

Considerando que o prazo de execução do contrato foi inicialmente fixado em 18 meses, tendo posteriormente sido objeto de prorrogações, encontrando-se atualmente fixado em 31 de agosto de 2026; ----------

Considerando que, através da Segunda Adenda ao contrato, foi prorrogado o prazo de execução até 31 de agosto de 2026, tendo a referida prorrogação sido considerada de caráter excecional e final; ----------

Considerando que, no âmbito da execução dos trabalhos, se revelou necessária a realização de reuniões e articulação com os diferentes pontos focais da comunidade escolar, cuja participação é essencial para a recolha, análise, validação e consolidação da informação necessária à conclusão da Carta Educativa; ----------

Considerando que, no período correspondente ao final do ano letivo, ocorreram circunstâncias excecionais e imprevisíveis relacionadas, designadamente, com os procedimentos de correção e avaliação das provas dos alunos, que determinaram uma significativa afetação da disponibilidade dos docentes e demais intervenientes da comunidade educativa; ----------

Considerando que tais circunstâncias condicionaram de forma relevante a possibilidade de realização, em tempo útil, das reuniões e diligências necessárias entre a equipa técnica do IPB e os pontos focais da comunidade escolar; ----------

Considerando que os constrangimentos acima referidos não eram previsíveis aquando da definição do prazo constante da Segunda Adenda e condicionaram a execução dos trabalhos dentro do prazo de 31 de agosto de 2026; ----------

Considerando que, face às circunstâncias entretanto verificadas, se mostra necessário assegurar um período adicional que permita realizar as reuniões e diligências ainda necessárias, proceder à análise e consolidação dos contributos recolhidos e concluir adequadamente o documento final; ----------

Considerando que a presente necessidade de alteração do prazo resulta de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que se desenvolveu a execução contratual, enquadrável no disposto no artigo 312.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos; ---------

Considerando que o artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos admite a modificação do contrato por acordo das partes, não podendo esta revestir forma menos solene do que a do contrato; ----------

Considerando que a alteração proposta se limita à prorrogação do prazo de execução, não implicando qualquer alteração do objeto contratual, do preço contratual ou do equilíbrio económico do contrato; ----------
Considerando que a presente prorrogação se revela necessária e proporcional para assegurar a conclusão integral do objeto contratual e a salvaguarda do interesse público municipal; -----
Considerando que, embora a Segunda Adenda tenha estabelecido o dia 31 de agosto de 2026 como prazo excecional e final, as circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, entretanto verificadas justificam, excecionalmente, a necessidade de uma nova alteração do prazo de execução; ----------
II – DA PROPOSTA ----------
Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal: ----------
1. Que seja aprovada a prorrogação do prazo de execução do Contrato Interadministrativo de Cooperação celebrado entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança até 31 de dezembro de 2026, mediante celebração da respetiva Terceira Adenda; ----------
2. Que a Terceira Adenda estabeleça que o prazo de execução do contrato, atualmente fixado em 31 de agosto de 2026, passe a vigorar até 31 de dezembro de 2026; ----------
3. Que a presente alteração seja fundamentada nas circunstâncias excecionais e imprevisíveis verificadas no final do ano letivo, designadamente nos constrangimentos relacionados com os procedimentos de correção e avaliação das provas dos alunos, que condicionaram a disponibilidade dos pontos focais da comunidade escolar para a realização das reuniões e diligências necessárias à conclusão dos trabalhos; ----------
4. Que a presente alteração se limite à prorrogação do prazo de execução, mantendo-se inalterados o objeto, o preço contratual e todas as restantes cláusulas contratuais; ----------
5. Que seja aprovada a Minuta da Terceira Adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação; ----------
6. Que seja o Presidente da Câmara Municipal legitimado a outorgar, em representação do Município, a respetiva Terceira Adenda; ----------
7. Que a presente Adenda produza efeitos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes, após a aprovação pelos órgãos competentes; ----------
8. Que o Instituto Politécnico de Bragança assegure a conclusão integral dos trabalhos objeto do contrato até ao novo prazo fixado, 31 de dezembro de 2026. ----------
Chaves, 24 de agosto de 2026 ----------
A Gestora do Contrato, ----------
Dr.ª Natália Cruz ----------

MINUTA ----------
TERCEIRA ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO -------
Prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-científico para a "Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves" ----------
Entre: ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências que lhe estão legalmente conferidas, adiante designado por **Município**; ----------
e ----------
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designado por **IPB**; ----------
é celebrada a presente **Terceira Adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação**, que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes: ----------
Considerando que: ----------
a) O Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança celebraram um Contrato Interadministrativo de Cooperação tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-científico para a "Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves"; ---------

b) O prazo de execução do contrato foi inicialmente fixado em 18 meses, tendo posteriormente sido objeto de prorrogações, encontrando-se atualmente fixado em **31 de agosto de 2026**; --
c) Através da Segunda Adenda ao contrato foi prorrogado o prazo de execução até 31 de agosto de 2026, tendo essa prorrogação sido considerada de caráter excecional e final; ------
d) No âmbito da execução dos trabalhos revelou-se necessária a realização de reuniões e articulação com os diferentes pontos focais da comunidade escolar, cuja participação é essencial para a recolha, análise, validação e consolidação da informação necessária à conclusão da Carta Educativa; ----------
e) No período correspondente ao final do ano letivo ocorreram **circunstâncias excecionais e imprevisíveis relacionadas com os procedimentos de correção e avaliação das provas dos alunos**, que condicionaram significativamente a disponibilidade dos docentes e demais intervenientes da comunidade educativa; ----------
f) Tais circunstâncias condicionaram a realização, em tempo útil, das reuniões e diligências necessárias entre a equipa técnica do IPB e os pontos focais da comunidade escolar; ---------
g) A realização dessas reuniões e diligências revela-se necessária para assegurar a adequada recolha, validação e consolidação dos dados e contributos indispensáveis à conclusão dos trabalhos; ----------
h) Face às circunstâncias entretanto verificadas, mostra-se necessário assegurar um período adicional para a conclusão integral dos trabalhos objeto do contrato; ----------
i) A presente alteração limita-se à **prorrogação do prazo de execução**, não implicando qualquer alteração do objeto contratual, do preço contratual ou das restantes condições estabelecidas no contrato e nas anteriores Adendas; ----------
j) As partes acordam, assim, em proceder à alteração do prazo de execução do contrato, nos termos da presente Adenda. ----------
É celebrada a presente **Terceira Adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação**, nos termos das cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1.ª ----------
Objeto ----------
A presente Adenda tem por objeto a alteração do prazo de execução do Contrato Interadministrativo de Cooperação celebrado entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-científico para a **"Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves"**. ----------
Cláusula 2.ª ----------
Alteração do prazo de execução ----------
1. O prazo de execução do contrato, atualmente fixado em **31 de agosto de 2026**, é prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. ----------
2. O novo prazo estabelecido no número anterior destina-se a permitir a realização das reuniões e diligências necessárias com os pontos focais da comunidade escolar, bem como a subsequente análise, consolidação, validação e conclusão dos trabalhos objeto do contrato.
3. O Instituto Politécnico de Bragança compromete-se a assegurar a conclusão integral dos trabalhos até ao dia **31 de dezembro de 2026**. ----------
Cláusula 3.ª ----------
Manutenção das restantes condições contratuais ----------
1. A presente Adenda não implica qualquer alteração do objeto do contrato, do preço contratual ou do respetivo equilíbrio económico-financeiro. ----------
2. Mantêm-se integralmente em vigor todas as restantes cláusulas do Contrato Interadministrativo de Cooperação e das anteriores Adendas que não sejam incompatíveis com a presente alteração. ----------
Cláusula 4.ª ----------
Entrada em vigor ----------
A presente Adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes, após a aprovação pelos órgãos competentes. ----------
Cláusula 5.ª ----------
Forma ----------
A presente Adenda é celebrada por escrito e integra o Contrato Interadministrativo de Cooperação celebrado entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança. ---

Feita em dois exemplares, ambos com igual valor, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar. ----------
Chaves, ____ de _____ de 2026 ----------
Pelo Município de Chaves ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Pelo Instituto Politécnico de Bragança ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 25/08/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. PROPOSTA DE LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO Nº2/2026 – ARRENDAMENTO APOIADO. INFORMAÇÃO /DEASS/UASS/Nº486/2026----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I - ENQUADRAMENTO ----------
1.1.Decorrente da crise no setor da habitação e da necessidade do Estado em garantir o direito à Habitação, a Assembleia da República, através da aprovação, da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro), estabeleceu o quadro global das bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado, na efetiva garantia desse direito, a todos os cidadãos.----------
1.2.Concomitantemente, a Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com tal diploma legislativo e para a boa execução da política local de habitação, o Município de Chaves integrou a política municipal de habitação, nos seus instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção.----------
1.3.O Município de Chaves, tem noção clara, que subsistem carências habitacionais no seu território, pelo que, entende ser necessário priorizar, na sua ação social e política, esta área estratégica de desenvolvimento, coesão social e territorial.----------
1.4.Assim, com base na Estratégia Local de Habitação (ELH), aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 29 de abril de 2021 e apresentada em Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021, foram definidas diversas medidas com o propósito social e político inequívoco de alargamento do âmbito dos beneficiários da política local de habitação, desde pessoas e agregados familiares, que vivem em grave carência económica e habitacional, até aos agregados de rendimentos intermédios que, por diversos motivos, não estão em condições de aceder ao mercado habitacional.----------
1.5.Na Estratégia Local de Habitação do Concelho de Chaves, a reabilitação e as novas construções são «peças-chave» do processo, pretendendo-se, assim, modernizar o espaço público, tornando-o mais atrativo nunca descurando, as pessoas e o ambiente.----------
1.6.Por seu turno, o Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, estabelece o acesso a uma habitação digna através da promoção da reabilitação do edificado e do arrendamento defendendo, para esse efeito, a cooperação entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo. Estabelece, ainda, o princípio do incentivo ao arrendamento, "(..) no sentido de que o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento". ----------

1.7.Também o Plano de Recuperação e Resiliência (RE-C02- i01, no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação) aborda os desequilíbrios do mercado de habitação. Desequilíbrios esses, que têm estado na origem das carências habitacionais sentidas, não só pelas famílias de rendimentos mais baixos, mas também pelas famílias da classe média.----------
1.8.Para o efeito foi publicado em Diário da República, 2.ª série, o Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, n.º 1164/2024, datado de 16 de outubro de 2024, que estabelece entre outros, o regime de arrendamento apoiado.----------
1.9.Com o presente regulamento, o Município realiza uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque habitacional social, através da implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as vertentes (social, económica e ambiental).----------
1.10.Finalmente, importa ainda considerar as atribuições dos Municípios nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências da Assembleia Municipal para a aprovação de planos municipais e demais instrumentos necessários à prossecução das atribuições do Município, atenta a previsão constante na alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como as competências da Câmara Municipal para, designadamente, "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (…) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal", na esteira do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e, ainda, sem olvidar a possibilidade de compatibilidade de programas municipais de promoção de oferta para arrendamento habitacional, necessariamente regulados por disposições próprias, conforme decorre do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua ulterior redação, urge, neste momento, dinamizar e robustecer a política de Habitação do Município de Chaves, afetando ao regime da renda apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, nos termos do disposto no DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, na sua atual redação, e bem assim, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série.----------
II – Fundamentação----------
2.1.Considerando que o Município de Chaves reconhece que muitos agregados familiares auferem baixos rendimentos e que alguns se encontram em situação de especial vulnerabilidade social, assim considerados para efeito da Lei n.º 81/ 2014 de 19 dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, na sua redação atual;----------
2.2. Considerando que a referida Lei estabelece o Regime de Arrendamento Apoiado, cuja aplicação deve ser observada na gestão do parque habitacional municipal, visando uma maior justiça social, mais abrangente e inclusiva no acesso e atribuição de habitações;----------
2.3.Considerando que, após a conclusão das obras, no Bairro do Fomento dos Fortes, no âmbito da candidatura RE-C02- i01, ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Plano de Recuperação e Resiliência, se constata a existência de 9 (nove) fogos, localizados no Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, mais concretamente, nos Blocos I, J, L, e M, que se encontram vagos, importa prosseguir a política de realojamento de indivíduos e famílias com evidentes fragilidades sociais e habitacionais;----------
2.4.Considerando que se encontravam reunidas as condições legais e regulamentares para a atribuição, em regime de arrendamento apoiado, de 9 fogos de propriedade do Município, em conformidade com o exposto no ponto anterior, onde tal matéria se encontra devidamente fundamentada, deu-se inicio ao correspondente procedimento, nos termos da deliberação do executivo municipal, na reunião do passado dia 05 de junho de 2026;----------
2.5.Considerando que o órgão executivo aprovou, na reunião supra referida, a constituição de uma Comissão de Avaliação, compete a esta assegurar o acompanhamento e a apreciação técnica das candidaturas apresentadas, bem como proceder à realização de todas as operações inerentes ao procedimento concursal, designadamente à análise, seleção e hierarquização dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Capítulo IV do Programa de Concurso;----------
2.6.Considerando que, por meio do edital n.º 77/2026, se fez público que, por deliberação do órgão executivo municipal tomada na reunião de 05 de junho de 2026, foi aberto concurso, por classificação, destinado à atribuição de 9 fogos, para habitação permanente de agregados

familiares, em regime de arrendamento apoiado, tendo em consideração os critérios de hierarquização e ponderação, obtidos através da competente Matriz de Classificação, nos termos do Aviso e o Programa de Concurso, em conformidade com o disposto da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, nos termos do disposto no DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, na sua atual redação, e bem assim, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série;----------

2.7.Considerando que, as candidaturas deveriam ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediatamente a seguir à publicação do competente aviso, (de 09 de junho de 2026, até 24 de junho de 2026) sendo que, deviam as mesmas ser formalizadas em requerimento próprio, através do preenchimento de requerimento, disponível no site da https://www.chaves.pt/, e entregue via e-mail para o endereço eletrónico 1direito@chaves.pt, ou presencialmente na Unidade de Ação Social e Saúde, sita no Canto do Jardim n.º 30, Madalena, 5400-639 Chaves, juntando para o efeito, os documentos constantes no Anexo I, do Programa de Concurso;----------

2.8.Considerando que, para o efeito, foram apresentadas a concurso as seguintes habitações, identificadas de acordo com a respetiva tipologia:----------

Tipologia	Localização
T2	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco I, casa 9A, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco I, casa 2, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco I, casa 11, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco I, casa 13, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco J, casa 7, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco J, casa 12, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco L, casa 14, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco M, casa 7, 5400-287, Chaves.
T4	Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, Bloco M, casa 14, 5400-287, Chaves.

2.9.Considerando que no decurso do concurso e até ao seu término, se registou a receção de 72 candidaturas na Unidade de Ação Social e Saúde, submetidas através de correio eletrónico ou mediante entrega presencial;----------

2.10.Considerando que a cada candidatura foi atribuído um número de registo, tudo em conformidade com o n.º 1, do artigo 10.º, do Programa de Concurso, iniciando-se a validação das candidatura, confirmação do prazo de remessa da candidatura, confirmação da entrega da documentação necessária, em cumprimento do Anexo I, do programa de concurso e posteriormente, submetendo cada candidatura, à verificação dos requisitos de elegibilidade, em conformidade com o artigo 5.º, do Programa de Concurso, bem como, aferindo a existência de impedimentos e exclusões, nos termos conjugados, dos artigos 6.º e 9.º do competente Programa de Concurso;----------

2.11.Considerando que após esta fase e tendo-se verificado, em algumas candidaturas, a necessidade de prestação de esclarecimentos e de apresentação de documentação complementar, a Comissão de Avaliação procedeu à notificação dos respetivos candidatos, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 8.º do Programa de Concurso;----------

2.12.Considerando que, no âmbito da análise das candidaturas, a Comissão de Avaliação efetuou, oficiosamente, diligências complementares destinadas a aferir a existência de eventuais impedimentos, nos termos do disposto no artigo 6.º do respetivo Programa de Concurso. Paralelamente, procedeu à realização de visitas domiciliárias a todos os candidatos admitidos a concurso, com o objetivo de aferir, com maior rigor, as circunstâncias subjacentes a cada candidatura, bem como, verificar algumas das situações assinaladas pelos candidatos nos respetivos requerimentos, designadamente no que respeita às condições de habitabilidade, nomeadamente situações de precariedade, sobrelotação, insalubridade, insegurança ou inadequação, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;----------

2.13.Considerando, nesta sequência, e afastados os critérios suscetíveis de impedir a elegibilidade das candidaturas, bem como os demais impedimentos e exclusões previstos nos

artigos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do competente Programa de Concurso, a Comissão de Avaliação procedeu à fase de avaliação das candidaturas. Para o efeito, foi aplicado a cada candidatura o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, constante do Anexo II ao Programa de Concurso, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo Programa, tendo sido atribuída a cada candidatura uma pontuação, de acordo com os critérios e respetivos parâmetros de avaliação aí estabelecidos.;----------
2.14.Considerando que foram excluídas da fase de avaliação das candidaturas, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 9.º do Programa do Concurso, as candidaturas relativamente às quais se verificaram fundamentos de impedimento ou de exclusão. A proposta de decisão de exclusão foi notificada aos respetivos candidatos, tendo alguns exercido o direito de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Programa do Concurso e no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo;----------
2.15.Considerando que se constatou a inexistência de candidatos elegíveis em número suficiente para a atribuição dos fogos de tipologia T4, pelo que os dois imóveis correspondentes a esta tipologia transitaram para procedimentos concursais subsequentes;-
2.16.Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 10.º e nos n.os 1 e 2, do artigo 12.º, ambos do Programa de Concurso, foi elaborada a lista provisória de classificação, organizada por tipologia, da qual constam as candidaturas admitidas, com a respetiva pontuação, as candidaturas excluídas e os candidatos suplentes. A referida lista foi submetida à apreciação do órgão executivo, tendo sido aprovada em reunião da Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 13 de agosto de 2026;----------
2.17.Assim, após a aprovação da lista provisória de classificação e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Programa de Concurso, a Comissão de Avaliação, em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do mesmo artigo, procedeu à elaboração da lista definitiva, conforme consta da ata que se anexa à presente informação;----------
2.18.Nesta senda, tendo sido concluídas todas as diligências legal e regularmente previstas, importa proceder em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 12.º do Programa de Concurso, nos termos do qual “as habitações serão atribuídas às candidaturas melhores classificadas em cada uma das listas definitivas, em conformidade com o número de habitações disponíveis”.----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito----------
3.1.Em resultado da ponderação e hierarquização dos critérios estabelecidos no Programa de Concurso e no Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, encontram-se reunidas as condições necessárias à prossecução dos procedimentos tendentes à aprovação da lista final de classificação dos candidatos, devendo, para o efeito, ser adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
3.2.Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento, dos fundamentos e da proposta constantes da presente informação;----------
3.3.Após a apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento, deverá a mesma ser remetida à Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, Natália Cruz, para efeitos de emissão do respetivo parecer e subsequente prosseguimento do procedimento;----------
3.4.Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, para emissão do respetivo despacho;----------
3.5.Obtida a concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à aprovação da lista final de classificação, nos termos do art.º 12.º do Programa de Concurso n.º 2/2026.----------
À consideração Superior.----------
A Técnica Superior,----------,----------
(Melisa Lopes)----------
DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 01.09.2026. ----------

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. --------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 02.09.2026. ----------
Considerando as circunstâncias constantes da informação infra e verificando-se, no caso em concreto, uma situação suscetível de configurar impedimento, venho, nos termos, legalmente aplicáveis, declarar o meu impedimento para intervir no presente procedimento. À consideração do Sr. Presidente, Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PREVISTO NO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA. INFORMAÇÃO N.º 112/DEASS/UE/2026. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o assunto aos serviços técnicos competentes, para melhor clarificação do respetivo quadro competencial.--

Aquando da apresentação deste assunto, a Vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, deu conhecimento ao Presidente da Câmara de que se encontrava impedida de intervir na discussão e votação do mesmo, por nele ter interesse, uma vez que um familiar seu integra a lista de candidatos ao apoio municipal de transporte gratuito a estudantes do ensino superior – Ano letivo 2025/2026 -. ----------

1.4. ATRIBUIÇÃO DO APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 113/DEASS/UE/2026. ----------–
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 1**. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.09.04. ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou de propor que, nos termos da mesma e de acordo com o artigo 7º do regulamento visado, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. À consiedração da Chefe da DEASS, Drª: Natália Cruz. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.09.04. ----------
Concordo com a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal e regulamentar nela exarados pela Chefe da UE. Pronuncio-me no sentido do deferimento por se encontrarem verificados os pressupostos legalmente exigidos. À consideração do Sr.º Presidente, Dr.º Nuno Vaz ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.09.04. ----------
Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de

concordância e conformidade legal nela exarados pelas Chefes da UE e DEASS. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, sem a participação da Vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, em virtude da mesma se ter declarado impedida. ----------

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA, DE UTILIZAÇÃO DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES, PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, PELA ASSOCIAÇÃO DE PARAQUEDISTAS DO ALTO TÂMEGA - CONFERÊNCIA E EXPOSIÇÃO DIA 18 DE SETEMBRO NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA 19 DE SETEMBRO RELATIVO 32º ANIVERSÁRIO DA APAT, O 104º ANIVERSÁRIO DO PARAQUEDISTA Nº1 DE PORTUGAL, O FLAVIENSE BRIGADEIRO ARMINDO MARTINS VIDEIRA E O 70º ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DAS TROPAS PARAQUEDISTAS. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 162 /SPE N.º 68 /2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Fundamentação ----------

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 19/12/2024, sob proposta n.º 170/GAPV/2024, foi aprovada a primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; ----------

1.2 Considerando o pedido formalizado pela Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega com registo de entrada nos serviços n.º 10983, datado de 19/08/2026 (em anexo), no qual solicita a utilização, do Auditório do Centro Cultural de Chaves, conferência e exposição no âmbito das comemorações do dia 19 de setembro relativo 32º aniversário da APAT, o 104º aniversário do Paraquedista nº1 de Portugal, o Flaviense Brigadeiro Armindo Martins Videira e o 70º aniversário da criação das Tropas Paraquedistas; ----------

1.3 Considerando que a Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega é uma instituição de cariz associativo e militar sediada em Chaves. Fundada oficialmente em 21 de maio de 1994, a associação reúne antigos paraquedistas militares e entusiastas da região, promovendo o espírito de camaradagem, a preservação da história militar portuguesa e atividades ligadas ao paraquedismo; ----------

1.4 Considerando que ao longo de décadas, a associação tem preservado a identidade, a mística e os valores de camaradagem que caracterizam as tropas paraquedistas portuguesas. Além disso, a A.P.A.T. desempenha um papel ativo na comunidade civil através da promoção de atividades desportivas, eventos de paraquedismo no Aeródromo de Chaves e cerimónias de preservação da memória histórica militar, revestindo-se assim de interesse público municipal; ----------

1.5 Considerando que, nos termos das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município; ----------

1.6 Considerando que, nos termos das alíneas e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras, estando os valores regulados nas normas de utilização do Auditório e Sala Multiusos do CCC;

1.7 Considerando que nos termos das alíneas o) e u) respetivamente do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para

o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ----------

1.8 Considerando à luz do ponto A.12 da Proposta n.º154/GAPV/2025, aprovada em Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2025, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". ----------

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório do CCC: ----------

2.1 A data solicitada – 18 de setembro de 2026, sexta-feira – encontra-se disponível; ----------

2.2 Entidade requerente: Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega, com atividade cultural no concelho; ----------

2.3 Tipo de utilização: Conferência e exposição no âmbito das comemorações do dia 19 de setembro relativo 32º aniversário da APAT, o 104º aniversário do Paraquedista nº1 de Portugal, o Flaviense Brigadeiro Armindo Martins Videira e o 70º aniversário da criação das Tropas Paraquedista; ----------

2.4 Público-alvo: Convidados, e comunidade local; ----------

2.5 Espaço solicitado: Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; ----------

2.6 Período de utilização: 1 dia – manhã/tarde/; ----------

2.7 Horário previsto: montagem a partir das 10h00, evento às 15h30. ----------

2.8 Bilhética: Não; ----------

2.10 Venda de produtos: Não; ----------

2.11 Prioridade na cedência: 4 – Associação; ----------

2.12 De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -" A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara", ----------

2.13 Tratando-se de um pedido de cedência promovido pela Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega, entidade de natureza associativa sem fins lucrativos, sediada no concelho de Chaves, e atendendo ao horário e período de utilização da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, o valor de referência da cedência, calculado de acordo com o tarifário em vigor, corresponde 130,00 € (cento e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----------

Tarifa de Utilização do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves:					
B- Sala Multiusos do Centro Cultural (alínea b) ponto 4 e 5 do B do anexo - Tarifas de Utilização					
Período:			Tarifa por hora:		
dias úteis das 09h00 às 17h00:			20,00 €		
dias úteis das 17h00 às 09h00:			35,00 €		
Sábados, domingos, feriados:			35,00 €		
por cada técnico adicional e por hora:			5,00 €		
Espaço requerido pela Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega - 25/07/2026 (sexta-feira)					
B – Sala Multiusos	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*n.º horas)
Montagem	10h00	11h30	1,5	20€/h	30,00 €
Evento	15h30	18h00	2,5	20/35€/h	65,00 €
Desmontagem	18h00	19h00	1	35€/h	35,00 €
TOTAL (3:00h* 20€) e (02:00h* 35€)					**130,00 €**
Total de tarifa pela utilização do CCC:					**130,00€ + IVA**
Código da Receita: PS11-PSDV					

2.14 Considerando tratar-se de uma iniciativa de natureza cultural e educativa promovida por entidade local, com impacto na dinamização e na valorização da identidade do Concelho, atento o público-alvo e a comunidade local a que se destina, subentende-se, à luz das disposições combinadas no n.º 1 da cláusula 22.ª e nos termos da cláusula 26.ª, e dada a colaboração institucional e o enquadramento na missão do município, o superior interesse cultural no evento objeto do pedido ora em apreciação. ----------
2.15 O reconhecimento do interesse público municipal é o fundamento legal para que a autarquia disponibilize recursos a projetos que beneficiem a comunidade. O evento contribui para o desenvolvimento cultural e social, fomentando a coesão social, a preservação da memória histórica local, o intercâmbio geracional e a valorização do património imaterial do Concelho, justificando plenamente o apoio institucional e a disponibilização dos recursos logísticos solicitados. ----------
A isenção exclui encargos com segurança, seguros, aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico para operar equipamentos. ----------
III - Da proposta ----------
Assim, atendendo às razões de facto e de direito supra expostas, sou de propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
3.1 Que seja autorizada a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural, no dia 18 de setembro de 2026, pela Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega no âmbito no âmbito das comemorações do dia 19 de setembro relativo 32º aniversário da APAT, o 104º aniversário do Paraquedista nº1 de Portugal, o Flaviense Brigadeiro Armindo Martins Videira e o 70º aniversário da criação das Tropas Paraquedistas tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa, para a realização do evento, destinado a toda a comunidade. -
3.2 Deliberar a isenção do pagamento da taxa de cedência à Associação de Paraquedistas do Alto Tâmega, no valor de 130,00 € (cento e trinta euros), referente à utilização da Sala do Centro Cultural de Chaves ao abrigo dos pontos 1 e 2 da Cláusula 26.ª das respetivas Normas de Funcionamento, reconhecendo o interesse público do evento enquanto colaboração institucional alinhada com a missão do Município. ----------
3.3 Não haverá bilhética nem venda de produtos no espaço; ----------
3.4 A utilização será condicionada caso o Município necessite do Auditório para atividade própria, com aviso prévio de 72 horas. ----------
3.5 Submeter a presente proposta a deliberação do órgão executivo municipal, nos termos da alínea e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------
3.6 Por último após obtenção da competente deliberação, remeter a proposta á DDEF. -------
À consideração superior, da chefe de divisão de Cultura e Turismo Dr.ª Filipa Leite ----------
Chaves, 26 de agosto de 2026 ----------
O Técnico Superior, ----------
Duarte Rua ----------
Anexos: ----------
- Ficha do pedido da Sala Multiusos do Centro Cultural ----------
- Declaração de não divida Segurança Social; ----------
- Declaração de não divida às Finanças ----------
- RCBE ----------
- Programa Conferência e exposição dia 18 de setembro ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.08.29. ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, a sala multiusos do Centro Cultural de Chaves. À consideração superior Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. ---
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01/09/2026. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL | ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DA TORRE DE ERVEDEDO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. ----------
Foi presente o relatorio identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I– Elementos identificadores: ----------
Celebrado o Contrato programa de Colaboração de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo, em consonância com o disposto no artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Cultura, Filipa Leite, através de deliberações de reunião de câmara de 27 de fevereiro de 2025 e de 03 de julho de 2025 que recaiam sobre as propostas n.ºs 33/GAPV/2025 e 131/GAPV/2025, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do contrato programa de desenvolvimento cultural celebrado entre o município de Chaves e a Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo. ----------
II– Antecedentes: ----------
Sob proposta n.º 33/GAPV/2025 e 131/GAPV/2025, aprovadas em reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2025 e de 03 de julho de 2025, respetivamente, vieram a ser outorgados o contrato programa de desenvolvimento cultural e a adenda ao contrato programa de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo, em 11 de abril e 19 de agosto de 2025, respetivamente. ----------
III– Execução do contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural: -------
O contrato programa e a respetiva adenda tiveram como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo, que integraram as atividades a desenvolver ao abrigo do plano de atividades para o ano de 2025, com particular incidência no desenvolvimento das comemorações da efeméride do centenário da banda, atividades de cariz cultural, musical e de formação musical e aquisição de fardamento. ----------
No âmbito das atividades culturais a desenvolver, ao abrigo do contrato programa de desenvolvimento cultural, foram estabelecidos os seguintes indicadores: ----------
1. Atividades Previstas ----------
i. – Contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural (Proposta 33/GAPV/2025)

Previsto	Realizado
Atividades culturais com a realização de 4 concertos	Realização de 4 concertos filarmónicos nos dias 25 de abril, 07 de julho, 07 de agosto e 21 de setembro
Apoio à formação de jovens intérpretes	Apoiados 6 jovens no valor de *€5.390,00€* (de acordo com alunos inscritos)

ii. - Adenda ao Contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural (Proposta 131/GAPV/2025) ----------
- Apoio financeiro para aquisição de fardamento dos executantes ----------
IV - Monitorização da execução do contrato ----------
As atividades foram monitorizadas durante a execução, através de presenças técnicas e reuniões, sempre que necessário, com os representantes da Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo.". ----------
V - Execução financeira ----------
De acordo com o descrito na cláusula 3.ª do contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural e respetiva adenda (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), no âmbito das atividades de natureza cultural: ----------

"1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo município de Chaves à Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia., é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) para desenvolvimento do Plano de atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de quatro concertos filarmónicos. ----------
A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ----------
1.1. 8500,00 pago e (3) tranches, duas (2) de 3.000,00€ e uma (1) de 2.500,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto a terceira e última de 2.500,00€, no mês de setembro… ----------
2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo de 2024/2025 (Informação / Proposta DCT 09/SPE 03/2025, aprovada por deliberação camarária em 13/02/2025): --------
2.1. €5.390,00€ (cinco mil trezentos e noventa euros), mediante a assunção a seguir discriminada: ----------
1 Aluno inscrito, iniciação – (70,00€ x alunos) 11 meses = 2.310,00€ ----------
2 Alunos inscritos, ensino básico – (87,50 x 2 alunos) x 11 meses = 1.925,00€ ----------
1 Aluno inscrito, ensino secundário – (105,00€ x 1 aluno) x 11 meses = 1.155,00€ ----------
2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ---------
1ª tranche – 50% com a assinatura do presente contato programa, 2ª tranche – 25% no mês de agosto e 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro…" ----------
3. O apoio financeiro para aquisição de fardamento dos respetivos executantes, ----------
3.1.1 – 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), na assinatura da respetiva adenda. ----------
3.1.2 – 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), mediante apresentação de comprovativo de aquisição de fardamento e apresentação de evidências fotográficas, exibindo executantes com o novo fardamento." ----------
VI – Do Relatório: ----------
O presente relatório de acompanhamento e monitorização é elaborado após envio do relatório final e da ata da Assembleia Geral de aprovação do relatório anual e contas do exercício do ano de 2025, por parte da Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo, cuja envio da ata de aprovação de contas se efetivou através de email datado de 16 de julho de 2026, com o registo nos serviços da autarquia "DDHSC.03 / 2026,DAG.,E,G,9390 de 16-07-2026". ------
VII - Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório: ----------
- Ordens de pagamento relativas às comparticipações financeiras efetuadas. ----------
- Relatório Final e de Aprovação de Contas e Atividades 2025 e Ata de aprovação de contas
- Contrato Programa e Adenda ao Contrato Programa ----------
VIII- Da Estratégia Procedimental ----------
Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a. Caso o presente relatório venha a merecer superior acolhimento por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser agendado para a próxima reunião de câmara. ----------
b. Sequencialmente, deverá o mesmo ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser notificada a Associação da Banda Musical da Torre de Ervededo", do teor do mesmo. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 01 de setembro de 2026 ----------
Filipa Leite ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL | ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL FLAVIENSE DE VILA VERDE DA RAIA. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. ----------

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I– Elementos identificadores: ----------

Celebrado o Contrato programa de Colaboração de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, em consonância com o disposto no artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Cultura, Filipa Leite, através de deliberações de reunião de câmara de 27 de fevereiro de 2025 que recaiu sobre a Proposta n.º 33/GAPV/2025, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do o contrato programa de desenvolvimento cultural celebrado entre o município de Chaves e a Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia. ----------

II– Antecedentes: ----------

Sob Proposta n.º 33/GAPV/2025 aprovada em reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2025 veio a ser outorgado o contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, em 06 de maio de 2025. ----------

III– Execução do contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural: ------

O contrato programa teve como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia e integra as atividades a desenvolver ao abrigo do plano de atividades relativo ao ano de 2025, com particular incidência no desenvolvimento de atividades de cariz cultural, musical e de formação musical. ----------

No âmbito das atividades culturais a desenvolver, ao abrigo do contrato programa de desenvolvimento cultural, foram estabelecidos os seguintes indicadores: ----------

1. Atividades Previstas ----------

I – Contrato programa de colaboração de desenvolvimento cultural ----------

Previsto	Realizado
Atividades culturais com a realização de 4 concertos	Realização de 4 concertos filarmónicos nos dias 27 de abril, 6 de julho, 28 de agosto e 21 de setembro
Apoio à formação de jovens intérpretes	Apoiados 6 jovens no valor de *€5.390,00€* (de acordo com alunos inscritos)

IV - Monitorização da execução do contrato ----------

As atividades foram monitorizadas durante a execução, através de presenças técnicas e reuniões, sempre que necessário, com os representantes da Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia. ----------

V -Execução financeira ----------

De acordo com o descrito na cláusula 3.ª do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural e respetivas adendas (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), no âmbito das atividades de natureza cultural: ----------

"1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo município de Chaves à Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia., é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) para desenvolvimento do Plano de atividades, oportunamente apresentado e um mínimo de quatro concertos filarmónicos. ----------

A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ----------

1.1. 8500,00 pago e (3) tranches, duas (2) de 3.000,00€ e uma (1) de 2.500,00€, sendo a primeira tranche na assinatura do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, a segunda no mês de agosto a terceira e última de 2.500,00€, no mês de setembro… ----------

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo de 2024/2025 (Informação / Proposta DCT 09/SPE 03/2025, aprovada por deliberação camarária em 13/02/2025): --------
2.1. €5.390,00€ (cinco mil trezentos e noventa euros), mediante a assunção a seguir discriminada: ----------
1 Aluno inscrito, iniciação – 70,00€ x 11 meses = 770,00€ ----------
5 Alunos inscritos, ensino básico – 0,96 x (87,50x5 alunos) x 11 meses = 4.620,00€ ----------
2.2 A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ---------
1ª tranche – 50% com a assinatura do presente contato programa, 2ª tranche – 25% no mês de agosto e 3ª e última tranche – 25% no mês de setembro…" ----------
VI – Do Relatório: ----------
O presente relatório de acompanhamento e monitorização é elaborado após envio do relatório final e da ata da Assembleia Geral de aprovação do relatório de contas e atividades, por parte da Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, cuja envio da ata de aprovação de contas se efetivou através de email inicial datado de 24 de junho de 2026, com o registo nos serviços da autarquia "DDHSC.03 / 2026,DAG.,E,G,8320 de 24-06-2026", no qual se identificaram incongruências, nomeadamente no que se referia ao número de alunos e montante apoiado, e ausência de evidencias de registos fotográficos que vieram a ser comunicadas à banda, e cujo documento veio a ser revisto e retificado através de novo envio, via email, em 01/09/2026, em anexo ao presente relatório. ----------
VII - Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório: ----------
- Ordens de pagamento relativas às comparticipações financeiras efetuadas. - Relatório Final e de Contas relativo ao ano de 2025 e Ata de aprovação de contas - Contrato Programa -----
VIII- Da Estratégia Procedimental ----------
Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a. Caso o presente relatório venha a merecer superior acolhimento por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser agendado para a próxima reunião de câmara. ----------
b. Sequencialmente, deverá o mesmo ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser notificada a Associação da Banda Musical Flaviense de Vila Verde da Raia, do teor do mesmo. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 01 de setembro de 2026 ----------
Filipa Leite ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/09/2026. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O GRUPO CULTURAL SERRA DO BRUNHEIRO| ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 158/ SPE Nº 67 /2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – ENQUADRAMENTO ----------

1. O Grupo Cultural Serra do Brunheiro, com o NIPC 504 299 069 com sede na rua da Escola em Cela, pertencente à União de Freguesias das Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 9124 de 10/07/2026, solicitar um apoio financeiro, para as atividades previstas no ano de 2026; ----------

2. O Grupo Cultural Serra do Brunheiro é uma associação sem fins lucrativos, tem como fim promover e desenvolver atividades de âmbito cultural e artístico, assim como a colaboração com outras entidades, desempenhando um papel importante no contexto social, assumindo um carater essencialmente coletivo, solidário e com capacidade de intervenção social, cultural e de coesão do tecido comunitário e associativo; ----------

3. Considerando que o pedido de apoio é fundamental para a concretização das referidas atividades, cuja organização o Grupo Cultural Serra do Brunheiro vai assumir, envolvendo para o efeito a população do concelho e incrementando a atratividade turística da cidade; ----

4. Com o plano de atividades para 2026, a associação reafirma o seu compromisso com a dinamização cultural do concelho de Chaves. Através de iniciativas de valorização artística e regional, destacam-se o "XXVI Festival de Folclore". Estes eventos pretendem divulgar os grupos folclóricos locais em interação com grupos de outras regiões, oferecendo ao público espetáculos musicais e etnográficos únicos. Desta forma, potencia-se o valor turístico dos usos e costumes, preservando a identidade e o património cultural imaterial da região; --------

5. A requerimento do Grupo Cultural Serra do Brunheiro, foi instruído o processo com os documentos solicitados, no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI – Apoios concedidos" da Norma de Controlo Interno em vigor, conjugado com o ponto 1.1, artigo 6.º, Capítulo II "Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, cujos documentos se anexam à presente proposta. ----------

II – ENQUADRAMENTO LEGAL ----------

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.

2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um Contrato-Programa com o Grupo Cultural Serra do Brunheiro, com o NIPC 504 299 069, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, nos seguintes termos: ----------

• Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). ----------

• ii. Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas). ----------
• iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------
2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------
3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designado como gestor do contrato, a Técnica Superior, Jaquelina Alves e em regime de suplência a Técnica Superior, Cristina Fernandes competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; ----------
4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: ----------
i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; ----------
ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do contrato-programa. ----------
5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 25 de agosto de 2026 ----------
O Técnico Superior, ----------
Duarte Rua ----------
Anexos: ----------
- Minuta do Contrato Programa para 2026; ----------
- Informação de cabimento e compromisso; ----------
- Email do pedido de apoio; ----------
- Ofício com o pedido; ----------
- Plano de atividades 2026; ----------
- Ata de aprovação do relatório de atividades e contas anuais do ano 2025; ----------
- Ata de aprovação do plano de atividades e contas para o ano 2026; ----------
- Balanço e demonstração de resultados 2025; ----------
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; ----------
- Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; ----------
- Fotocópia dos estatutos; ----------
- Certidão permanente da entidade; ----------
- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. ----------

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA ----------
ENTRE ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES ----------
E O ----------
GRUPO CULTURAL SERRA DO BRUNHEIRO ----------
Entre ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou

comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. ----------

E ----------

O Grupo Cultural Serra do Brunheiro, com o NIPC 504 299 069 com sede na rua da Escola em Cela, pertencente à União de Freguesias das Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº ------, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2026. ----------

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais, de acordo com a seguinte descrição: ----------

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que o Grupo Cultural Serra do Brunheiro, apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2026, consubstanciado na prática de: ----------

• Organização e execução do "XXVI Festival de Folclore do Grupo Cultural Serra do Brunheiro"; ----------

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente contrato programa;

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Indicadores de realização) ----------

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente contrato programa, são definidos os seguintes indicadores: ----------

1.1 – Organização e execução do "XXVI Festival de Folclore do Grupo Cultural Serra do Brunheiro"; ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Indicadores de resultados) ----------

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Organização e execução do "XXVI Festival de Folclore do Grupo Cultural Serra do Brunheiro"	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;	- N.º de grupos participantes – mínimo de 3; - N.º de espetadores – entre 80 e 200;	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de espetadores

2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo: ----------

• 1 Cantares dos Reis; ----------

• 1 Atuação no evento “Animação de Verão”; ----------

• 1 Comemoração do aniversário do Grupo Cultural Serra do Brunheiro; ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Período de execução do contrato programa) ----------

1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá duração até ao final do ano de 2026. ----------

2. As partes poderão denunciar o presente contrato programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Consolidação dos apoios) ----------

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Cultural Serra do Brunheiro, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1 da cláusula 1ª, traduzem-se:

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária; ----------

ii. Disponibilização de bens necessários ao espetáculo (espaço, estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); ----------
iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2026, devidamente regulados nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 6.ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------
a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. ----------
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os € 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). ----------
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de € 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------
• € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). após a entrega do relatório final, após a realização do "XXVI Festival de Folclore do Grupo Cultural Serra do Brunheiro", com a expressão financeira e evidenciadas incluídas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas; ----------
• € 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), com envio da ata de aprovação de contas relativas ao exercício do ano apreciado. ----------
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____. ----------
5. Apresentação de relatório final com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue após a realização do evento "XXVI Festival de Folclore do Grupo Cultural Serra do Brunheiro". ----------
6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1 da cláusula 2.ª do presente contrato-programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. --------
7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito. ----------

Cláusula 7.ª ----------
(Apoios em espécie) ----------

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: ----------
a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (Espaço, estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); ----------
b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------

Cláusula 8.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------

1. O presente contrato programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública,

previstos no artigo 1º-A, do D.L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º D. L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. ----------
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do D.L. n.º 111- B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado a Técnica Superior, Jaquelina Alves e em regime de suplência a Técnica Superior, Cristina Fernandes como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, no que concerne ao ponto 1 da cláusula 3.ª ----------
Cláusula 9.ª ----------
(Direitos do Município de Chaves) ----------
1. São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Grupo Cultural Serra do Brunheiro, que registem a boa execução do plano de atividades; ----------
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Deveres do Município de Chaves) ----------
1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar ao Grupo Cultural Serra do Brunheiro, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------
b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa.
Cláusula 11.ª ----------
(Direitos do Grupo Cultural Serra do Brunheiro) ----------
1. São direitos do Grupo Cultural Serra do Brunheiro: ----------
a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; ----------
b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Deveres do Grupo Cultural Serra do Brunheiro) ----------
1. São deveres do Grupo Cultural Serra do Brunheiro: ----------
a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2026;
b) Manter os bens referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; ----------
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; ----------
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; ----------
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; ----------
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------
h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; ----------
i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Obrigação de Transparência) ----------
1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----------

a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; ----------
b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; ----------
c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do município à atividade apoiada. ----------

Cláusula 14.ª ----------
(Revogação) ----------

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. ----------
2. A revogação por mútuo acordo do contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------

Cláusula 15.ª ----------
(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------

Cláusula 16.ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------

Cláusula 17.ª ----------
(Comunicações) ----------

1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------

Cláusula 18.ª ----------
(Foro) ----------

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------

Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2026 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.08.29. ----------

Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal. À consideração superior do Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Tiago Caldas. ----------

DESPACHO DO DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 31.08.2026. ----------
À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES | ANO DE 26/27. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 164 / SPE Nº 69/2026 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – ENQUADRAMENTO ----------
1. A Associação Rotary Club de Chaves, pessoa coletiva n.º 508 483 298, com sede na Avenida António Granjo, n.º 3, 5400-080 Chaves, veio, através de ofício datado de 17 de agosto de 2026, registado nos serviços municipais sob o n.º DAG/2026.DAG.E.G.10873, solicitar a atribuição de apoio financeiro destinado à prossecução da sua atividade e à concretização do respetivo Plano de Atividades para o período de 2026/2027, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas de interesse para a comunidade. ----------
2. A Associação Rotary Club de Chaves é uma associação sem fins lucrativos, integrada no movimento Rotary International, tendo como objeto a prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural, promovendo o ideal de servir, o envelhecimento ativo, a solidariedade, a cultura e a educação na comunidade flaviense; ----------
3. Considerando que a Associação desenvolve um conjunto de projetos de relevante interesse público municipal, designadamente a Universidade Sénior de Rotary de Chaves (USR), a Tuna da Universidade Sénior, o Grupo de Cavaquinhos, o Grupo de Dança, a Festa da Literatura de Chaves (FLIC), a VIARTE – Anual de Artes de Chaves e o Projeto "Sorrir para a Vida", contribuindo para a dinamização cultural, social e comunitária do concelho; ----------
4. A Universidade Sénior de Rotary de Chaves constitui um instrumento de promoção do envelhecimento ativo, de prevenção da solidão e de valorização da participação social da população sénior, enquanto as restantes atividades culturais e artísticas promovidas pela Associação contribuem para a valorização da identidade local, o intercâmbio cultural e a dinamização dos espaços públicos e do comércio local; ----------
5. Com o Plano de Atividades apresentado para o período de 2026/2027, a Associação reafirma o seu compromisso com o desenvolvimento cultural, social e solidário do concelho de Chaves, promovendo iniciativas que incentivam o convívio comunitário, a valorização das tradições e a participação cultural de diferentes faixas etárias; ----------
6. A requerimento da Associação Rotary Club de Chaves, foi instruído o respetivo processo com os documentos solicitados, em cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI – "Apoios concedidos", da Norma de Controlo Interno em vigor, conjugado com o ponto 1.1 do artigo 6.º, Capítulo II – "Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras", documentos que se anexam à presente proposta. ----------
II – ENQUADRAMENTO LEGAL ----------
1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: ----------

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um Contrato-Programa com a Associação Rotary Club de Chaves, pessoa coletiva n.º 508 483 298, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal no domínio cultural e social, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 28.320,00 € (vinte e oito mil trezentos e vinte euros), concretizando os objetivos constantes do Contrato-Programa, nos seguintes termos: ----------

• Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), destinada ao desenvolvimento do Plano de Atividades para o período de 2026/2027, a pagar da seguinte forma: ----------

• 1.250,00 €, (mil duzentos e cinquenta euros) após a assinatura do contrato e com o envio de relatório intercalar com as atividades desenvolvidas com número de participantes, oferta curricular com número de inscritos e apoio a doentes oncológicos carenciados, entre os meses de setembro e outubro de 2026; ----------

• 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), durante o mês de novembro de 2026, com envio de relatório intercalar após a realização da FLIC e VIARTE; ----------

• 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com o envio do relatório final e ata com a aprovação de contas, e no prazo de 10 dias após aprovação das mesmas. ----------

ii. Apoio em espécie, no montante de 22.320,00 € (vinte e dois mil trezentos e vinte euros), correspondente à disponibilização, através de contrato de comodato, do edifício da antiga escola primária da Estação, onde funciona a sede da Associação e a Universidade Sénior de Rotary de Chaves. ----------

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------

3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, que seja designado como gestor do contrato o Técnico Superior Pedro Miguel Santos Monteiro, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato-Programa e proceder à respetiva monitorização. ----------

4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: ----------

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; ----------

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do Contrato-Programa. ----------

5. Para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, o encargo ora em aprovação deverá ser imputado ao respetivo centro de custo, de acordo com a classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 – Apoio a Associações de Cariz Cultural. ----------

6. Que, de acordo com a informação de cabimento e compromisso emitida pela unidade orgânica responsável, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, a despesa associada ao apoio financeiro previsto no presente Contrato-Programa tem cabimento orçamental e compromisso. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 31 de agosto de 2026 ----------

Pedro Monteiro ----------

Anexos: ----------

- Minuta do Contrato Programa para 2026; ----------
- Informação de cabimento e compromisso; ----------
- Email do pedido de apoio; ----------
- Plano de atividades 2026; ----------
- Certidão da Constituição da Associação ----------
- Ata de eleição dos corpos gerentes; - Ata termo de abertura; ----------

- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; ----------
- Fotocópia dos estatutos; ----------
- Certidão permanente da entidade coletiva; ----------
- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. ----------

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA ----------
ENTRE ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES ----------
E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES ----------
Entre ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. ----------
E ----------
Associação Rotary Club de Chaves, NIPC 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Domingos António Teixeira dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/_____, adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação do Conselho Diretor da respetiva Associação, de ____ de _____ de 2026. ----------
É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
1. O presente Contrato-Programa tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Rotary Club de Chaves, com incidência na execução do plano de atividades que a Associação apresentou a este Município, referente ao ano 2026/2027, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região, através dos seguintes projetos principais: ----------
a) Universidade Sénior de Rotary de Chaves (USR); ----------
b) Tuna da Universidade Sénior; ----------
c) Grupo de Cavaquinhos; ----------
d) Grupo de Dança; ----------
e) Festa da Literatura de Chaves (FLIC); ----------
f) VIARTE – Anual de Artes de Chaves; ----------
g) Projeto “Sorrir para a Vida”. ----------
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª do presente contrato-programa. ----------
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Indicadores de realização) ----------
No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes objetivos: ----------
1. Manter e alargar a oferta curricular da Universidade Sénior de Rotary de Chaves, promovendo o envelhecimento ativo, a prevenção da solidão e a saúde mental da população sénior. ----------
2. Manter e promover a Tuna da Universidade Sénior e o Grupo de Cavaquinhos, estando disponíveis para colaborar com a Câmara Municipal de Chaves sempre que solicitados, com agendamento com antecedência mínima de quinze dias. ----------

3. Organizar a Festa da Literatura de Chaves (FLIC), a realizar durante o mês de novembro de 2026, com incidência nas escolas do concelho e na comunidade. ----------
4. Realizar a VIARTE – Anual de Artes de Chaves, durante os meses de maio/junho, promovendo a arte nos espaços públicos e comércio local. ----------
5. Desenvolver o projeto "Sorrir para a Vida", destinado a proporcionar tratamentos de saúde oral a doentes oncológicos carenciados. ----------

Cláusula 3.ª ----------
(Indicadores de resultados) ----------

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ações	Indicadores de realização	Indicadores de resultado	Meios de verificação
USR	Oferta formativa diversificada	Manutenção/alargamento da oferta curricular (≥ 20 disciplinas); ≥ 120 alunos	Fotos / Relatório / Visitas técnicas
Tuna USR	Espetáculos musicais	≥ 15 atuações públicas	Fotos / Relatório / Visitas técnicas
FLIC	Festa da Literatura	≥ 5 participações de escolas; ≥ 5 encontros abertos à comunidade; ≥ 2000 alunos alcançados	Fotos / Relatório / Visitas técnicas
VIARTE	Anual de Artes	Realização da mostra coletiva em espaços da cidade	Fotos / Relatório
Sorrir para a Vida	Tratamentos de saúde oral	Apoio a doentes oncológicos carenciados	Relatório / Evidências

Cláusula 4.ª ----------
(Período de execução) ----------

1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terão a duração de um ano. ----------
2. As partes poderão denunciar o presente contrato-programa com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------

Cláusula 5.ª ----------
(Consolidação dos apoios) ----------

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Rotary Club de Chaves, tendo em vista o desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em espécie, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2026/2027, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------

Cláusula 6.ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), destina-se ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades para o período de 2026/2027, desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -------
a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e) da cláusula 12.ª; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.ª. ----------
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior é atribuída tendo em consideração o mérito e a abrangência do Plano de Atividades apresentado pela segunda outorgante para o período de 2026/2027. ----------
3. A comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros) será paga da seguinte forma: ----------

a) 1.250,00 €, (mil duzentos e cinquenta euros) após a assinatura do contrato e com o envio de relatório intercalar com as atividades desenvolvidas com número de participantes, oferta curricular com número de inscritos e apoio a doentes oncológicos carenciados, entre os meses de setembro e outubro de 2026; ----------
b) 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), durante o mês de novembro de 2026, com envio de relatório intercalar após a realização da FLIC e VIARTE; ----------
c) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com o envio do relatório final e ata com a aprovação de contas, e no prazo de 10 dias após aprovação das mesmas. ----------
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0045 2233 4028 5170 8218 7. ----------
5. A segunda outorgante deverá apresentar, no final do período de execução do presente contrato-programa, um relatório global das atividades desenvolvidas, contendo informação relativa à execução física e financeira das atividades previstas na cláusula 2.ª, no qual deverão ser registadas, designadamente, as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores e registos fotográficos. ----------
6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.
Cláusula 7.ª ----------
(Apoios em espécie) ----------
O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante corresponde ao valor de 22.320,00 € (vinte e dois mil trezentos e vinte euros), referente à disponibilização, através de contrato de comodato, do edifício da antiga escola primária da Estação, onde funciona a sede da Associação e a Universidade Sénior de Rotary de Chaves. ----------
Cláusula 8.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------
1. O presente contrato-programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos. ----------
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato-programa, a parte II do mesmo Código. ----------
3. Em consonância com o disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior Pedro Miguel Santos Monteiro como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa. ----------
Cláusula 9.ª ----------
(Direitos do Município de Chaves) ----------
São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Rotary Club de Chaves que registem a boa execução do plano de atividades; ----------
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. –----------
Cláusula 10.ª ----------
(Deveres do Município de Chaves) ----------
O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar à Associação Rotary Club de Chaves os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas. ----------
b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7.ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante. ----------
c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. --
Cláusula 11.ª ----------
(Direitos da Associação Rotary Club de Chaves) ----------
São direitos da Associação Rotary Club de Chaves: ----------
a) Beneficiar dos apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições. ----------

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7.ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. ----------

Cláusula 12.ª ----------

(Deveres da Associação Rotary Club de Chaves) ----------

São deveres da Associação Rotary Club de Chaves: ----------

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado anualmente; ----

b) Manter os espaços referidos na cláusula 7.ª em bom estado de conservação, ressalvadas as deterioradas decorrentes de um uso prudente; ----------

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; ----------

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; ----------

f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; ----------

g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------

h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; ----------

i) Publicitar as atividades objeto deste contrato-programa fazendo referência ao Município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. ----------

Cláusula 13.ª ----------

(Obrigação de Transparência) ----------

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----------

a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; ----------

b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; ----------

c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. ----------

Cláusula 14.ª ----------

(Revogação) ----------

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. ----------

2. A revogação por mútuo acordo do contrato-programa, quando efetuada nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. ----------

Cláusula 15.ª ----------

(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------

1. A falta de cumprimento grave dos compromissos e obrigações das partes constitui incumprimento do presente contrato-programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 16.ª ----------

(Alterações e aditamentos) ----------

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------

Cláusula 17.ª ----------

(Comunicações) ----------

1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 18.ª ----------
(Foro) ----------
1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------
O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------
Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2026 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.08.31. ----------
Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 02.09.2026.
À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASA DE CULTURA DE VIDAGO, ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 165/DCT/14/SDTT/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO ----------
A Casa de Cultura de Vidago, com NIPC 502 063 076, sede no Largo da Praça, nº 14, 5425-328 Vidago, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 11044, de 20/08/2026, solicitar apoio de natureza pecuniária para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2026. ----------
Enquanto associação sem fins lucrativos, a Casa de Cultura de Vidago tem como missão promover a cultura, valorizar a identidade local e criar oportunidades de participação ativa para a comunidade. ----------
Ao longo do seu percurso, a Casa de Cultura de Vidago tem procurado desenvolver atividades que envolvam diferentes gerações, apoiem os criadores locais e aproximem a população. ---
Considerando que a cultura e os momentos de lazer e confraternização são um pilar fundamental do desenvolvimento social, da inclusão e da preservação da nossa memória coletiva. ----------
Considerando que em ano de comemorações do 50º Aniversário, esta associação reafirma o seu compromisso com a transparência, a cooperação e a sustentabilidade, continuando a trabalhar para que a Casa de Cultura de Vidago seja um espaço aberto, dinâmico e ao serviço da comunidade em que se insere. ----------
Considerando que Casa de Cultura de Vidago fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, salientando-se, das diferentes atividades a realizar para

o ano 2026, o Festival de Folclore, o Concerto Tributo aos Anos 80, a Sessão Solene do 50º Aniversário e o Teatro de Natal. ----------

II – ENQUADRAMENTO LEGAL ----------

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
2. Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode, legalmente, o Executivo Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: ----------

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um contrato-programa com a Casa de Cultura de Vidago, com NIPC 502 063 076, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal, no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), concretizando os objetivos constantes do Contrato – Programa, nos seguintes termos: ----------

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades da Casa de Cultura de Vidago para o ano de 2026, no valor global de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros). ----------

ii. Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos (estrados, cadeiras, bancas de madeira, baixada elétrica); ----------

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------

3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), que seja designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Cristina Fernandes, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato-Programa. ----------

4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: ----------

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na atual redação; ----------

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do Contrato-Programa. ----------

5. Para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. ----------

Chaves, 31 de agosto de 2026 ----------

A Técnica Superior, ----------

Adelina Cristina Fernandes ----------
Anexos: ----------
• Minuta do Contrato Programa para 2026; ----------
• Informação de cabimento e compromisso; ----------
• Email do Pedido de Apoio Financeiro; ----------
• Estatutos CCV; ----------
• Certidão Autoridade Tributária; ----------
• Certidão Segurança Social; ----------
• RCBE; ----------
• Comprovativo de Morada; ----------
• Comprovativo NIPC; ----------
• NIB/IBAN; ----------
• Auto de Posse Triénio 2026/2029 ----------
• Plano de Atividades 2026; ----------
• Relatório de Contas 2025 ----------

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA ----------
ENTRE ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES ----------
E ----------
CASA DE CULTURA DE VIDAGO ----------
Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. ----------

E ----------

A Casa de Cultura de Vidago, pessoa coletiva número 502 063 076, com sede no Largo da Praça, nº 14, em Vidago, representada neste ato pelO presidente da direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº ------, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2026. ----------

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais de acordo com a seguinte descrição: ----------

1. Desenvolvimento de atividades culturais, com incidência na execução do plano de atividades que a Casa de Cultura de Vidago apresentou a este Município, referente ao ano 2026, consubstanciado na prática de: ----------

a) Festival de Folclore; ----------
b) Concerto Tributo Música Anos 80 ----------
c) Comemoração do 50º Aniversário; ----------
d) Teatro de Natal. ----------

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo. ----------

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. ----------

Cláusula 2.ª ----------
(Indicadores de realização) ----------

No âmbito das atividades culturais objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores: ----------

a) Organização e execução do Festival de Folclore; ----------

e) Organização e execução do Concerto Tributo Música Anos 80; ----------
b) Organização e execução da Sessão Solene da Comemoração do 50º Aniversário; ----------
f) Organização e execução do Teatro de Natal. ----------

Cláusula 3.ª ----------
(Indicadores de resultados) ----------

Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: --------

Ação	Indicadores de Resultados	Metas	Meios de verificação
1. Festival de Folclore	- Grupos inscritos - Elementos por grupo	Nº de grupos participantes: 2 mínimo N.º de elementos por grupo: entre 10 e 12	Relatório de execução com inclusão de: - Evidencias fotográficas e financeiras; – Visitas técnicas – Presença de participante/espetadores
2. Concerto Tributo Música Anos 80	- Espetadores	- Nº de espectadores no espetáculo: 60	Relatório de execução com inclusão de: - Evidencias fotográficas e financeiras; – Visitas técnicas – Presença de participante/espetadores
3. Comemoração do 50º Aniversário	- Participantes na Sessão Solene - - Homenagens - Atribuição de Lembranças/ Medalhas	- Lembranças/medalhas: 15 mínimo - Nº de participantes na sessão solene: 60 mínimo	Relatório de execução com inclusão de: - Evidencias fotográficas e financeiras; – Visitas técnicas - Lembranças/Medalhas – Presença de participante/espetadores
4. Teatro de Natal	- Elementos participantes - Espetadores	- Nº de participantes: 8 mínimo - Nº de espectadores: 60 Mínimo	Relatório de execução com inclusão de: - Evidencias fotográficas e financeiras; – Visitas técnicas – Presença de participantes/espetadores

Cláusula 4.ª ----------
(Período de execução do contrato programa) ----------

1. O presente Contrato-Programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração de um ano. ----------
2. As partes poderão denunciar o presente Contrato-Programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------

Cláusula 5.ª ----------
(Consolidação dos apoios) ----------

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Casa de Cultura de Vidago, em vista ao ---- desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1, da cláusula 1ª, traduzem-se numa ---- comparticipação financeira de natureza pecuniária, para desenvolvimento de atividades ----- culturais, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------

Cláusula 6.ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante ---------- deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------
a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente Contrato-Programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e --------- informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos -------- previstos na cláusula 1ª. ----------

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------
a) € 2.000,00 (dois mil euros) entrega de documento de produção das atividades realizadas até ao final do mês de setembro, com a entrega de relatório intermédio, após a celebração de contrato escrito; ----------
b) € 2.000,00 (dois mil euros) após a entrega do relatório intercalar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização da última atividade, com a expressão financeira e evidencias incluídas; ----------
c) € 500,00 (quinhentos euros) com entrega, no prazo de 10 dias úteis, de relatório final com aprovação de contas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das ---------- atividades culturais desenvolvidas. ----------
3. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____. ----------
4. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de outubro. ----------
5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato-Programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1, da cláusula 2.ª, do presente Contrato-Programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de elementos participantes, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. --------
6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na ---------- respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. ----------

Cláusula 7.ª ----------
(Apoios em espécie) ----------

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: ----------
i. Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos (estrados, cadeiras, bancas de madeira, baixada elétrica); ----------
ii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------

Cláusula 8.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------

1. O presente Contrato-Programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é designada a Técnica Superior, Cristina Fernandes, como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente Contrato-Programa, no que concerne ao ponto 1, da cláusula 3. ----------

Cláusula 9.ª ----------
(Direitos do Município de Chaves) ----------

1. São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Casa de Cultura de Vidago, que registem a boa execução do plano de atividades; ----------
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. ----------

Cláusula 10.ª ----------
(Deveres do Município de Chaves) ----------

1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar à Casa de Cultura de Vidago, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. --
Cláusula 11.ª ----------
(Direitos da Casa de Cultura de Vidago) ----------
1. São direitos da Casa de Cultura de Vidago: ----------
• Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Deveres da Casa de Cultura de Vidago) ----------
1. São deveres da Casa de Cultura de Vidago: ----------
a) Dar execução às atividades previstas no plano apresentado para desenvolvimento de atividades culturais, no contexto do Plano de Atividades para o ano 2026; ----------
b) Manter os bens referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; ----------
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; ----------
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente Contrato-Programa; ----------
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente Contrato-Programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa; ----------
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------
h) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa; ----------
i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao Município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Obrigação de Transparência) ----------
1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----------
a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; ----------
b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; ----------
c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Revogação) ----------
1. A revogação do presente Contrato-Programa carece do acordo escrito dos dois outorgantes. ----------
2. A revogação por mútuo acordo do Contrato-Programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------
1. A falta de cumprimento grave dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente Contrato-Programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento grave pelo segundo outorgante do presente Contrato-Programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------

Cláusula 16.ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------
Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente Contrato-Programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Comunicações) ----------
Todas as comunicações relativas ao presente Contrato-Programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 18.ª ----------
(Foro) ----------
1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato-Programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor. ----------
O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------
Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2026 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.08.31. ----------
Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 02.09.2026.
À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA "À VOLTA DO POTE", ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 166/DCT/15/SDTT/2026----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO ----------
A Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote", com o NIPC 508 541 590, sede na Rua Santa Maria, nº 11, 5400-780 Seara Velha, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10654, de 12/08/2026, solicitar apoio de natureza pecuniária para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2026. ----------
A Associação tem como objetivo promover um estilo de vida saudável na freguesia onde se encontra sedeada, dinamizar a coeducação entre gerações, promover o desenvolvimento das tradições da nossa região, promover e desenvolver atividades para toda a população em geral, colaborar com outras associações, promover intercâmbio com outras associações, quer da região quer do país ou até estrangeiras, dinamizar o meio rural com atividades tradicionais e inovadoras. ----------
Considerando que a Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote" fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, salientando-se, das

diferentes atividades a realizar para o ano 2026, o Convívio de Natal “Cozinha à Volta do Pote”. ----------
Considerando que a iniciativa “Cozinha à Volta do Pote” é um evento social e comunitário que celebra a identidade territorial, a paciência e a partilha, centrado na recuperação de receitas ancestrais cozinhadas lentamente em potes de ferro fundido ou de barro, sobre lume de chão, constituindo uma experiência gastronómica singular, plenamente integrada no turismo cultural. ----------
II – ENQUADRAMENTO LEGAL ----------
1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
2. Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode, legalmente, o Executivo Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------
III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: ----------
1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Recreativa “À Volta do Pote”, com o NIPC 508 541 590, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal, no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 1.000,00€ (mil euros), concretizando os objetivos constantes do Contrato – Programa, nos seguintes termos: ----------
i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades da Associação Cultural e Recreativa “À Volta do Pote”, para o ano de 2026, no valor global de 1.000,00€ (mil euros). ----------
ii. Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos (estrados, cadeiras, mesas, entre outros); ----------
iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------
2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------
3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), que seja designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Cristina Fernandes, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato-Programa. ----------
4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: ----------
i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na atual redação; ----------
ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do Contrato-Programa. ----------
5. Para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para

todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------
À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. ----------
Chaves, 31 de agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, ----------
Adelina Cristina Fernandes ----------
Anexos: ----------
• Minuta do Contrato Programa para 2026; ----------
• Informação de cabimento e compromisso; ----------
• Ofício do Pedido de Apoio Financeiro; ----------
• Estatutos; ----------
• Certidão Autoridade Tributária; ----------
• Certidão Segurança Social; ----------
• RCBE; ----------
• Comprovativo NIPC; ----------
• Ata de Tomada de Posse Biénio 2025/2026 ----------
• Plano de Atividades 2026; ----------
• Ata de Aprovação de Contas 2025 ----------

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA ----------
ENTRE ----------
MUNICÍPIO DE CHAVES ----------
E A ----------
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA "À VOLTA DO POTE" ----------
Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. ----------

E ----------

A Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote", com o NIPC 508 541 590, sede na Rua Santa Maria, nº 11, 5400-780 Seara Velha, concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº ------, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2026. ----------

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais, de acordo com a seguinte descrição: ----------

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote" apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2026, consubstanciado na prática de: ----------
• Convívio de Natal "Cozinha à Volta do Pote". ----------
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente Contrato Programa.
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. ----------

Cláusula 2.ª ----------
(Indicadores de realização) ----------

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores: ----------
• Organização e execução do Convívio de Natal "Cozinha à Volta do Pote". ----------

Cláusula 3.ª ----------
(Indicadores de resultados) ----------
1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a ação infra: ------

Ação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
Convívio de Natal **"Cozinha à Volta do Pote**	- Participantes inscritos	- N.º de participantes: até 75	Relatório com inclusão de: - Evidencias fotográficas e financeiras; - Contagem dos elementos participantes

Cláusula 4.ª ----------
(Período de execução do contrato programa) ----------
1. O presente Contrato-Programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração de um ano. ----------
2. As partes poderão denunciar o presente Contrato-Programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Consolidação dos apoios) ----------
Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote", em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1, da cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, para desenvolvimento de atividades culturais constantes do Plano de Atividades para o ano 2026, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------
a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente Contrato-Programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima primeira; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. ----------
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €1.000,00 (mil euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------
a) € 800,00 (oitocentos euros) após a entrega do relatório intercalar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização da última atividade, com a expressão financeira e evidencias incluídas; ----------
b) € 200 (duzentos euros) com entrega, no prazo de 10 dias úteis, de relatório final com aprovação de contas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas. ----------
3. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____. ----------
4. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de outubro. ----------
5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato-Programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1, da cláusula 2.ª, do presente Contrato-Programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de participantes, registos fotográficos e entrega para evidências. ----------
6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva

proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Apoios em espécie) ----------

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: ----------

a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, mesas, entre outros); ----------

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Enquadramento legal) ----------

1. O presente Contrato-Programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é designado o Técnico Superior, Bruno Carvalho e, em regime de suplência, Duarte Rua, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente Contrato-Programa, no que concerne ao ponto 1, da cláusula 3.ª ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Direitos do Município de Chaves) ----------

1. São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote", que registem a boa execução do plano de atividades; ---------

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. ----------

Cláusula 10.ª ----------

(Deveres do Município de Chaves) ----------

1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------

• Disponibilizar à Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote", os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------

• Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. ----

Cláusula 11.ª ----------

(Direitos da Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote",) ----------

1. São direitos da Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote": ----------

• Beneficiar dos apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; ----------

Cláusula 12.ª ----------

(Deveres da Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote",) ----------

1. São deveres da Associação Cultural e Recreativa "À Volta do Pote": ----------

a) Dar execução às atividades previstas no plano apresentado para desenvolvimento de atividades culturais constantes do Plano de Atividades para o ano 2026. ----------

b) Manter os bens referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; ----------

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; ----------

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente Contrato-Programa; ----------

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente Contrato-Programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------

f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa; ----------
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------
h) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa; ----------
i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao Município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Obrigação de Transparência) ----------
1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: ----------
a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; ----------
b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; ----------
c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Revogação) ----------
1. A revogação do presente Contrato-Programa carece do acordo escrito dos dois outorgantes. ----------
2. A revogação por mútuo acordo do Contrato-Programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------
1. A falta de cumprimento grave dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente Contrato-Programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento grave pelo segundo outorgante do presente Contrato-Programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------
1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente Contrato-Programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Comunicações) ----------
1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato-Programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 18.ª ----------
(Foro) ----------
1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato-Programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------
O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------
Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2026 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.09.01. ----------

Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal.

À consideração superior do Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Tiago Caldas.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 02.09.2026.

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – GRUPO DESPORTIVO VETERANOS DA RIBEIRA DE OURA – 2026. PROPOSTA Nº 45/DJD/2026.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Da Exposição de Motivos ----------

1. O Grupo Desportivo Veteranos da Ribeira de Oura, com o NIPC 503 802 883 e sede na Rua do Santuário nº2, em Vidago, promove o desporto sénior, estilos de vida saudáveis e o envelhecimento ativo. Esta entidade foca-se em manter os antigos atletas em atividade, combater o isolamento e proporcionar momentos de convívio social, tendo solicitado à autarquia, através de ofício, apoio para participações mensais em "Encontros de Futebol" e para organização do evento desportivo denominado "6ª Edição Vidago Cup - 2026", realizado no passado dia 11 de julho de 2026. ----------

2. Considerando que o objetivo desta entidade, além de desportivo, é a promoção e divulgação da região, através de várias atividades de intercambio, não só a nível nacional (Continente e lhas), bem como além-fronteiras (Espanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Suíça). ----------

3. Considerando que o torneio contará com a participação de cerca de 120 pessoas, tendo sido convidadas três associações de veteranos da região norte, promovendo assim o convívio, o desporto sénior e a divulgação do concelho. ----------

4. Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; ----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ----------

7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; ----------

8. Considerando que, por sua vez, o Grupo Desportivo Veteranos da Ribeira de Oura, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; ----------

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; ----------
10. Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. ----------
11. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
12. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; ----------
14. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; ----------
15. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior de Desporto da DJD, Marco Correia, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato Programa. ----------
16. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo Grupo Desportivo Veteranos da Ribeira de Oura. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: ----------

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Veteranos da Ribeira de Oura, titulando a comparticipação financeira no desenvolvimento do plano de atividades, a realizar no ano de

2026, no valor global de 1250,00€ (três mil euros) concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: ----------
a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 1250,00 €, (mil duzentos e cinquenta euros); ----------
2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações publicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; ----------
3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; ----------
4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ----------
- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ----------
5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; ----------
Chaves, 26 de agosto de 2026 ----------
O Técnico Superior ----------
(Samuel Oliveira) ----------
Anexos: ----------
- Ofício; ----------
- Plano de Atividades e orçamentos 2026; ----------
- Cópia dos respetivos Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; ----------
- Cópia do NIPC; ----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; ----------
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; ----------
- IBAN ----------
- Informação de cabimento e compromisso. ----------

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ----------, adiante designado como Primeiro Outorgante. ----------
E ----------
Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DA RIBEIRA DE OURA**, com o NIPC 503 802 883, com sede na Rua do Santuário nº2 em Vidago, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, António Alberto Guerreiro Condez, titular do Cartão de Cidadão n.º 07073039 3ZY5, válido até 17/12/2029, adiante designado como Segundo Outorgante. ----------
Considerando que, por deliberação do executivo municipal de __/__/2026, foi aprovada a **Proposta n.º 45/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao de 2026; ----------**
Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento

Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro à execução do plano de atividades de desenvolvimento da prática desportiva que o **Grupo Desportivo da Ribeira de Oura** apresentou a este Município, referente ao ano de 2026, nos termos dos requerimentos anexos apresentados pelo Segundo Outorgante e que fazem parte integrante do presente contrato. -

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição das atividades a realizar) ----------

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante o ano 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: ----------

a) Desenvolver o plano de atividades, muito concretamente na execução da 6ª edição Vidago Cup de futebol de veteranos, evento que também se pretende realizar nos anos vindouros. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2026. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Indicadores de resultados) ----------

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicares de realização	Indicadores de resultados: Nº mínimo de equipas a envolver	Valor	Meios de verificação
1	6ª edição "Vidago Cup"	4	1.250,00€	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. ----------

2) As ações, deverão comtemplar: ----------

a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; ----------

b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; ----------

c) Licenciamento da Prova de acordo com as normas vigentes; ----------

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; ----------

e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante os Torneios. ---------

Cláusula 5.ª ----------

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) ----------

1. A comparticipação financeira anual, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo da Ribeira de Oura é de **€ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros)**, concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: ----------

a) **Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)**, para apoio ao desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades; ----------

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ---------

a) €1.250,00 a partir do mês de setembro de 2026 e com entrega do relatório de execução das atividades à data. ----------

Cláusula 6ª ----------

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) ----------

1. São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) ----------
1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar ao Grupo Desportivo da Ribeira de Oura, o apoio previsto na cláusula 5ª; ----------
b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----------
c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113º, (atribuição), e 114º, (acompanhamento e pagamento). ----------
Cláusula 8ª ----------
(Direitos do segundo Outorgante – Grupo Desportivo da Ribeira de Oura) ----------
São direitos do Grupo Desportivo da Ribeira de Oura: ----------
a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
Cláusula 9ª ----------
(Deveres do segundo Outorgante – Grupo Desportivo da Ribeira de Oura) ----------
São deveres do Grupo Desportivo da Ribeira de Oura: ----------
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; ----------
b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; ----------
c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo da Ribeira de Oura será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 _____. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------
1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Marco Correia, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monotorização. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Impedimentos) ----------
1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. ------
Cláusula 14.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pelo Grupo Desportivo da Ribeira de Oura do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Publicação) ----------
O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Chaves, 26 de agosto de 2026 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------
O Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Ribeira de Oura ----------
Alberto Guerreiro Condez ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/08/20. ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21.08.2026 ----------
Visto. Concordo. À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA – ACISAT. PROPOSTA N.º 55/GAPV/2026. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ----------

1. Considerando que o Município de Chaves tem como missão central promover, de forma estruturada e sustentável, o desenvolvimento económico do concelho nas suas múltiplas dimensões, assumindo um papel ativo na criação de condições favoráveis à competitividade, ao investimento e à inovação, com especial atenção às empresas e empresários cuja base societária e/ou atividade comercial e industrial se encontra enraizada no território concelhio;
2. Considerando que a prossecução de tal desiderato deve ser concretizada através de uma lógica de concertação, cooperação e estreita articulação com as entidades representativas do tecido empresarial, potenciando sinergias e criando instrumentos de apoio adequados à realidade local; ----------
3. Considerando que a Associação Empresarial do Alto Tâmega – ACISAT –, sediada em Chaves, representa um número significativo de empresários, quer em nome individual, quer sob a forma de pessoas coletivas, tendo por missão apoiar transversalmente os diferentes setores produtivos – primário, secundário e terciário –, num trabalho contínuo de ligação entre o setor privado e as entidades públicas, fomentando assim um ecossistema empresarial mais robusto e dinâmico; ----------
4. Considerando que a ACISAT desenvolve, de forma consistente, projetos e iniciativas que contribuem para a consolidação, modernização e vitalidade do tecido económico local e regional, procurando integrá-los em contextos mais amplos de cooperação interinstitucional e territorial; ----------
5. Considerando que, em fases de transição entre quadros comunitários de apoio, a resiliência financeira das entidades privadas promotoras de formação profissional – como é o caso da ACISAT – se vê frequentemente limitada, o que compromete a sua capacidade de resposta às crescentes exigências do mercado; ----------
6. Considerando que os desafios da competitividade, sobretudo em territórios de baixa densidade populacional, impõem a necessidade de investir em conhecimento qualificado, em formação ajustada às reais necessidades do tecido económico e em acompanhamento sistemático das novas tendências de negócio, exigindo uma maior disponibilização de recursos humanos especializados e devidamente preparados; ----------
7. Considerando, por fim, que a ACISAT se tem afirmado, de forma progressiva e consistente, como uma entidade de referência no território, profundamente comprometida com a valorização da produção local, revelando-se essencial dinamizar projetos e ações orientados para o fortalecimento das competências digitais e para a promoção do comércio eletrónico, de modo a afirmar e projetar, no presente e no futuro, o comércio e os serviços locais; ----------

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO ----------

1. O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea o), do n.º 1 do artigo 33° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. ----------
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n° 111- B/20 17, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n°- 4 do art.º 5°- [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos

seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.” ----------
3. Considerando o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas de Natureza Cultural, Social, Educativa, Recreativa e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal, em reunião de 26 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de abril de 2015; ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------
a) Que seja concedido um apoio financeiro à ACISAT, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2026, no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros). ----------
b) Que seja celebrado um protocolo, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido protocolo. ----------
c) No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designado como gestor do contrato, o Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Económico, Alexandre Simão, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. ----------
d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
e) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------
f) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT, através da emissão da competente notificação. ----------
Chaves, 03 de setembro de 2026. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexos: ----------
-Minuta do Protocolo de Colaboração; ----------
-Plano de Atividades da ACISAT para o ano de 2026; ----------
-Relatório e contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
-RCBE; ----------
-Declarações de Não Dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ACISAT ----------
Considerando que o Município de Chaves tem como missão central promover, de forma estruturada e sustentável, o desenvolvimento económico do concelho nas suas múltiplas dimensões, assumindo um papel ativo na criação de condições favoráveis à competitividade, ao investimento e à inovação, com especial atenção às empresas e empresários cuja base societária e/ou atividade comercial e industrial se encontra enraizada no território concelhio; -
Considerando que a prossecução de tal desiderato deve ser concretizada através de uma lógica de concertação, cooperação e estreita articulação com as entidades representativas do tecido empresarial, potenciando sinergias e criando instrumentos de apoio adequados à realidade local; ----------
Considerando que a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT -, sediada em Chaves, representa um número significativo de empresários, quer em nome individual, quer sob a forma de pessoas coletivas, tendo por missão apoiar transversalmente os diferentes setores produtivos - primário, secundário e terciário -, num trabalho contínuo de ligação entre o setor

privado e as entidades públicas, fomentando assim um ecossistema empresarial mais robusto e dinâmico; ----------
Considerando que a ACISAT desenvolve, de forma consistente, projetos e iniciativas que contribuem para a consolidação, modernização e vitalidade do tecido económico local e regional, procurando integrá-los em contextos mais amplos de cooperação interinstitucional e territorial; ----------
Considerando que, em fases de transição entre quadros comunitários de apoio, a resiliência financeira das entidades privadas promotoras de formação profissional - como é o caso da ACISAT - se vê frequentemente limitada, o que compromete a sua capacidade de resposta às crescentes exigências do mercado; ----------
Considerando que os desafios da competitividade, sobretudo em territórios de baixa densidade populacional, impõem a necessidade de investir em conhecimento qualificado, em formação ajustada às reais necessidades do tecido económico e em acompanhamento sistemático das novas tendências de negócio, exigindo uma maior disponibilização de recursos humanos especializados e devidamente preparados; ----------
Considerando, por fim, que a ACISAT se tem afirmado, de forma progressiva e consistente, como uma entidade de referência no território, profundamente comprometida com a valorização da produção local, revelando-se essencial dinamizar projetos e ações orientados para o fortalecimento das competências digitais e para a promoção do comércio eletrónico, de modo a afirmar e projetar, no presente e no futuro, o comércio e os serviços locais; --------
É celebrado o presente protocolo de cooperação entre: ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva de direito público n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante; ----------
E ----------
A Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT, pessoa coletiva n.º 501 132 333, com sede no Beco do Trem, concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Vítor Pimentel, adiante designada Segundo Outorgante; ----------
O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1.ª ----------
Enquadramento normativo ----------
1. O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea o), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. ----------
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º - [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza." ----------
3. Considerando o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas de Natureza Cultural, Social, Educativa, Recreativa e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal, em reunião de 26 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de abril de 2015; ----------
Cláusula 2.ª ----------
Objeto ----------
O Presente protocolo visa estabelecer as linhas de ação necessárias a uma mais próxima cooperação entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e o Município de Chaves, ao nível da implementação de projetos que tenham por objetivo a dinamização do associativismo empresarial no Concelho de Chaves, nomeadamente no apoio ao Plano Anual de Atividades da Associação apresentado para o ano de 2026 e que constitui anexo a este Protocolo. ----------

Cláusula 3.ª ----------
Obrigações do primeiro outorgante ----------
1. O Município de Chaves obriga-se a transferir para a ACISAT o montante máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros), repartido em três prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), a segunda no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) e a terceira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros). ----------
2. A primeira prestação será liquidada e paga após entrega do primeiro relatório de execução provisória, a segunda durante o mês de novembro, após a entrega de relatório intermédio e a terceira após a entrega do relatório final. ----------
Cláusula 4.ª ----------
Obrigações do 2.º Outorgante ----------
1. A ACISAT compromete-se, no âmbito da sua atividade de apoio e assessoria aos empresários, a desenvolver as seguintes atividades: ----------
1.1 Garantir a divulgação e implementação no concelho de Chaves dos programas de apoio, nomeadamente no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Quadro Comunitário de Apoio PT2030, entre outros programas nacionais e comunitários aos empresários através da prestação dos esclarecimentos e serviços necessários; ----------
1.2 Garantir um melhor acesso dos empresários, jovens empresários e quadros de empresas à formação profissional, nas áreas consideradas mais carenciadas, como objetivo de promover cursos de curta, média e longa duração no Concelho; ----------
1.3 Promoção e implementação de colóquios, conferências, seminários ou outras iniciativas de cariz social ou económica, consideradas de interesse para o concelho; ----------
1.4 Implementação ao nível do concelho de Chaves de outras iniciativas promovidas pela ACISAT a nível regional, nomeadamente, no que diz respeito ao intercâmbio empresarial, nomeadamente com a nível transfronteiriço, às relações internacionais, ao comércio externo, à comunicação, ao apoio ao investimento; ----------
1.5 Apoiar as empresas a nível da formação profissional através do aproveitamento de várias candidaturas aos Programas de Apoios Comunitários (Fundo Social Europeu); ----------
1.6 Implementar ações de apoio à divulgação comercio digital e e-commerce, bem como ações de formação e capacitação dos agentes económicos locais, particularmente dos comerciantes. ----------
2. A ACISAT, compromete-se, ainda, a organizar e realizar os projetos e ações previstas no respetivo plano de atividades para o ano de 2026, assim como a zelar pela boa execução física e financeira dos mesmos, designadamente o “Chaves Night Fashion” a realizar no dia 20 de novembro de 2026, a “Feira dos Santos 2026” a realizar entre o dia 30 de outubro e o dia 01 de novembro de 2026; “São Martinho no Comércio” a 11 de novembro de 2026; “Black Friday” no dia 28 de novembro de 2026; “Comemorações Natalícias no Comércio Local” durante a época de Natal. ----------
3. A ACISAT deverá até 31 de janeiro de 2027 apresentar relatório final sobre a execução e avaliação dos termos do protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo. ----------
Cláusula 5.ª ----------
Comparticipação Financeira ----------
1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Empresarial de Chaves ACISAT é de € 40.000,00 (quarenta mil euros). ----------
2. O apoio será atribuído nos termos e nos valores do quadro n.º 1. ----------
Quadro N.º 1 ----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL		
1. Atividades de apoio e assessoria aos empresários, a desenvolver pela ACISAT		
Atividade a desenvolver	**Indicadores de realização**	**Montante a atribuir**

1.1 Garantir a divulgação e implementação no concelho de Chaves dos programas de apoio, nomeadamente no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Quadro Comunitário de Apoio PT2030, entre outros programas nacionais e comunitários aos empresários através da prestação dos esclarecimentos e serviços necessários;	Executado/ Não Executado	2.000,00€
1.2 Garantir um melhor acesso dos empresários, jovens empresários e quadros de empresas à formação profissional, nas áreas consideradas mais carenciadas, como objetivo de promover cursos de curta, média e longa duração no Concelho;	Executado/ Não Executado	2.000,00€
1.3 Promoção e implementação de colóquios, conferências, seminários ou outras iniciativas de cariz social ou económica, consideradas de interesse para o concelho;	Executado/ Não Executado	2.000,00€
1.4 Implementação ao nível do concelho de Chaves de outras iniciativas promovidas pela ACISAT a nível regional, nomeadamente, no que diz respeito ao intercâmbio empresarial, nomeadamente com a nível transfronteiriço, às relações internacionais, ao comércio externo, à comunicação, ao apoio ao investimento;	Executado/ Não Executado	2.000,00€
1.5 Apoiar as empresas a nível da formação profissional através do aproveitamento de várias candidaturas aos Programas de Apoios Comunitários (Fundo Social Europeu);	Executado/ Não Executado	2.000,00€
1.6 Implementar ações de apoio à divulgação comercio digital e e-commerce, bem como ações de formação e capacitação dos agentes económicos locais, particularmente dos comerciantes.	Executado/ Não Executado	2.000,00€
2. Projetos e Ações previstas no Plano de Atividades de 2026 a executar pela ACISAT		
Atividade a desenvolver	**Indicadores de realização**	**Montante a atribuir**
2.1 Chaves Night Fashion	Executado / Não Executado	2.000,00€
2.2 Feira dos Santos 2026	Executado / Não Executado	15.000,00€
2.3 São Martinho no Comércio	Executado / Não Executado	2.000,00€
2.4 Black Friday	Executado / Não Executado	2.000,00€
2.5 Comemorações Natalícias no Comércio Local	Executado / Não Executado	7.000,00€

Cláusula 6.ª ----------
Efeitos ----------

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é valido até final do presente ano civil. ----------
2. O teor do presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara de de setembro de 2026. ----------
3. Nesta medida, de acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111-B/2017, de 33 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o técnica superior Alexandre Simão, integrado na DDE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. ----------

Cláusula 7.ª ----------
Revisão ----------

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a formalizar por escrito. ----------
2. Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes, sendo que deverão ser no estrito cumprimento da competência das partes. ----------
Cláusula 8.ª ----------
Incumprimento e/ou rescisão ----------
1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão. ----------
2. O apoio financeiro atribuído pelo Município é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ACISAT utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara Municipal e devolução das verbas recebidas. ----------
Chaves, de de 2026. ----------
Primeiro Outorgante ----------
Pelo Município de Chaves ----------
Segundo Outorgante ----------
Pela ACISAT ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para dar nota de que iria votar favoravelmente a proposta em discussão, deixando, contudo, um reparo quanto ao valor expressivo do apoio destinado à execução do Plano de Atividades da entidade para o ano em curso, atendendo a que já se encontrava a decorrer o mês de setembro. ------
Acrescentou que a atuação da estrutura da Associação deveria ser mais profissionalizada, deixando a sugestão de que, no futuro, o apoio incidisse sobre a atividade desenvolvida. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO EM SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE SANFINS DA CASTANHEIRA, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 441/00 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE VITORIANO FERNANDES MORAIS – INFORMAÇÃO Nº 1812/SCOU/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – PRETENSÃO ----------

O Sr. Vitoriano Fernandes Morais, através do requerimento n.º 1247/26, referente ao Processo n.º 441/00, vem apresentar projeto de legalização/ampliação da edificação destinada a habitação unifamiliar, construída ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 125/01, sita em Santa Cruz da Castanheira, Freguesia de Sanfins da Castanheira, concelho de Chaves. ----------

A pretensão visa a legalização das alterações introduzidas na edificação relativamente ao projeto anteriormente licenciado, bem como a legalização de um anexo destinado a arrumos, existente no logradouro. ----------

II– ANTECEDENTES ----------

O Sr. Amadeu Morais Nogueira é titular do Alvará de Licença de Construção n.º 125/01, destinado à construção de uma habitação unifamiliar, composta por cave, rés-do-chão e andar, com uma área bruta de construção de 245,30 m², sita em Santa Cruz da Castanheira, Freguesia de Sanfins da Castanheira, concelho de Chaves. ----------

III – LOCALIZAÇÃO ----------

A edificação objeto da presente pretensão localiza-se em Santa Cruz da Castanheira, Freguesia de Sanfins da Castanheira, concelho de Chaves. ----------

IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO ----------

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------

4.1.1- De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo rustico» e qualificado na categoria de «Aglomerados Rurais»; ----------

4.2 – Normas Legais em Vigor ----------

A presente pretensão enquadra-se no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual. ----------

4.3 – Regulamentos Municipais ----------

Aplicam-se as disposições constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nomeadamente o disposto no artigo 18.º e seguintes. ----------

V – SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

O pedido de legalização, apresentado através do requerimento n.º 1247/26, referente ao Processo n.º 441/00, respeita às alterações introduzidas na edificação anteriormente licenciada e à legalização de um anexo destinado a arrumos, implantado no logradouro, incluindo ainda a regularização da área de terraço. ----------

O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos: ----------

- Peças escritas, designadamente termos de responsabilidade, documentos comprovativos da legitimidade, memória descritiva e justificativa; ----------
- Peças desenhadas, incluindo plantas de localização, plantas gerais, alçados e cortes;-
- Certidão do registo predial, referente ao prédio inscrito sob o registo n.º 222/20000222, onde consta a edificação; ----------
- Relatórios técnicos relativos às especialidades. ----------

VI– RESPONSABILIDADE ----------

O projeto de arquitetura encontra-se instruído nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, encontrando-se acompanhado do respetivo termo de responsabilidade, o qual constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -

VII– CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

O requerente pretende a legalização da edificação existente, ao abrigo do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, com posterior emissão do respetivo título de utilização, considerando que a regularização pretendida não implica a execução de obras de correção ou adaptação. ------

A proposta contempla a legalização de um anexo destinado a arrumos, com uma área de **89,40 m²**, existente no logradouro, bem como a regularização da ampliação da habitação relativamente ao projeto aprovado. ----------

7.1 – Caracterização da edificação existente ----------

De acordo com os elementos constantes do processo, a edificação apresenta as seguintes características: ----------

- Área do prédio: **4 340,00 m²**; ----------
- Utilização: **habitação unifamiliar**; ----------
- Número de pisos existentes: **2 (cave e rés-do-chão)**; ----------
- Área total de construção existente: **343,10 m²**. ----------
- Área total do anexo existente: **89,40 m²**. ----------

7.2 – Projeto anteriormente aprovado- Alvará de Licença de obras n.º 125/01 ----------

Ao abrigo do Alvará de Licença de Obras n.º 125/01, encontrava-se licenciada uma habitação unifamiliar composta por cave, rés-do-chão e andar, com uma área bruta de construção de 245,30 m². ----------

Aquando da execução da construção, foram introduzidas alterações relativamente ao projeto aprovado, designadamente no que respeita à volumetria e à área de construção. ----------

Com efeito, o 3.º piso (andar) previsto no projeto aprovado não foi executado. Em contrapartida, verificou-se uma ampliação da área da habitação ao nível dos pisos efetivamente construídos, resultando numa área total de construção da habitação de 343,10 m². ----------

Da comparação entre a área de construção licenciada e a área de construção existente resulta uma ampliação de 97,80 m² relativamente ao projeto aprovado. ----------

Verifica-se, ainda, a existência de um anexo destinado a apoio/arrumos, com uma área de 89,40 m², que não se encontrava previsto no projeto inicialmente aprovado, constituindo igualmente objeto do presente pedido de legalização. ----------

Assim, a presente pretensão visa a regularização da situação existente, designadamente: ---

- da ampliação da habitação, correspondente a **97,80 m²** relativamente à área licenciada;
- da existência do anexo de apoio, com uma área de **89,40 m²**; ----------
- da alteração do número de pisos, uma vez que o terceiro piso previsto no projeto aprovado não foi executado. ----------

7.3 – Vistoria Municipal ----------

Face ao solicitado pelo requerente e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do RMUE, o processo foi submetido à Comissão de Vistorias, tendo sido realizada Vistoria Municipal, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo. ----------

Na sequência da vistoria foi elaborado o **Auto de Vistoria n.º 39/2026, de 2 de julho**. --------

Do respetivo auto resulta, em síntese, o seguinte: ----------

1. A habitação unifamiliar e o anexo de apoio encontram-se, tanto interior como exteriormente, em bom estado de conservação; ----------
2. As edificações situam-se em meio rural e integram-se, de forma adequada e com alguma naturalidade, no contexto envolvente; ----------
3. O projeto apresentado traduz a materialização da edificação destinada a habitação unifamiliar e do respetivo anexo existente no local; ----------
4. Os elementos probatórios apresentados no âmbito do projeto em apreciação mostram-se adequados à comprovação da situação existente. ----------

Face às condições verificadas no local, a Comissão de Vistorias considerou **não existir necessidade de execução de obras de correção ou adaptação** na habitação unifamiliar e no anexo objeto da vistoria. ----------

Estamos, assim, perante uma **edificação existente cuja legalização não implica a realização de obras**, enquadrando-se a situação no disposto no n.º 2 do artigo 102.º-A do RJUE, na sua redação atual, bem como no n.º 2 do artigo 21.º do RMUE. ----------
Nestes termos, e considerando que a legalização da operação urbanística não consubstancia a execução de obras, a mesma deverá ser titulada pelo respetivo **título de utilização**. --------
Considera-se, igualmente, que o processo se encontra instruído com o projeto de arquitetura e os respetivos termos de responsabilidade, bem como com os demais elementos técnicos exigíveis, constituindo esta garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita às especialidades. ----------
V – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se o agendamento do presente processo para deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, nos seguintes termos:
1. Deferir o pedido de legalização, apresentado através do requerimento n.º 1247/26, referente ao Processo n.º 441/00, relativo à habitação unifamiliar, composta por 2 pisos (cave e rés-do-chão), com uma área total de construção de 343,10 m², e respetivo anexo de apoio, com uma área de 89,40 m², sita em Santa Cruz da Castanheira, Freguesia de Sanfins da Castanheira, concelho de Chaves; ----------
2. Autorizar a emissão do título de utilização, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do RMUE e do artigo 102.º-A do RJUE; ----------
3. Determinar que o requerente deverá, no prazo de 30 dias, requerer a emissão do respetivo título, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RMUE e o averbamento do alvará de Licença de Obras n.º 125/01 para o seu nome; ----------
4. Determinar que a Câmara Municipal deverá emitir o respetivo título no prazo de 10 dias úteis, após a apresentação do requerimento e do comprovativo do pagamento das taxas devidas, no valor de 3 056,99 €, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do RJUE. ----------
VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas ----------
Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		4,80		*19,77*	94,90	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,34*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,70*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,34*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*22,04*		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,80*		34,80	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		0,00	€/m

C - Custo das obras existentes na via pública / m	151,74	€/m
m - Frente do terreno que confronta com a via pública	75,33	ml

Moradia unifamiliar

- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL = 2 857,64	€

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização ----------
De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	66,75 €	66,75 €
n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	14,60 €	14,60 €
n.º2- j)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Anexos	1	66,75 €	66,75 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE TITULO DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65 €	34,65 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		13,30 €	13,30 €
n.º6	Anexos, acresce por unidade de ocupação	1	3,30 €	3,30 €
	VALOR TOTAL			**199,35 €**

Consideração Superior ----------
Chaves, 28 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Conceição Martins, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 28.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE UM ANEXO, SITO NA RUA DE SÃO BENTO Nº 30, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 81/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MANUEL JOAQUIM COSTA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1762/SCOU/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1 – INTRODUÇÃO ----------

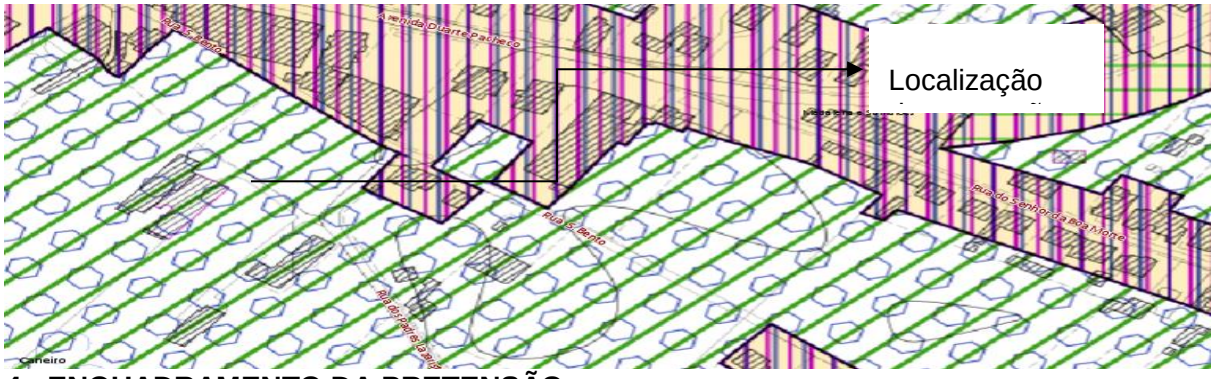
1.1- Através do requerimento n.º 254/26, referente ao processo n.º 81/26, o Sr.º Manuel Joaquim Costa, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[2] de uma habitação e de um anexo, sito, na rua de São Bento, N.º 30 - Madalena, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. ----------

2 – ANTECEDENTES - ----------

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------

3- LOCALIZAÇÃO ----------

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 801,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 936 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1023/20140724, da União das freguesias da Madalena e Samaiões. ----------



4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação e construção. ----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: ----------

4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo ----------

a) Solo urbano; ----------

b) Espaço urbano de baixa densidade; ----------

4.2.1.2- Salvaguardas Gerais ----------

a) Zonas de infiltração máxima; ----------

b) Zonas inundáveis; ----------

4.2.1.3- Plano de Gestão de risco de inundações ----------

a) Classe de perigosidade baixa e muito baixa; ----------

4.2.2- De acordo com a planta de condicionantes o prédio insere-se: ----------

4.2.2.1- Condicionantes Gerais ----------

a) Áreas excluídas da REN; ----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. ----------

5.2-O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área da parcela = 801,00 m^2; ----------

- Área de implantação do edifício = 328,80 m^2; ----------

[2] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ----------

- Área total de construção do edifício = 328,80 m^2; ----------
- Número de pisos do edifício = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; ----------
- Altura da fachada = 6,00 metros; ----------
- Área de implantação/construção do anexo= 39,20 m^2; ----------

5.3- Face à inserção das construções, em Zonas inundáveis, foi solicitado via SIRJUE parecer á Entidade, APA – Agência Portuguesa do Ambiente. A entidade consultada emitiu parecer favorável, com recomendações, através da informação, sua referência SO23623-20260411 – ARHN.DDI, cujo conteúdo se anexa á presente informação e que se deve dar a conhecer ao requerente, para cumprimento. ----------

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-07-16, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º 43/2026*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.5 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "edifício", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, devendo no entanto, ser apresentado um termo de responsabilidade do proprietário em como se compromete a cumprir as condições definidas pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, no parecer a que se faz referência no ponto anterior. O termo de responsabilidade do proprietário deve ser apresentado, aquando do pedido de utilização do imóvel e caso a câmara delibere favoravelmente o presente pedido de legalização. ----------

5.6- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.7 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------

5.8- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar, cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.282,88 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.456,48 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. ----------

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar" e de um anexo, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

8.3 – A edificação é servida por dois arruamentos, um pavimentado betuminoso e outro a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. ----------
8.4-Considerando, que a edificação principal se destina a "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional, sendo admissíveis, usos complementares, designadamente, o uso comercial. ----------
8.5 – Considerando, o termo de responsabilidade do proprietário, apresentar, aquando da apresentação do requerimento para emissão da resposta à comunicação de utilização, em como se compromete a cumprir as condições definidas pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente no parecer emitido e caso a câmara municipal delibere favoravelmente o presente pedido de legalização. ----------
8.6 - Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício principal e anexo de poio, objeto de pedido de legalização das obras de construção, respetivamente, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º 7, do artigo 21.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------
c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.456,48 € o qual inclui o valor de 1.282,88 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; ----------
d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma edificação destinada a "habitação unifamiliar" e da construção de "anexo", o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "resposta à comunicação de utilização", instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		5		*14,21*	71,05	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		6		*13,08*	78,48	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		205,26	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		25	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**1 282,88**	€

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**173,60 €**

TOTAL A LIQUIDAR……...∑ 1.282,88 € + 173,60 € = 1.456,48 €

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 25 de Agosto de 2026 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 26.08.2026: ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.08.2026: ------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA RUA DO ESTÁDIO Nº 9, EM BUSTELO – PROCESSO Nº 408/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MARIA ROSA MORGADO PIRES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1764/SCOU/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1 – INTRODUÇÃO ----------

1.1-Através do requerimento n.º 1150/26, referente ao processo n.º 408/26, a Sr.ª Maria Rosa Morgado Pires, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo, sito, na rua 25 do Estádio, N.º 9, Bustelo, da freguesia de Bustelo no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o lote tem a área total de 2.964,48 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 489 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 33/19860421, da freguesia de Bustelo. ----------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1 - Alvará de loteamento n.º 17/86. ----------

2.2- Licença de construção n.º 611/86, para *"construção de uma moradia de r/chão e andar com a área de 258,55 m^2".* ----------

2.3- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento	
1.1- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Parte em Aglomerados Rurais; Parte em espaço agrícola;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: ----------

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Contrato de Prospeção e Pesquisa - Mariola; Parte do solo em RAN;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

4.4 - No Alvará de Loteamento ----------

4.4.1- Do alvará de loteamento 17/1986, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 1:

- Área do lote = 2.964,48 m^2; ----------
- Número de pisos = 2; ----------
- Finalidade = habitação unifamiliar; ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O edifício principal, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

5.2- A requerente pretende a legalização das obras *de ampliação de uma habitação unifamiliar*. As obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível do projeto de arquitetura e da implantação da habitação unifamiliar, com aumento da área total de construção e de implantação. Pretende ainda a legalização da construção de um anexo com a área de 130,30 m^2. ----------

5.3- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área do lote = 2.964,48 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 266,80 m^2; ----------
- Área total de construção da habitação = 416,38 m^2; ----------
- Área de implantação/construção do anexo = 130,30 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; ----------

- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Altura da fachada = 5,35 metros; ----------
5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-07-16, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º42/2026*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. ----------
5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar e anexo", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------
5.6 - Da análise do loteamento em que se insere o lote de terreno, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, como se pode verificar da leitura do ponto 4.4.1 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. ----------
5.7- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 17/1986 não define, á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------
5.8- A habitação unifamiliar e o anexo estão implantados no aglomerado rural de Bustelo. ---
5.9- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; ----------
5.10- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais. ----------
5.11- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 227,62 euros. ----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 401,22 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------
8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 17/1986, no que se refere á área do lote, uso e número de pisos, sendo certo, que são os únicos parâmetros que o referido alvará define. ----------
8.3- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar e anexo", cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------
8.4- Considerando, que a edificação se destina a "habitação", o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em

Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. ----------
8.5- A edificação é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. ----------
8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º 7, do artigo 21.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 401,22 € o qual inclui o valor de 227,62 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "resposta à comunicação de utilização", instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

Áreas (m^2) – com aumento da área total de construção = 157,83 m^2 + 130,30 m^2 (habitação + anexo). ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,26*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,20*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,19*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	*0,37*	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,51*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública		0,79	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		288,13	m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m² - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A	T =	**227,62**	**€**

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**173,60 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 227,62 € + 173,60 € = 401,22 €

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 25 de Agosto de 2026 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 26.08.2026: ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.08.2026: ------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.6. LEGALIZAÇÃO DE MURO, SITO NA RUA DA FONTE FRIA, EM SOUTELO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTELO E SEARA VELHA – PROCESSO Nº 241/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE LUÍS FILIPE CARNEIRO DE AZEVEDO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1775/SCOU/2026. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1- INTRODUÇÃO ----------

1.1- Através do requerimento n.º 671/26, referente ao processo n.º 241/26, o Sr.º Luís Filipe Carneiro de Azevedo e outro, na qualidade de proprietários, apresentam um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um muro de vedação, sito, na rua da Fonte Fria, Soutelo, da freguesia de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana o prédio urbano tem a área de 475,75 m², está inscrito na matriz com o n.º 216 NIP, da freguesia de Soutelo e Seara Velha. ----------

2-ANTECEDENTES ----------

2.1- Licença de obras n.º 875/79. ----------

2.2- Loteamento n.º 5/81. ----------

2.3- Informação/Administrativa n.º 64/DAG/FIS/2025. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-

A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Núcleos antigos;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O presente pedido diz respeito, à legalização das obras de construção de um muro de vedação/suporte de terras confinante com a via pública. ----------

5.2- O muro de vedação/suporte de terras em betão armado, confinante com caminho público tem uma altura de 2,35 metros e uma extensão de 6,5 metros lineares. ----------

5.3- Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-06-11, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º 33/2026*" e cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. ----------

5.4 – -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no muro de vedação/suporte de terras, objeto de pedido de legalização das obras de construção. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 153,18 euros. ----------

7.2 - O valor total das taxas a liquidar é assim de 153,18 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no anexo I, da presente informação. ---

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o muro confinante com o caminho público cumpre o disposto no n.º 3, do artigo 21.º[3], do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. ----------

[3] 3 — Os alinhamentos dos muros de vedação com o espaço público serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam e formados por alinhamentos recos e

8.2- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------
8.3- Considerando, que não são necessárias obras de correção e/ou adaptação no muro de vedação/suporte de terras e que a operação urbanística em apreciação, não está sujeita a resposta à comunicação de utilização, o documento a emitir, será a "Licença de obras de construção". ----------
9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------
c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 153,18 € a título de taxas administrativas; ----------
d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do "muro de vedação/suporte de terras", e tendo -se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 21.º do RMUE, que não carece de obras de correção e/ou adaptação e que a operação urbanística em apreciação, não está sujeita a resposta à comunicação de utilização, o documento a emitir será a "Licença de obras de construção". ----------
ANEXO I ----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------
QUADRO I ----------
- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			78,30 €
n.º 10	Muro de vedação	6,5 m	1,25€	8,13 €
n.º6,artigo76.º	Vistoria		66,75 €	66,75€
	TOTAL			**153,18 €**

TOTAL A LIQUIDAR……...∑ 153,18 €
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 26 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

respetivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. ----------
4 — Nos casos onde já existam passeios e muros executados na envolvente da pretensão, deverá ser garantida uma solução de compatibilização. ----------
5 — Nos casos em que se verifique a existência de circunstâncias particulares decorrentes da estrutura urbana local pode ser justificada e convencionada, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, a adoção de soluções mais adequadas e integradas. ----
6 — O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projeto. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 26.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA PORTELA, Nº 3, EM SANTO ESTEVÃO – PROCESSO Nº 451/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE RUI JORGE RODRIGUES FREITAS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1777/SCOU/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1- INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através do requerimento n.º 1282/26, referente ao processo n.º 451/26, o Sr.º Rui Jorge Rodrigues Freitas e outros, na qualidade de proprietários, apresentam um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, na rua da Portela, N.º 3, da freguesia de Santo Estevão no concelho de Chaves. ----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 110,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 787 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 166/19891110, da freguesia de Santo Estevão. --
2 – ANTECEDENTES ----------
2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. **----------**
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento	
1.3- Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços urbanos de baixa densidade;
1.4- Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.9- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.10- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.11- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2-De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. ----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- Os requerentes pretendem a legalização da construção de uma habitação unifamiliar de um edifício, de dois pisos, com a área bruta de construção de 220,00 m^2. ----------

5.2- Os requerentes propõem assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área da parcela = 719,00 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 110,00 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação = 220,00 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; ----------
- Número de fogos = 1; ----------
- Altura da fachada = 6,20 metros; ----------

5.3- Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-07-02, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º37/2026*", cujo conteúdo deve ser dado a conhecer aos requerentes. ----------

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, a construção tenha de ser de tipologia T2, pela existência de uma única instalação sanitária. ----------

5.5- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. ----------

5.6- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.7 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 363,39 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 523,64 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. ----------

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

8.3 – A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. ----------

8.4-Considerando, que a edificação se destina a "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional. ----------

8.5- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, os requerentes ficam vinculados, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. ----------

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 523,64 € o qual inclui o valor de 363,39 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, os interessados devem requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "resposta à comunicação de utilização", instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		5		*13,08*	65,40	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m

REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	121,13	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	12	

Moradia unifamiliar

- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	T =	**363,39**	€

- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV) ----------

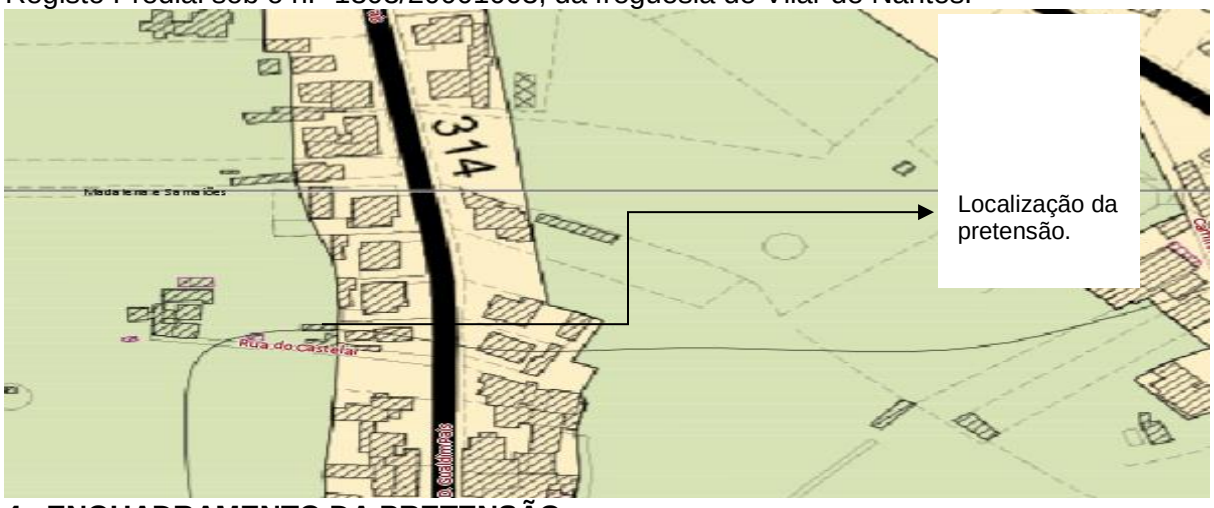
	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**160,25 €**

TOTAL A LIQUIDAR……...∑ 363,39 € + 160,25 € = 523,64 €
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 26 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 27.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.8. LEGALIZAÇÃO DE UM ANEXO, SITO NA RUA D. GUALDIM PAIS, Nº 80, EM VILAR DE NANTES – PROCESSO Nº 330/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MANUEL NORBERTO DA COSTA SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1778/SCOU/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1 – INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através do requerimento n.º 962/26, referente ao processo n.º 330/26, o Sr.º Manuel Norberto da Costa Santos, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[4] de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, sito, na rua D. Gualdim Pais, N.º 80, Vilar de Nantes, da freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.
2 – ANTECEDENTES ----------

[4] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ----------

2.1- Licença de obras n.º 408/01, para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar com a área de 327,50 m²". ----------
2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------
3- LOCALIZAÇÃO ----------
3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 927,00 m², está omisso na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1303/20001003, da freguesia de Vilar de Nantes. ----------



4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------
4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: ----------
4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo ----------
a) Solo urbano; ----------
b) Espaço urbano de baixa densidade; ----------
4.2.1.2- Salvaguardas Gerais ----------
a) Zonas de infiltração máxima; ----------
b) Servidão aeronáutica; ----------
4.2.1.3- Plano de Gestão de risco de inundações ----------
a) Sem condicionantes assinalar; ----------
4.2.2- De acordo com a planta de condicionantes o prédio insere-se: ----------
4.2.2.1- Condicionantes Gerais ----------
a) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola: ----------
a.1) Áreas a excluir; ----------
5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------
5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da construção de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença de obras n.º 408/01. -------
5.2- O disposto no art.º 13º-A[5], do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete á CCDR consultar as entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. --------

[5] Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização ----------
1 — A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central. ----------

5.3- Assim, face às restrições/servidões que impendem sobre a parcela de terreno, foi solicitado parecer á CCDRN. As entidades consultadas via SIRJUE, emitiram convenientes pareceres, cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente, bem como, o parecer global da entidade coordenadora – CCDRN. ----------
5.4 - Tomando como base o parecer desfavorável, emitido, pelas entidades a que se faz referência no anterior ponto 5.3, por ser em razão da localização, e se enquadrar no âmbito do art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, nos termos da informação anexa. ----------
6- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------
6.1- Considerando, que o pedido em análise foi objeto de parecer desfavorável da entidade – , coordenadora – CCDRN, nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação. ----------
6.2- Considerando, que o parecer desfavorável, emitido nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação é vinculativa para os órgãos municipais.
7 - PROPOSTA DE DECISÃO ----------
7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se o indeferimento do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------
7.2- Caso, superiormente seja adotada a decisão anteriormente recomendada, de indeferir o presente pedido de legalização das obras de construção de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, dever-se-á ainda notificar, o requerente, nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão. ----------
À Consideração Superior ----------
Chaves, 26 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 27.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA RUA 25 DE ABRIL, Nº 95, EM VALDANTA, FREGUESIA DE VALDANTA – PROCESSO Nº 468/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MARIA EVANGELISTA SANTOS – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1798/SCOU/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1 – INTRODUÇÃO ----------

1.1-Através do requerimento n.º 1349/26 e 2285/26, referente ao processo n.º 468/26, Maria Evangelista Santos – Cabeça de Casal da Herança de, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo, sito, na rua 25 de Abril, N.º 95, da freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 698,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 405 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 604/19931130, da freguesia de Valdanta. ----------

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 698,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 865 NIP, da freguesia de Valdanta. -------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento	
1.1- Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços urbanos de baixa densidade;
1.2- Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4-Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5-Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2-De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. ----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área da parcela = 698,00 m^2; ----------
- Área de implantação do edifício = 95,80 m^2; ----------
- Área total de construção do edifício = 191,60 m^2; ----------
- Número de pisos do edifício = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; ----------
- Altura da fachada da habitação = 5,70 metros; ----------
- Área de implantação/construção do anexo= 103,20 m^2; ----------

5.3- Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-07-02, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º40/2026*", cujo conteúdo deve ser dado a conhecer aos requerentes. ----------
5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar e anexo", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------
5.5- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. ----------
5.6- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.
5.7 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------
5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 969,75 euros. ----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.143,35 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. ----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar e de anexo", cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------
8.3 – A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. ----------
8.4-Considerando, que a edificação se destina a "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional. ----------
8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá

a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.143,35 € o qual inclui o valor de 969,75 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "resposta à comunicação de utilização", instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		8,6		*14,21*	122,21	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		177,94	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		21,8	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**969,75**	€

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**173,60 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 969,75 € + 173,60 € = 1.143,35 €
À Consideração Superior ----------
Chaves, 27 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil ----------
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 28.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.10. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA RUA DO CÉU Nº 2, OUTEIRO JUSÃO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 326/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE ANTÓNIO MANUEL ANJOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1785/SCOU/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1- INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através do requerimento n.º 1618/26, referente ao processo n.º 326/26, o Sr.º António Manuel Anjos, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de reagendamento de vistoria, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na rua do Céu, N.º 2, Outeiro Jusão, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. ----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 675,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 463 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 532/19940825, da freguesia de Samaiões. ---------
1.3-De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 675,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1286 NIP, da freguesia da Madalena e Samaiões. ----------
2 – ANTECEDENTES ----------
2.1- Lic.ª obras n.º 317/79, *"para construção de um prédio geminado, de r/chão e andar com a área de 325,55 m^2". ----------*
2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. ----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. ----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------
4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento

1.1-	Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços urbanos de baixa densidade;
1.2-	Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3-	Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4-	Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5-	Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2-De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O edifício principal, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

5.2- O requerente pretende a legalização das obras *de alteração de uma habitação unifamiliar*. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. Pretendem ainda a legalização da construção de dois anexos com a área de 91,54 m^2. ----------

5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área da parcela = 615,00 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 68,62 m^2; ----------
- Área total de construção da habitação = 137,24 m^2; ----------
- Área de implantação dos anexos = 65,64 m^2 + 25,90 m^2 ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; ----------
- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Altura da fachada = 4,30 metros; ----------

5.4-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-07-16, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º41/2026*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. ----------

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar e anexo", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------

5.6- As obras de alteração e construção a legalizar respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação. ----------

5.7 - As obras de alteração a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------

5.8- As obras de alteração respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar, cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 65,91 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 226,16 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de alteração, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. ----------

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício destinado “habitação unifamiliar” e da construção de dois anexos, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

8.3 – A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. ----------

8.4-Considerando, que a edificação principal se destina a “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional. ----------

8.5 - Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício principal e anexos de poio, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção, respetivamente, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 226,16 € o qual inclui o valor de 65,91 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------
Áreas (m^2) – com aumento da área total de construção = 91,54 m^2 ----------
QUADRO I ----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m2*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72	
A - área bruta da obra a realizar	91,54	m2

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m2 - n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**65,91**	**€**

QUADRO II ----------
- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50€	93,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**160,25 €**

TOTAL A LIQUIDAR…… .∑ 65,91 € + 160,25 € = 226,16 €
À Consideração Superior ----------
Chaves, 27 de Agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 27.08.2026: ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao

proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.08.2026: ------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.11. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA GASTÃO SOUSA DIAS, Nº 25, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 187/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE AUGUSTO JOÃO FERREIRA FERNANDES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1802/SCOU/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1-INTRODUÇÃO ----------

1.1- Através do requerimento n.º 2432/26, referente ao processo n.º 187/26, o Sr.º Augusto João Ferreira Fernandes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Gastão Sousa Dias, N.º 25, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 257,47 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 2722 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 4245/20250905 da freguesia de Santa Maria Maior.

2- ANTECEDENTES ----------

2.1- Licença de obras N.º 577/80, *"para construção de uma moradia, de r/chão com a área de 107,10 m^2".* ----------

2.2- Informação/Administrativa n.º 19/DAG/FIS/2026. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo não está instruído de acordo com o n.º 21, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nem de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. ----------

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: ----------

Planta de Ordenamento		
1.1-	Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços centrais;
1.2-	Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3-	Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas; Zonas de infiltração máxima;
1.4-	Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5-	Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. ----------

5. PARECER ----------

5.1- O projeto apresentado visa legalizar as obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar. ----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
- Área da parcela = 257,47 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 178,76 m^2; ----------
- Área total de construção da habitação = 178,76 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 1; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; ----------
- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Altura da fachada = 4,71 metros; ----------
5.3- No estrito cumprimento do despacho superior, datado de 28 de Abril de 2026, foi realizada a vistoria prevista no n.º 3, do art.º 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, da qual resultou, as considerações constantes do auto de vistoria n.º 30/2026 e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, de forma apresentar elementos/esclarecimentos ao processo. ----------
5.4- O requerente através do requerimento n.º 2432/26, apresenta elementos (solicitados no auto de vistoria n.º 30/2026) ao processo, designadamente, fotos subscritas pelo técnico autor do projeto de legalização, atestar que foi criada uma adequada iluminação e ventilação do compartimento destinado a cozinha. ----------
5.6- As obras de ampliação a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. ----------
5.7- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.
5.8 - As obras de ampliação a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------
5.9-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços centrais, a pretensão enquadra-se no capitulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: ----------
- Área da parcela = 257,47 m^2 ----------
- Edificabilidade existente = 107,10 m^2 ----------
- Edificabilidade concreta proposta =178,76 m^2 ----------
- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 71,66 m^2 ----------
Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços centrais – 0,90 x 257,47 m^2= 231,72 m^2 -----
Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 71,66 m^2= 25,08 m^2 -------
Artigo 134.º - edificabilidade concreta < edificabilidade abstrata, pelo que não há lugar a compensação por excesso de edificabilidade. ----------
Área a compensar: ∑ artigo 131.º = 25,08 m^2 ----------
5.10 - Face ao exposto, no anterior ponto 5.9, deve o Município ser compensado da área de 25,08 m^2, cujo valor, irá ser calculado de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. ----------
5.11- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar está dispensada da sua observância, pelo facto de propor obras de ampliação, inferiores a 50%, de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------
6 – RESPONSABILIDADE ----------
6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------
7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 121,11 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 281,36 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------
8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", cumpre o disposto no artigo 72.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de dar cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana em que se insere. ----------
8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. ----------
8.4-Considerando, que a edificação se destina a "habitação", o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 71.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços centrais, o uso dominante é o habitacional, sendo admissíveis, usos mistos. ----------
8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. ----------
9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; ----------
c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 281,36 € o qual inclui o valor de 121,11 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; ----------
d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "resposta à comunicação de utilização", instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------
ANEXO I ----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------
Áreas (m^2) – com aumento da área total de construção = 71,66 m^2 ----------
QUADRO I ----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m2*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			

	- Semipenetração betuminosa	0	*0,26*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	*0,20*	0,20
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	*0,19*	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	*0,37*	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	*0,51*	0,51

C - custo das obras existentes na via pública	1,69	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	71,66	m2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2

- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**121,11**	**€**

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
Art.76,N.º6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			**160,25 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 121,11 € + 160,25 € = 281,36 € --

Á Consideração Superior ----------

Chaves, 28 de Agosto de 2026 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil ----------

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, DE 28.08.2026: ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.08.2026: ------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES - TRABALHOS COMPLEMENTARES ----------

Foi presente a informação nº 435/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 7 – Arranjos Exteriores". ----------

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, S.A." a execução da referida empreitada. ----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. ----------

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 497.800,00€ (Quatrocentos e noventa e sete e oitocentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------

- Prazo de execução da obra: 90 dias. ----------

5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. ----------

6. A aprovação do PSS foi comunicada 2 de março de 2026. ----------

7. Foram aprovadas prorrogações do prazo da obra de 120 dias, estabelecendo, assim, o fim do prazo da empreitada no dia 28 de setembro de 2026. ----------

II – Fundamentação ----------

1 – Introdução ----------

1.1 – A presente empreitada compreende a realização de obras de beneficiação do espaço envolvente aos blocos habitacionais do Bairro de Fomento dos Fortes, que, por sua vez, também se encontram em fase de requalificação. ----------

1.2 – A obra consiste assim no melhoramento das diversas redes de infraestruturas, bem como na realização da pavimentação de passeios e faixa de rodagem. ----------

2 – Trabalhos complementares ----------

2.1 – Erros e omissões de projeto ----------

2.1.1 – Verifica-se obra que a quantidade de lancil prevista não será suficiente já que apenas foi prevista a aplicação de 125 ml para substituição dos que se encontrassem danificados ou em falta. Acontece, porém, que, a demolição dos passeios existentes não permitirá a preservação do respetivo lancil. Propõe-se, assim, a substituição integral dos lancis, com um valor contratual de 18€ por metro linear, numa extensão de 737 ml. O valor total é de **13.266,00€. ----------**

2.1.2 – As habitações do rés do chão não se encontram todas à mesma altura do arruamento e, consequentemente, do passeio. ----------

2.1.3 – Desta forma existem várias situações, inclusivamente, dentro do mesmo prédio, ou seja, apartamentos que apenas necessitam um degrau para aceder aos mesmos, outros necessitam 2 degraus e existem também com 3 e com 4 degraus. ----------

2.1.4 – Tais acessos, que já existem, não podem ser preservados com o desenvolvimento da presente obra e não se encontra prevista a sua substituição. ----------

2.1.5 – Considera-se, assim, que configura uma omissão de projeto, bem como a colocação do respetivo corrimão. ----------

O valor deste trabalho ascende a **31.140,68**€, distribuídos da seguinte forma: ----------

- Escada com um degrau 23 unidades x 226,13€ = 5.200,99€ ----------
- Escada com um degrau e corrimão 1 unidade x 496,13€ = 496,13€ ----------
- Escada com dois degraus e corrimão 22 unidades x 489,38€ = 10.766,36€ ----------
- Escada com três degraus e corrimão 12 unidades x 801,90€ = 9.622,80€ ----------
- Escada com quatro degraus e corrimão 4 unidade x 1.263,60€ = 5.054,40€ ----------

2.2 – Outros Trabalhos ----------

2.2.1 – Não se encontra prevista qualquer intervenção na rede de iluminação pública, no entanto, dada a longevidade da mesma, esta poderá vir a exigir reparações num futuro próximo ou até mesmo poderá ser inevitável a sua substituição. ----------
2.2.2 – Face ao exposto propõe-se a colocação de uma rede de tubagem que possa vir a ser utilizada para a passagem de novos cabos, não obrigando à destruição de passeios ou pavimento. ----------
2.2.2 – O valor deste trabalho é de **34.840,00€,** para uma extensão de 1.200,00 metros de tubo corrugado de 75mm. ----------
3 – Resumo ----------
3.1 – Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos: ----------
Trabalhos complementares ----------
1 – Erros e omissões ----------
1.2 – Lancil de betão 13.266,00€ ----------
1.3 – Escadas 31.140,68€ ----------
2 – Outros Trabalhos ----------
2.1 – Infraestruturas de eletricidade 34.840,00€ ----------
Total de Trabalhos complementares 79.246,68€ ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: ----------
1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações, de trabalhos complementares, tendo em consideração que se trata de trabalhos necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra; ----------
2 – Que, os mesmos, sejam aprovados, considerando que estes se encontram dentro dos limites estabelecidos no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **79.246,68€ (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis Euros e sessenta e oito cêntimos)**, IVA não incluído, representando **15,92%** do valor global da obra, não existindo na presente data, qualquer outro contrato de trabalhos complementares; ----------
3 – Que sejam aprovados os preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; ----------
4 – Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para a Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; ----------
5 – Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias; ----------
6 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. --
7 - Que seja promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. ----------
À consideração superior ----------
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 28 de agosto de 2026 ----------
A Técnica Superior ----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) ----------

MINUTA DO 3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 52-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES"- TRABALHOS COMPLEMENTARES - ----------
Entre: ----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC 501 205 551, representado pelo ……., (estado civil), natural da freguesia de ……, concelho de ……., com domicílio

necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 28/10/2025. ---

E ----------

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., titular do Alvará de Construção n.º ……., com o capital social de …….. euros, legalmente representada por ……., natural de ……., com residência bastante ……., titular do cartão de cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de ……., com poderes para o ato, conforme ……., documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. ----------

Considerando que: ----------

1. No dia 28/06/2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada "Requalificação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 7 – Arranjos Exteriores", com a empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de 497.800,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros), com o prazo de execução de 90 dias, o qual foi registado nos serviços municipais competentes – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 52-E/2024. ----------

2. O auto de consignação da referida empreitada veio a ser assinado no dia 26/07/2024 e a aprovação do PSS foi comunicada em 02/03/2026. ----------

3. No passado dia 10/07/2026, foi celebrado um contrato adicional, registado na retro mencionada Unidade, sob o n.º 48-E/2026, tendente à prorrogação do prazo de execução da dita empreitada, por um período de 90 dias, devendo a obra estar concluída até ao dia 29/08/2026. ----------

4. Por deliberação camarária do dia 27/08/2026, foi aprovada a Informação n.º 431/2026 da Divisão de Obras Públicas, datada de 21/08/2026, tendente a outra prorrogação de prazo, por um período de 30 dias, devendo a obra estar concluída até ao dia 28/09/2026. ----------

5. A aludida empreitada compreende a realização de obras de beneficiação do espaço envolvente aos blocos habitacionais do Bairro de Fomento dos Fortes que, por sua vez, também se encontram em fase de requalificação. Consiste, assim, no melhoramento das diversas redes de infraestruturas, bem como na realização da pavimentação de passeios e faixa de rodagem. ----------

A - Trabalhos Complementares -Erros e omissões do projeto ----------

1. Verifica-se que a quantidade de lancil, inicialmente, prevista não será suficiente, uma vez que apenas foi prevista a aplicação de 125 ml, para substituição dos que se encontrassem danificados ou em falta. Acontece, porém, que a demolição dos passeios existentes não permitirá a preservação do respetivo lancil devendo, portanto, proceder-se à substituição integral dos lancis, com um valor contratual de €18,00 (dezoito euros) por metro linear, numa extensão de 737 ml. ----------

- O valor total é de **€13.266,00 (treze mil, duzentos e sessenta e seis euros). ---------**

2. As habitações do rés do chão não se encontram todas à mesma altura do arruamento e, consequentemente, do passeio. Existem várias situações, inclusivamente, dentro do mesmo prédio, em que, alguns apartamentos necessitam de um degrau para se aceder ao interior, outros necessitam de dois degraus e, ainda outros, que necessitam de três ou quatro. --------

3. Tais acessos às habitações, os quais já existem, não podem ser preservados com o desenvolvimento da presente obra, não se tendo, porém, previsto a sua substituição, bem como a colocação do respetivo corrimão. ----------

- Considera-se, portanto, que se está perante uma omissão do projeto, no valor de **€31.140,68 (trinta e um mil, cento e quarenta euros e sessenta e oito cêntimos)**, distribuído da seguinte forma: ----------

- Escada com um degrau – 23 unidades x 226,13€ = 5.200,99€ ----------
- Escada com um degrau e corrimão – 1 unidade x 496,13€ = 496,13€ ----------
- Escada com dois degraus e corrimão - 22 unidades x 489,38€ = 10.766,36€ ----------

- Escada com três degraus e corrimão - 12 unidades x 801,90€ = 9.622,80€ ----------
- Escada com quatro degraus e corrimão – 4 unidades x 1.263,60€ = 5.054,40€ ----------

B - Outros Trabalhos ----------

1. Verifica-se, ainda, que não se encontra prevista qualquer intervenção na rede de iluminação pública. No entanto, dada a longevidade da mesma, poderá vir a exigir reparações num futuro próximo ou, até mesmo ser inevitável a sua substituição. ----------

2. Assim, face ao exposto, propõe-se a colocação de uma rede de tubagem que possa vir a ser utilizada para a passagem de novos cabos, não obrigando à destruição de passeios ou pavimento. ----------

- O valor deste trabalho é de **€34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta euros)**. ----------

3. Atendendo ao até aqui, exposto verifica-se, em termos de custos totais relativamente aos trabalhos complementares, a seguinte situação: ----------

(i) - Erros e Omissões ----------

- 1.2. Lancil de betão ----------

13.266,00€ ----------

- 1.3. Escadas ----------

31.140,68€ ----------

(ii) – Outros Trabalhos ----------

- 2.1. Infraestruturas de eletricidade ----------

34.840,00€ ----------

Total de trabalhos complementares ----------

79.246,68€ ----------

4. Atendendo que estes trabalhas representam 15,92% do valor do contrato inicial e até à presente data não existe qualquer outro contrato de trabalhos complementares, encontram-se cumpridos os limites preconizados no n.º 4 do artigo 370.º do CCP. ----------

Assim, ----------

No dia …….. é celebrado o 3.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada "Requalificação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 7 – Arranjos Exteriores", nos termos do aprovado por ……..., de dia ……, na sequência da Informação/Proposta n.º 435/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 28/08/2026. ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

O presente adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada "Requalificação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 7 – Arranjos Exteriores", pelo valor de **€ 79.246,68 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Prazo de execução) ----------

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Cabimento e compromisso) ----------

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte classificação: Económica: ……..; Cabimento n.º …… de ……..

2. Com a presente adenda foi assumido o Compromisso n.º ……..., de ……, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) ----------

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante, presta a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através de ……..., efetuado na ……., no valor de **€ 3.962,33 (três mil,**

novecentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o términus da garantia inicial. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Foro competente) ----------
Para resolução de todos os litígios decorrentes da adenda fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -------
Cláusula 6.ª ----------
(Legislação aplicável) ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. ----------
Cláusula 7.ª ----------
(Disposições finais) ----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. A execução do presente adicional foi autorizada por ……, no passado dia …… ----------
3. Foi feita prova, através de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28/06/2024, com as alterações introduzidas pelos contratos adicionais posteriores. ----------
O presente adicional foi elaborado num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. ----------
O Primeiro Contratante: ----------
O Segundo Contratante: ----------
Contrato n.º ……..-E/2026 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.08.31. --------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.09.03.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." ----------

1.2. CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE DA QUINTA DA SOBREIRA EM VIDAGO, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA. – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR DO PROCEDIMENTO 60/DOP/2025. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. ------

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado a declaração de voto, que abaixo se transcreve. ----------
DECLARAÇÃO ----------

ASSUNTO: Conservação, Recuperação e Adaptação do Edifício Existente da Quinta da Sobreira, em Vidago – Concurso Público ----------

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, vêm, por este meio, apresentar, sobre a matéria identificada, em epígrafe, a seguinte declaração: ----------

1. A presente proposta colocada, sob a apreciação, desta Câmara, constitui um exemplo paradigmático da utilização nada profissional, nada planeada e nada transparente das regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), no âmbito de um contrato de empreitadas de obras públicas que se pretende celebrar de valor estimado correspondente a 1.349.047,00. ----------

2. De facto, a proposta, no essencial, aponta para a revogação da decisão de contratar, nos termos do poder geral de revogação dos atos administrativos previsto no CPA e, simultaneamente, é invocada a existência de causa de não adjudicação prevista no artigo 79º do CCP. ----------

3. A decisão de não adjudicação e a ponderação das suas causas, taxativamente, previstas no artigo 79º do CCP, não constitui um direito genérico ou mesmo um poder discricionário da entidade adjudicante, mas antes, em paralelo com o dever de adjudicar, um poder/dever de não adjudicação sempre e só quando ocorra a verificação de alguma das circunstâncias previstas no citado artigo 79º do CCP. ----------

4. Quando uma entidade pública decide iniciar um procedimento para adjudicação de um contrato público, desta natureza, deve a mesma atuar com o respaldo de ter procedido ao estudo prévio das circunstâncias tidas por determinantes, constituindo, para o efeito, bases sólidas de contratação pública, particularmente, um bom projeto de execução e caderno de encargos, um bom programa de procedimento, dando credibilidade à decisão de contratar, à luz do princípios da boa fé e da tutela da confiança. ----------

5. Torna-se evidente que essa ponderação fundamental e prévia à decisão de contratar não foi, objetivamente, cumprida, no âmbito do lançamento do procedimento concursal, em apreciação. ----------

6. Senão vejamos: ----------

a) Existência de desconformidades detetadas, na fase de apresentação das propostas, entre as peças desenhadas, os mapas de medições e a realidade física do edifício; ----------

b) Existência de um número relevante, não quantificado na proposta, de pedidos de esclarecimentos e de apresentação de lista de erros e omissões, na fase de apresentação das propostas (artigo 50º do CCP); ----------

c) Impossibilidade de pronúncia, pela entidade adjudicante, dentro do prazo legal, a tais contributos dados pelo próprio mercado (resposta a esclarecimentos e posição sobre as respetivas listas de erros e omissões patenteadas); ----------

d) Reconhecimento, pelo dono de obra, logo nessa fase preliminar do procedimento adjudicatório, de que o projeto de execução que deu suporte ao caderno de encargos colocaria, em causa, a estabilidade da obra, podendo gerar o “risco eminente de trabalhos complementares.” ----------

7. Todas estas evidências registadas na proposta provam, de forma inequívoca, uma falta de planeamento da contratação pública e uma negligencia inaceitável na preparação da decisão de contratar, particularmente, do projeto de execução da obra pública, em causa, realidades comprometedoras dos princípios da boa fé, da transparência e da tutela da confiança. ----------

8. Por outro lado, não é, juridicamente, aceitável que seja apresentado como fundamento para a revogação da decisão de contratar o regime da Portaria nº 318-A/2023, a qual regula aspetos da contratação pública, exclusivamente, relacionados com a aprovação dos modelos de anúncio de abertura do procedimento, e demais modelos aí fixados e centrados na condição de eficácia da contratação (publicitação), não podendo ser procurada, em tal portaria, qualquer fonte normativa substantiva que possa alicerçar e ou fundamentar tal decisão revogatória. ----------

9. Tanto mais que a proposta, também, no plano jurídico, acaba por estabelecer uma inaceitável confusão entre o exercício do direito de não adjudicação previsto no artigo 79º do CCP e respetivas causas justificadoras e a revogação, em geral, dos atos administrativos regulados no Código do Procedimento Administrativo (CPA). ----------

10. Como é consabido, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP, resulta inequívoco que a revogação da decisão de contratar é uma consequência legal da decisão de não adjudicação e que, consequentemente, a mesma não necessita de ato expresso que o declare, como erradamente, é apresentado na proposta, em apreciação. ----------
11. Ao invés, a proposta, em apreciação, deverá ser construída partindo da fundamentação legal, segura e objetiva, da verificação de causa de não adjudicação do contrato público que se pretende celebrar, à luz do artigo 79º do CCP, cujos pressupostos aí descritos devem ser invocados e comprovados, pela entidade adjudicante, não existindo margem de livre decisão para a não adjudicação, sob pena de ser derrogado, ilegalmente, o dever de adjudicação previsto no artigo 76º do CCP e muito menos a prática autónoma de ato de revogação da decisão de contratar, nos termo do CPA. ----------
12. Por último, dever-se-á salientar que a proposta, em apreciação, propõe à Câmara Municipal a autorização para a imediata abertura de um novo procedimento com as peças do procedimento devidamente retificadas, sendo certo que, na Informação nº 464/2026, também, presente, nesta reunião da Câmara, é feita uma proposta no sentido de que o executivo municipal adote deliberação de autorização de abertura de um novo procedimento por concurso público, para a adjudicação da mesma obra pública, aprovando, para o efeito, as peças do procedimento (projeto de execução, programa de procedimento e caderno de encargos, entre outros elementos). ----------
13. Assim, sem prejuízo de todas as questões, anteriormente, suscitadas e cujo esclarecimento é essencial para uma decisão legal, justa e oportuna a praticar, sobre a matéria, importa perguntar: ----------
a) deve a Câmara Municipal determinar a autorização imediata de um novo procedimento com as peças iniciais, ora, retificadas? ----------
ou, diferentemente, ----------
b) deve a Câmara Municipal determinar a abertura de um novo procedimento, por concurso público, aprovando, para o efeito, novas peças do procedimento e não as peças retificadas? ----------
14 - Neste contexto, perante a matéria manifestamente, controvertida, aqui evidenciada, os Vereadores da Coligação “Chaves Mais”, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, consideram fundamental, previamente à tomada de decisão final de contratar, para efeitos do artigo 36 do CCP, que sejam esclarecidas as seguintes questões, a saber: ----------
a) Correta qualificação da causa de não adjudicação invocada, nos termos do artigo 79º do CCP; ----------
b) Esclarecimento sobre a adequada legalidade da revogação da decisão de contratar ao abrigo do regime do CPA, enquanto solução legal invocada; ----------
c) Compatibilidade legal das duas anteriores soluções jurídicas e sua aplicação, no procedimento, em apreciação; ----------
d) Por último, decisão de abertura de procedimento de concurso público, com a correção das respetivas peças – projeto de execução/caderno de encargos e programa de concurso ou abertura de novo procedimento de concurso público com peças, absolutamente, novas. ------
15- O prévio esclarecimento das questões, anteriormente, evidenciadas, é, na convicção dos vereadores subscritores, decisivo, em vista a acautelar a legalidade da decisão final que, sobre a matéria, venha a ser praticada, por este executivo municipal, devendo os dois pontos correspondentes integrados, na ordem de trabalhos, Pontos 1.2 e 1.3 do capítulo VI) serem, para o efeito, retirados da mesma, para ulterior melhor ponderação. ----------
Chaves, 10 de setembro de 2026. ----------
Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais”: ----------
Marcelo Delgado: ----------
Joaquim Tomaz: ----------

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, tendo em consideração as questões suscitadas pelo Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, o assunto deveria baixar aos serviços competentes, para reapreciação técnica.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar este assunto, fazendo baixar a Informação aos serviços responsáveis, para reapreciação técnica. ----------

1.3. CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE DA QUINTA DA SOBREIRA EM VIDAGO, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA. – CONCURSO PÚBLICO ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, na sequência da deliberação tomada relativamente ao ponto anterior, o presente assunto deveria ser retirado da ordem de trabalhos.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara, retirando o presente assunto da ordem de trabalhos. ----------

1.4. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 26/DOP/2026 ----------

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 26/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", no valor de 30.585,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ---------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.09.03.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €30.585,04 (trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." ----------

1.5. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 27/DOP/2026 (ÁGUA) ----------

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 27/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", no valor de 3.258,45€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ---------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.09.03.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €3.258,45 (três mil, duzentos e cinquenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." ----------

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 12856.- INFº.636/DA/2026. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 4**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 21223.- INFº.641/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 5**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20 .08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 15985.- INFº.651/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 6**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.08.2026.----------

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL. 22710-INFº.652/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 7**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 23.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL. 31481-INFº.660/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 8**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL. 10008- INFº.661/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

7. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL. 18480- INFº.669/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 10**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 40759.- INFº.642/DA/2026. --------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 11**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20 .08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 18480.- INFº.645/DA/2026. --------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 12**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20 .08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

10. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - CIL. 38357- DECISÃO DEFINITIVA INFº.653/DA/2026----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 13**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.08.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

11. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA. - EXECUTADA 1660 - CLIENTE N.º31139. REQUERENTE: OLGA MACHADO GONÇALVES FERREIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº206/DAG/2026. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 14**. ----------
DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/08/2026. ----------

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/08/2026. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer técnico- jurídico infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

12. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 16597.- INFº.643/DA/2026. -------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 15**. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20 .08.2026.----------

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

13. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 30383.- INFº.650/DA/2026----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 16**. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.08.2026.----------

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação.----------

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2026----------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

14. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES. - CIL. 42179- INFº.670/DA/2026----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 17**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.08.2026.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.09.2026----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. 3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2026. INFORMAÇÃO N. 27/DDEF/2026. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I. Justificação: ----------
1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, previstas no SNC-AP, e do nº 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar pela Autarquia Local compreendem: ----------
1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: ----------
1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; ----------
1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); ----------
1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR´s) ----------
1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: ----------
1.2.1. Balanço previsional; ----------
1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; ----------
1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. ----------
2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). ----------
3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos – PPI

e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a **inscrição de novas rubricas da despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP); ----------**
4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, consequentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (**alteração permutativa, nos termos do SNC-AP**). ----------
5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: ----------
a) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; ----------
b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos. ----------
6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa**. ----------
7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI; ----------**
8. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; ----------
9. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: ----------
- 2.9 - Controlo interno ----------
- 3.3 - Regras previsionais ----------
- 8.3.1 - Modificações do orçamento ----------

II - Do Orçamento da Despesa: ----------
1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; ----------
2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; --------
III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes: ------
1 – Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; ----------
2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP´s se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). ----------
3 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. ----------

4 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; ----------
5 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. ----------
IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: ----------
Faco ao exposto, é sistematizado em quadro Anexo I as inscrições de novas ações do PPI – Plano Plurianual de Investimentos, PAM – Plano de Atividades Municipais e/ou reforço e diminuição das respetivas dotações, incluindo orçamento da despesa, e, bem assim, reprogramações temporais, decorrentes de candidaturas submetidas no âmbito do NORTE 2030 – ITI, em respeito pela adequação do calendário associado à sua execução física e financeira. ----------
V - Proposta em Sentido Estrito: ----------
1 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa; --------**
2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. ----------
3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; ----------
b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 04 de setembro de 2026 ----------
A Diretora do Departamento, ----------
(Márcia Santos) ----------
Anexos: ----------
a) Mapa da 3ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2026; --------
b) Anexo I – quadro sinótico das modificações produzidas ----------
B) Anexo II - Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subsequentes alterações (equilíbrio orçamental). ----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07.09.2026 ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR N. º 101, (D-25) DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR PARTE DE CATARINA PEIXOTO GONÇALVES REIS - INFORMAÇÃO Nº 47/DDE/2026. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

1. A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Catarina Peixoto Gonçalves Reis, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 11222, em 25.08.2026, relacionado com a desistência do lugar nº. 101, (D-25) do Largo da Feira Semanal de Chaves, (de referir que o lugar nº 101, corresponde ao nº. (D-25), do programa de gestão de Feiras e Mercados, tendo os mesmos sido criados aquando da reorganização que a feira semanal de Chaves sofreu em consequência da Pandemia Covid-19). ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. ----------

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar nº101, (D-25), da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Catarina Peixoto Gonçalves Reis. -------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------

(i) A presente comunicação, foi entregue nos serviços municipais no dia 25 de agosto de 2026, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de outubro de 2026; ----------

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de agosto, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar nº. 101, (D-25), da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de outubro de 2026. ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar nº. 101, (D-25), da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico ----------

Anexo: Requerimento nº. 11222/26 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 03.09.2026. ----------

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que

profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. ----------
Á consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro ----------
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 03.09.2026. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 06.09.2026 ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

X
DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO LUGAR DA AZINHEIRA, POVOAÇÃO DE OUTEIRO SECO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME SR. EUSÉBIO DA COSTA CUNHA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 028/GTF/2026. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16853/26, datado de 28-07-2026, em nome do Sr. Eusébio da Costa Cunha o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar da Azinheira, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 08/09/2026----------
- 12:30 – 14:00 h----------

Dia 09/09/2026----------
- 00:30 – 02:30 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------
Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido»,

«moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria FP, F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvência insere-se na classe de muito Baixa Perigosidade. ----------
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------
Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, na redação atual, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:------
1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------
2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------
iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes e humidade relativa inferior a 40 %;----------
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
O Técnico Superior ----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01/09/2026. ----------
Visto. Concordo. Proceda-se conforme proposto na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz de 01.09.2026. ----------

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO LUGAR DA POVOAÇÃO DE VILA VERDE DA RAIA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 029/GTF/2026. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11135/25, datado de 24-08-2026, em nome da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho.----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 06/09/2026----------

- 08:00 – 23:59 h----------

Dia 07/09/2026----------

- 00:00 – 02:00 h----------

II – Fundamentação----------

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei

n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A Nascente, a cerca de 240 metros, insere-se na classe de perigosidade média;----------
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:----------

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes e humidade relativa inferior a 40 %;----------

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo

Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01/09/2026. ----------
Aprovo as propostas contidas no ponto IV da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz de 01.09.2026. ----------

3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO LUGAR DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE CALVÃO, UNIÃO DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM DA SRA. RAQUEL MONTEIRO ARAÚJO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 030/GTF/2026. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 18664/26, datado de 20-08-2026, em nome da sra. Raquel Monteiro Araújo, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, União de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 13/09/2026----------
- 08:00 – 17:00 h----------

Dia 14/09/2026----------
- 00:30 – 01:00 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------
Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------
B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------
Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------
1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------
ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------
iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------
iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------
2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------
i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------
3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------
i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------
ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------
C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------
III – Parecer----------
Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A poente, a cerca de 105 metros, insere-se na classe de perigosidade Muito Alta, sendo que o incêndio de ardãos consumiu toda a vegetação e na atualidade o risco é nulo;----------
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------
Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo

camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:----------
1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------
2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------
ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes e humidade relativa inferior a 40 %;----------
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.08.2026: ------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------